

TRAVESSIA

revista do migrante

Publicação do CEM - Ano XI, número 30, Janeiro - Abril / 98

Tá legal?

CLANDESTINIDADE

TRAVESSIA

Revista do Migrante

CEM - Centro de Estudos Migratórios (Federação dos CEMs J. B. Scalabrini)

Publicação quadrimestral, voltada ao estudo e divulgação da realidade do migrante a partir dos diferentes ramos do conhecimento: social, político, econômico, educacional, cultural, etc.

Diretor

Sidney da Silva

Editores

Dirceu Cutti
Sidnei M. Dornelas

Jornalista Responsável

Antonio Garcia Peres (MtB 3081)

Conselho Editorial

Carlos B. Vainer
Dulce Baptista
Francisco Nunes
Heinz Dieter Heidemann
Helion Póvoa Neto
Hermilo E. Pretto
José Giacomo Baccarin
José Guilherme C. Magnani
José Jorge Gebara
Luiz Bassegio
Oswaldo M. S. Truzzi
Teresa Sales
Wanderluce Pessoa Bison

Conselho Consultivo

Alfredo J. Gonçalves
Cláudio Ambrózio
Edgard Malagodi
Ermínia Maricato
Marilda A. Menezes
Marília P. Sposito
Milton Schwantes

Capa

Arte: 2M Criação e Produção Gráfica Ltda

Editoração Eletrônica

Dirceu Cutti

Impressão

Gráfica e Editora Peres Ltda - F:(011)7209.13.87

Endereço para correspondência

Rua Vasco Pereira, 55 - Liberdade
CEP 01514-030 São Paulo/SP - BRASIL
Fone: (011)278.62.27 - Fax: (011)278.22.84
E-Mail: cemsp@cidadanet.org.br
<http://www.scalabrini.org>

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores

ÍNDICE

- 5** MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS
NÃO-DOCUMENTADAS
Uma Tendência Global Crescente
Graeme Hugo
- 13** A LEGITIMIDADE DA CONDIÇÃO
CLANDESTINA
Teresa Sales
- 17** "IIRIRA 96" - FECHANDO O CERCO AOS
CLANDESTINOS NOS EUA
Joyce Anne Rodrigues Monteiro
- 22** UMA EXPLORAÇÃO MUITO PARTICULAR
O Caso da Migração Mexicana para os EUA
John Gledhill
- 25** CLANDESTINIDADE E INTOLERÂNCIA
O Caso dos Bolivianos em São Paulo
Sidney A. da Silva
- 30** UM FLAGRANTE NA CLANDESTINIDADE
Sidnei Marco Dornelas

RELATO DE EXPERIÊNCIA

- 34** MIGRANTES ILEGAIS: A Vida e a Lei
Margherita Bonassi

ESPECIAL

- 42** JOÃO BATISTA SCALABRINI E SUA ATUAÇÃO JUNTO AOS MIGRANTES
Cláudio Ambrozio

Tá legal?

Tudo em ordem?

Tudo sob controle?...

Sem conseguir documentos, os “papéis”, no exterior, sem carteira de trabalho ou sem atividade legalizada no seu próprio país, um número cada vez maior de migrantes clandestinos circula em esferas invisíveis e ocultas vagamundeando na sombra da civilização moderna. Civilização esta que cria progressivamente no seu cotidiano barbárie e violência, precariedade e privação, cinismo e desespero, levando à desintegração social e à necessidade da sua superação.

A máquina destruidora da modernização impõe-se sob uma forma retardatária porém brutal, nos “países do futuro” onde, todavia, o futuro já chegou, pois é aquilo mesmo que temos frente aos nossos olhos! Ela automatiza, racionaliza e libera grandes volumes de trabalhadores, criando dentro da sua lógica um mundo às escondidas, ilegal, indocumentado e informal. Nele encontramos o migrante clandestino: um “outro”, sem direito e justiça, procurando pequenas vantagens “fora-da-lei” e, muitas vezes, sujeitado a formas contemporâneas e adaptadas de “escravidão”.

Mas cuidado! Não é tanto o caso de idealizar justiça e direito. O mundo da civilização moderna, do Estado e da sociedade civil distanciou o direito da moral, isto é, afastou o direito dos costumes, hábitos, da gratidão e das regras de conduta, tradicionais fundamentos do convívio entre as pessoas. Diferentemente das sociedades pré-modernas, o mundo moderno ligou o direito à política, ao aparato estatal. Direito e lei são impostos de cima para baixo. Têm a função de manter ordem e controle, isto é, de garantir e regular os domínios que resultam de uma relação social, filha legítima da “militarização” do mercado, do dinheiro, da concorrência e da competição. Naturalizando o social, Thomas Hobbes chamou esta condição de “guerra de todos contra todos”.

O mundo da mercadoria não sobrevive sem a legislação do Estado e, apesar dos discursos neoliberais dos nossos dias, não há como ser liberal sem a existência do Estado. A história da modernização é a história da ampliação enorme da esfera jurídica estatal e da normatização total da nossa vida (“Consulte sempre um advogado”, ensinam os adesivos).

É fácil constatar as consequências da “guerra” e da crise estrutural do nosso sistema social, produtor de mercadorias. Miséria, desemprego, violência, fome, depressões psíquicas e a desordem de um vale-tudo econômico, social e cultural são cada vez mais motor da insegurança e também dos deslocamentos de pessoas.

A modernidade está esgotando no mundo todo a sua missão civilizadora. Países periféricos ou semi-periféricos do mercado mundial, “países do futuro” como o Brasil, deixam de ser atrasados, ao contrário, fazem parte da vanguarda deste colapso: a expansão da criminalidade na política e na vida cotidiana, idosos e crianças maltratados, mendigos e moradores de rua, máfias das drogas, trecheiros pauperizados e migrantes clandestinos são apenas algumas partes de um só conjunto social e apontam para um estado de decomposição cultural.

Neste quadro, o direito e as leis, enquanto atendidos, reproduzem a “injustiça” social. Contudo, o fato de serem tendencialmente minados, nestes tempos de fracasso da política e da economia, leva ainda mais à necessidade de um pensar crítico e radicalmente novo sobre nossa vida social.

Cumprir não perder a esperança de uma transformação. É preciso ficar atentos às formas embrionárias que poderão levar à reestruturação social, econômica e cultural. O migrante, ser histórico da travessia, traz em si um grande potencial que pode contribuir para a construção do novo.

Se este novo pretende realizar o sonho da emancipação, não deve se limitar exclusivamente ao questionamento do legal e ilegal, do formal e informal, do “fichado” e “escravo”, do aberto e clandestino, nem do direito romano, nem da “lei de Gerson”, mas deve suprimir e superar a razão histórica e as luzes embaçadas do mercado, do dinheiro e do Estado.

Heins Dieter Heidemann

BIBLIOTECA DE MIGRAÇÕES

O CEM (Centro de Estudos Migratórios), dispõe de um Centro de Documentação, com uma Biblioteca Específica de Migrações. Reúne livros, artigos, teses, monografias, revistas nacionais e internacionais, bem como periódicos que dizem respeito à questão migratória.

Horário de Atendimento:

A Biblioteca está aberta ao público, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 12:00 hs.

Temáticas do Acervo
MIGRAÇÃO INTERNA
MIGRAÇÃO INTERNACIONAL
IMIGRAÇÃO NO BRASIL
TERRA
URBANIZAÇÃO
DADOS DEMOGRÁFICOS E ESTATÍSTICOS
CULTURA
ECONOMIA
RELIGIÃO

Solicitamos doações de teses e monografias atinentes ao tema Migração

CONHEÇA, LEIA E DIVULGUE

TRAVESSIA - Revista do Migrante

Números Publicados

- 01 - Sazonais
- 02 - Cidade
- 03 - Fronteira Agrícola
- 04 - Violência
- 05 - Voto
- 06 - Barragens
- 07 - Cultura
- 08 - Trabalho
- 09 - Família
- 10 - Religião e Religiosidades
- 11 - Estrangeiros
- 12 - Educação
- 13 - Pena de Morte
- 14 - Migrar e Morar
- 15 - Tempo e Espaço
- 16 - Desemprego e Subemprego
- 17 - Imagens
- 18 - Novas Tecnologias
- 19 - Identidades
- 20 - Saúde
- 21 - Emigração
- 22 - Retorno
- 23 - Metrôpole
- 24 - Índios e Territórios
- 25 - Deslocamentos Compulsórios & Restrições à Migração
- 26 - Mulher Migrante
- 27 - Nomadismos
- 28 - Meio Ambiente
- 29 - Albergue

Escreva ou telefone para:

REVISTA TRAVESSIA
RUA VASCO PEREIRA, 55
SÃO PAULO - SP
01514-070
FONE: (011) 278.62.27
FAX : (011) 278.22.84

Escolha os números que deseja receber, faça você mesmo as contas e, junto ao pedido, envie o pagamento através de cheque nominal ou Vale Postal endereçado para a Agência de Correio Pça. João Mendes-SP, código nº 72902302, sempre em nome de Centro de Estudos Migratórios, ou ainda através de depósito bancário nominal à Pia Soc. Dos Miss. De S. Carlos, Bco. Bradesco, Ag. Tabatinguera Nº 0515-0, c/c 23083-9 e envio do respectivo comprovante.

Valor da assinatura

- () Ass. válida por 1 ano R\$ 15,00
- () Ass. válida por 2 anos..... R\$ 25,00
- () Ass. válida por 3 anos..... R\$ 35,00
- Exterior (1 ano)..... US\$ 20,00

Números avulsos:

- Exemplos do nº 1 ao 7..... R\$ 2,00 cada
- Demais exemplares: Nº avulso.... R\$ 5,00 cada
- Quantidade..... R\$ 4,00 cada
- Coleção completa..... R\$70,00

MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS NÃO-DOCUMENTADAS

UMA TENDÊNCIA GLOBAL CRESCENTE

Graeme Hugo*

Traduzido do inglês por:
Tatiana Schor e Carlos de Almeida Toledo

INTRODUÇÃO

A Globalização é um dos fenômenos mais difundidos do fim dos anos noventa e associado a ele, fluxos financeiros, bens e informações cruzam fronteiras nacionais em volumes nunca antes verificados. Globalização e redução massiva dos custos reais de viagem têm mostrado também um aumento na escala e complexidade no movimento de pessoas entre nações. Entretanto, as barreiras oficiais erguidas por Estados Nações para o influxo de pessoas têm sido mais resistentes ao processo da globalização do que as barreiras aos fluxos de informações, movimentos financeiros e mercadorias. Contudo, as desigualdades, diferenças e complementaridades internacionais que propiciaram os outros fluxos são impingidos de forma igualmente forte sobre as pessoas. Diante das barreiras impostas à entrada nos países, as migrações internacionais, aquelas que acontecem à margem dos sistemas oficiais de controle, crescem exponencialmente. De fato, pode parecer que exista pelo menos a mesma quantidade de migrantes internacionais ilegais quanto migrantes oficialmente reconhecidos. Entretanto, quase toda a pesquisa e literatura disponíveis sobre padrões, causas e conseqüências das migrações internacionais dedicam-se à consideração dos migrantes legalmente documentados; fato que não surpreende dadas as dificuldades inerentes em medir as migrações não-documentadas, sem men-

cionar aqui as dificuldades em estudá-las detalhadamente.

O objetivo deste artigo é o de rever uma série de itens atinentes à situação global contemporânea das migrações internacionais ilegais. Faz-se alguns breves comentários acerca da definição de migrações não-documentadas, bem como com relação à sua medida. Tenta-se indicar, no limite do possível, a partir dos poucos dados disponíveis, a escala e o padrão espacial das migrações não-documentadas através de uma região do mundo, a Ásia, na última metade dos anos 90. Tem-se, então, um resumo das principais causas da migração ilegal no limite que estas diferem das causas do movimento legal. Alguns dos principais itens políticos associados às migrações não-documentadas são discutidos na seção final.

CARACTERÍSTICAS DOS DADOS E DEFINIÇÕES

A migração internacional não-documentada é um movimento que acontece à margem das regulações oficiais do governo do país de origem do migrante e/ou de destino. Pode ocorrer de várias formas:

- *Os migrantes podem entrar de uma maneira *clandestina*, não passando pelos pontos oficiais de controle da migração;
- *Os migrantes podem entrar de uma

maneira legal e *ultrapassar* o período ao qual teriam direito de residir em um país;

*Os migrantes podem entrar em um país legalmente, mas sob certas condições (ex.: não trabalhar), sem depois *respeitar tais condições*.

Em geral, migrantes não-documentados são trabalhadores, porém, existem circunstâncias em que as pessoas migram ilegalmente por razões políticas ou para acompanhar membros da família.

Obviamente, se a migração é não-documentada, os dados oficiais com relação a ela serão limitados. A maneira principal pela qual as migrações ilegais em suas características e volume têm sido estimadas, estão discutidas em outro lugar (Bilborrow et al. 1997) e inclui o seguinte:

- *Muitos países com um número significativo de migrantes ilegais promovem anistias periódicas permitindo aos migrantes não-documentados ganhar algum status oficial no país. O mais conhecido desses casos aconteceu nos Estados Unidos em 1986 e resultou em quase 3 milhões de migrantes regularizados (Martin e Widgren, 1997).
- *Se os países mantêm registros tanto de saída quanto de entrada de pessoas, então é possível obter uma informação sobre a permanência ilegal pela comparação entre os documentos de entrada e saída. A Austrália e o Japão, por exemplo, podem estimar taxas de permanência usando tais métodos (Hugo, 1994).

*Países que fazem consideráveis esforços em encontrar e deportar migrantes não-documentados possuem dados que podem ser indicativos da escala do movimento em direção aos mesmos.

*A comparação entre o censo ou pesquisa nacional com as estatísticas oficiais de imigração pode ser utilizada para estimar migrações ilegais.

*Em alguns contextos as embaixadas mantêm anotações sobre seus compatriotas presentes no país, apesar de muitos serem não-documentados. Por exemplo, em 1997 a embaixada da Indonésia em Kuala Lumpur registrou 1,4 milhões de compatriotas para votar nas eleições nacionais, apesar do número oficial de trabalhadores imigrantes da Indonésia na Malásia ter sido inferior a 10% de tal quadro (Azizah, 1997).

*Estimativas podem ser obtidas através de organizações de trabalhadores ou empregadores e empresas de recrutamento e viagem envolvidas em migrações ilegais.

*Um leque de métodos de pesquisa está à disposição. Um dos mais inovadores está sendo utilizado pelo México. Envolve a identificação dos principais pontos de imigração ilegal ao longo da fronteira com os EUA, e a realização regular de entrevistas nestes pontos (Bustamante, 1997).

Na realidade, estudar migrações não-documentadas requer, via de regra, a obtenção de informações de um largo leque de fontes para, através de uma "triangulação", montar um quadro do que está acontecendo. O estudo direto da migração ilegal pode ser difícil pois os migrantes são, compreensivelmente, resabiados em fazer qualquer contato com a oficialidade. Além disso, o envolvimento crescente do crime organizado na movimentação ilícita e/ou contrabando de gente, bem como na área de migração não-documentada, pode tornar o estudo deste fenômeno perigoso em si.

PADRÕES DE MIGRAÇÕES NÃO-DOCUMENTADAS

O cálculo do número de migrantes ilegais pelo mundo é uma tarefa

desanimadora. As Nações Unidas (1997) estimaram que em 1990, aproximadamente 120 milhões de pessoas estavam vivendo fora de seu país de origem, ou 2,3% da população mundial. Estas cifras têm como pretensão incluir migrantes não-documentados, mas pareceriam significativamente subestimadas ao lado das estimativas da situação no momento atual, fim dos anos 90. Nesta seção revisaremos, brevemente, a evidência com relação às migrações ilegais em um dos maiores sistemas mundiais de migração para demonstrar o significado do movimento não documentado. Não há espaço suficiente neste artigo para compreensivelmente focar a situação de cada sistema de migração do mundo, mas os padrões e tendências na Ásia são indicativos dos demais.

A Ásia, detentora de aproximadamente 56% da população mundial, representa o maior potencial de reserva de migrações internacionais e muito da migração ilegal do mundo ocorre dentro ou origina-se na Ásia (Hugo, 1995). A China sozinha tem mais de um quinto da população do mundo e existem consideráveis pressões migratórias causando um movimento dentro deste vasto país mas também para fora dele, tanto legal quanto ilegalmente. Estima-se que as mudanças estruturais no sistema econômico e político da China criaram 150 milhões ou mais de "trabalhadores em excesso" (Roberts, 1997) e que sua força de trabalho sofre um incremento anual da ordem aproximada de 15 milhões.

Embora na China a emigração legal, tanto de migrantes trabalhadores (Saywell, 1997) quanto de colonizadores permanentes (Zeng, 1998), esteja aumentando, verifica-se que é o movimento dos ilegais o mais expressivo. Este movimento chamou a atenção mundial em 1993 quando o cargueiro enferrujado Golden Venture deu voltas em Nova Iorque e foram encontrados 281 chineses que pagaram para serem contrabandeados para dentro dos Estados Unidos (Newsweek, 21 junho, 1993). Entre os dias 24 de maio e 7 de junho de 1993 (Straits Times, 9 julho, 1993) oito navios foram interceptados pela Guarda Costeira Norte Americana com quase 2 mil estrangeiros chineses ilegais a bordo, e oficiais americanos estimam que

contrabandeadores de estrangeiros trazem por volta de cem mil chineses não-documentados para os Estados Unidos anualmente. Eles viajam não só por navio, mas também de avião e por terra através do México. Porém, esta é só uma parte dos fluxos clandestinos de chineses, a maioria deles vem através do olhar favorável dos sindicatos criminais com os "snakeheads", os cabeças de cobra, (agentes contrabandeadores de pessoas) cobrando entre US\$20.000 e US\$ 50.000 por pessoa. Alguns desses fluxos envolvem:

* Um fluxo significativo para Taiwan, através dos 150km do Estreito de Taiwan, dos quais uma média de 500 por mês são pegos pela polícia, tendo sido seu número, em 1993, estimado na casa dos 36 mil (Far Eastern Economic Review, 5 agosto, 1993, p.24).

* Movimento através da fronteira norte para dentro da Rússia. A estimativa de chineses morando no Extremo Oriente Russo está entre 200 mil e 2 milhões sendo que a segunda cifra provavelmente está mais próxima do real, porém só existem entre 10 mil e 15 mil trabalhadores chineses legalmente trabalhando na Rússia (Current Digest of the Post Soviet Press, 11 junho, 1997).

* Existem relatos que as Triades Chinesas (Chinese Triads) se juntaram à Máfia italiana para contrabandear estrangeiros (principalmente chineses) para a Itália e Europa e estima-se que existam em torno de 20 mil chineses ilegais na Itália (Straits Times, 23 junho, 1997).

*O contrabando de chineses para o Japão através de sua enrugada costa oeste com a cooperação dos snakeheads chineses e os sindicatos do crime japoneses conhecidos como Yakuza (Inter Press Service, 2 abril, 1997).

* Existe um fluxo significativo para a Birmânia, pelo sul. Em Mandalay, no norte da Birmânia, os chineses da região do Yunnan estão comprando lojas, restaurantes, hotéis e bares de karaokê - até cidadania. "Quando uma pessoa morre em Mandalay sua carteira de identidade é vendida a um negociador do outro lado da fronteira em Ruili que a revende. A foto é então trocada e o novo dono torna-se um cidadão birmanês que pode permanecer e comprar propriedades na

Birmânia'' explica um chinês em Ruili. (Linter, 1997, 58).

* De fato, no rio Mekong foi desenvolvido um significativo canal para migração chinesa ilegal para dentro da Tailândia e de lá para um vasto espectro de países ocidentais (Linter and Saen, 1994, 26). Uma dimensão deste movimento é a venda de meninas chinesas de Yunnan para a prostituição na Tailândia (Gooi, 1993, 36).

Tem havido também fluxos de movimento de chineses ilegais para Hong Kong e que parece ter continuado apesar da unificação com a China em 1997. A origem de muita da migração chinesa ilegal, especialmente direcionada para os Estados Unidos é da Província de Fujian (Mooney et al. 1993, 17).

Em outras partes da Ásia, a migração ilegal também é consideravelmente significativa. Desde 1970, diferenças crescentes na velocidade e extensão do declínio da fertilidade, em países asiáticos, têm fomentado enormes diferenças entre as nações, nas taxas em que seu contingente de força de trabalho está aumentando; e, quando isto se combina com as enormes diferenças nas taxas de crescimento econômico e níveis médios de salários, as pressões para migração através da região passam a ser consideráveis (Hugo, 1998). Contudo, leis de imigração severas, em muitas das nações com carência de mão-de-obra têm resultado em aumento significativo do movimento de não-documentados (Prasai, 1993).

O Japão tem experimentado significativas carências de mão-de-obra durante a última década (Spencer, 1992), porém tem mantido severas leis de imigração. Ainda assim, o número de estrangeiros legalmente presentes no Japão é mais de um milhão e o número de trabalhadores migrantes ilegais é atualmente estimado em 285 mil (Japan Economic Newswire, 28 abril, 1997). Muitos trabalham em empregos não especializados e de baixos salários rejeitados pela juventude japonesa (Sassen, 1993) e a maioria vem da Tailândia, Filipinas, Malásia, Coreia do Sul, China, Irã, Birmânia e do Peru. Um elemento expressivo no fluxo de entrada é o de mulheres jovens (vindas principalmente das Filipinas e Tailândia), que

ingressam na denominada indústria de anfitriãs. Não obstante esse grupo represente um número de 150 mil, elas são, em alguns casos, vendidas em condições de quase escravidão (Hugo, 1997a).

* A Coreia do Sul tem também déficits de trabalho consideráveis especialmente nas áreas não especializadas e tem regulações de imigrações rígidas apoiadas pela opinião pública, fortemente a favor da manutenção da homogeneidade étnica e social na nação. Estima-se que 130 mil, dos 230 mil trabalhadores estrangeiros na Coreia do Sul, são ilegais (Korean Herald, 28 agosto, 1997). Os principais lugares de origem desses trabalhadores não-documentados eram as Filipinas, China e o Nepal.

* Em Taiwan houve maior facilidade para aceitar trabalhadores migrantes. Foi estimado que no início dos anos 90 existiam 60 mil trabalhadores migrantes ilegais em Taiwan, principalmente da Malásia, Filipinas e Tailândia mas também de tão longe quanto o Paquistão e Gana. Entretanto, uma anistia em 1991 viu a metade deles legalizados (Straits Times, 2 março, 1991). Mais recentemente relatou-se que 12% dos 248 mil migrantes trabalhadores em Taiwan se tornaram ilegais por terem abandonado seus empregadores e contratos (Migrant News, vol.4, nº11, 1997, p.23).

* Em Hong Kong 23 mil estrangeiros ilegais foram apreendidos em 1996, a maioria deles sendo chineses. Com a devolução de Hong Kong em 1997, a repatriação de trabalhadores chineses detectados como ilegais em Hong Kong continuou (Migrant News, vol.4, nº11, 1997, p.19).

* A Tailândia tem aparecido proeminentemente como uma fonte de migrantes ilegais para outras nações, mas agora é também alvo para migrantes. Registrou-se 372 mil trabalhadores migrantes e entre 600 mil e um milhão de ilegais (Asian Migration News, 31 agosto, 1997). Estes são predominantemente de Myanmar, Cambodja e Laos e um número menor da Índia, Bangladesh, Nepal, Sri Lanka e China. Tendem a trabalhar por mais baixos pagamentos, empregos sujos, perigosos e difíceis, na pesca, mineração, agricultura, construção e fá-

bricas.

* A malásia tornou-se um dos países com maior número de imigrantes do mundo, com mais de 2 milhões de estrangeiros residindo e trabalhando em um país com apenas 20 milhões de habitantes. Desse, mais da metade são ilegais e aqueles da vizinha Indonésia são o maior grupo (Hugo, 1993). De fato, durante as eleições de 1997 na Indonésia, a Embaixada Indonesiana em Kuala Lumpur registrou 1,4 milhões de votantes (Azizah, 1997). As Filipinas e a Tailândia são também fontes expressivas de imigrantes ilegais, apesar de alguns países sul-asiáticos estarem ganhando proeminência.

* Singapura tornou-se crescentemente dependente de trabalhadores estrangeiros, estimados em 570 mil (Hugo, 1997b) dos quais talvez 10% são ilegais. Singapura não fornece dados oficiais sobre trabalhadores migrantes e tem uma política extremamente rígida neste aspecto. Nos anos recentes, por exemplo, houve muita controvérsia sobre chibatadas em migrantes ilegais detectados no país e repatriação em massa de migrantes não-documentados (Sullivan et al. 1992). Há também significativa migração circular não-documentada e comutação para Singapura da vizinha Indonésia e Malásia.

* O sul-asiático paquistanês tem registrado 1,5 milhões de imigrantes ilegais, o grosso deles sendo de Bengalis, de Bangladesh, indianos, iranianos, birmaneses e afegãos (Dawn, 20 de agosto, 1997). Concentram-se especialmente na cidade de Karachi que estima-se ter até um quinto de seus 10 milhões de residentes como migrantes ilegais (Deutsche Presse Agentur, 22 fevereiro, 1995).

O exemplo asiático é um indicativo do crescente papel da migração internacional ilegal pelo mundo. Apesar de não podermos tratar aqui em detalhe cada um dos principais sistemas migratórios do mundo, vale mencionar alguns exemplos. Obviamente que os fluxos ilegais mais bem documentados têm sido os dos Estados Unidos. Apesar de aproximadamente 3 milhões de estrangeiros ilegais terem recebido residência permanente (Hofer, 1989)

sob o Ato de Reforma e Controle Imigratório (IRCA - Immigration Reform and Control Act - 1986), a migração não-documentada continua. O serviço Norte Americano de Imigração e Naturalização estimou, em outubro de 1996, cerca de 5 milhões de estrangeiros não autorizados nos Estados Unidos incluindo 2,7 milhões de mexicanos, 335 mil salvadorenses, 165 mil guatemaltecos, 120 mil canadenses e 105 mil haitianos. Em 1997, quase 1,7 milhões de estrangeiros ilegais foram apreendidos, sendo 98% deles mexicanos. Além disso, estima-se um contingente de aproximadamente 2 milhões de migrantes circulares altamente móveis, não-autorizados, que transitam entre o México e os Estados Unidos (Lowell, 1992).

A Europa também tem sido um local de destino importante para as migrações não-documentadas; nas estimativas da ILO (*International Labour Office*) existem 2,6 milhões de estrangeiros não-autorizados nos países da C.E. (Migrant News, vol.4, nº6, 1997). Calcula-se que o número de estrangeiros ilegais na França esteja entre 500 mil e um milhão, enquanto na Itália o número varia entre 250 mil e 800 mil (Migrant News, vol.4, nº11, 1997), e esteja por volta de 100 mil na Inglaterra (The Guardian, 28 setembro, 1993). No Leste Europeu, presume-se que existam entre 500 mil e um milhão de migrantes ilegais na Rússia (Migrant News, vol.4, nº1, 1997); 100 mil na República Tcheca (Migrant News, vol. 4, nº7, 1997) e 300 mil na Ucrânia (Migrant News, vol. 3, nº6, 1996).

Os Países do Conselho de Cooperação do Golfo transformaram-se em um importante foco de trabalhadores migrantes desde o início dos anos 70, especialmente de outros países do Oriente Médio e da Ásia. O maior fluxo tem sido para a Arábia Saudita e é lá também que tem havido a mais significativa migração ilegal, com a estimativa de 700 mil estrangeiros não-autorizados (Migrant News, vol. 4, nº11, 1997, p.23). A Indonésia sozinha teve 25 mil migrantes ilegais repatriados (a maioria deles sendo mulheres) e estima-se que mais 150 mil ainda permaneçam na Arábia Saudita (Jakarta Post, 10 novembro, 1997). Nos Emirados Árabes, em 1996, uma onda de batidas policiais sobre os estrangeiros

ilegais repatriou 200 mil asiáticos (Migrant News, vol. 4, nº11, 1997, p.24). Em Israel tem-se relatado que existem por volta de 300 mil trabalhadores estrangeiros - sendo dois terços ilegais (Jerusalem Post, 20 junho, 1997).

Pouco se sabe da migração ilegal na África, embora muitas fronteiras nacionais sejam artefatos coloniais cortando regiões étnicas e grupos familiares, o que significa que existe um grande movimento pelas fronteiras que não é registrado pelos canais oficiais. Na África do Sul estima-se que existam entre 2,5 milhões e 4,1 milhões de estrangeiros ilegais (Financial Times, 13 junho, 1997)

O PROCESSO MIGRATÓRIO NÃO-DOCUMENTADO

O processo de migrações internacionais não-documentadas é de muitas maneiras parecido com o da migração documentada. É largamente impelida por considerações econômicas, tanto em termos macro quanto micro, é fortemente moldada por redes existentes de migrações sociais e ligações políticas e econômicas tanto históricas quanto contemporâneas entre países (Massey et al. 1993). Entretanto, a ilegalidade do movimento leva a algumas considerações adicionais (Todaro, 1986):

- * o migrante tem que considerar a probabilidade de ser detectado, preso e deportado, portanto, de perder muito de seu capital investido na migração.

- * a ilegalidade de seu status no destino torna o migrante mais vulnerável à exploração de vários tipos (salários mais baixos, assédio sexual, longas horas de trabalho, más condições) porque ele não pode denunciar os maus tratos às autoridades locais.

Permanecendo os outros fatores iguais, o migrante ilegal incorre em maior risco de voltar prematuramente para casa, de ganhar menos e de submeter-se a condições piores em comparação com seus pares documentados. Em muitos casos, os migrantes não têm a possibilidade de escolha entre os meios ilegais e legais de movimento, dadas as rígidas regulações de imigrações impostas pelos Estados Nações. No entanto, existem situações onde

as opções de migração legal estão disponíveis e muitos migrantes continuam a entrar nos países de forma não documentada (ex. ver Hugo, 1995). Isto aponta para a grande complexidade do processo de migração ilegal.

Torna-se claro, pela seção anterior, que o gradiente de migrações não-documentadas, como dos movimentos legais, sejam de economias mais pobres, com excesso de mão-de-obra e baixos salários, para as economias melhores, com déficit de mão-de-obra e salários mais elevados. Neste sentido, tanto as teorias econômicas de migrações neoclássicas quanto as teorias de economia familiar (household economics) são relevantes em ambos os casos (Massey et al. 1993). Entretanto, existem algumas teorias de migração internacional que parecem ter uma importância particular na compreensão do movimento ilegal, embora também sejam significativas na explicação das migrações legais.

A primeira dessas teorias é a teoria do mercado de trabalho segmentado de Priore (1979). Esta sugere que a migração tende a concentrar-se em mercados de trabalho particulares, geralmente nos de baixa remuneração (sujeitos, perigosos, difíceis), ocupações de baixo status que são rejeitados pelos nativos. Estas economias de enclave geralmente envolvem atividades nas quais a regulamentação e controle do governo é mínima e é possível que migrantes ilegais sejam absorvidos sem serem facilmente percebidos pelos oficiais.

É também particularmente importante na compreensão da migração ilegal a teoria social de rede. Esta sugere que a maioria dos migrantes (legais e ilegais) movem-se em um contexto de relativa certeza, pelo fato de terem parentes e amigos estabelecidos no destino que os ajudarão a ajustar-se, achar um emprego e assentarse. A existência deste capital social no destino é um fator poderoso, influenciando a decisão de quem vai ou não se mover e também explica porque algumas comunidades têm alto nível de emigração, enquanto outras, com um contexto econômico aparentemente similar, têm pouca emigração. Argumenta-se aqui que, enquanto as redes sociais são importantes na

modelação de padrões de migrações legais, estas são elementos absolutamente cruciais em quase todas as migrações não-documentadas. Seria, na maioria dos contextos, muito difícil para um migrante não-documentado evadir-se da detecção e se ajustar com sucesso sem a assistência de uma comunidade de migrantes anteriores no destino.

Um dos elementos mais negligenciados na explicação das migrações internacionais está relacionado com a tal indústria da imigração (Hugo e Singhanetra-Renard, 1991). Este crescente grupo é formado por instituições, formais e informais, que se desenvolveram pelo mundo unicamente para encorajar, iniciar e facilitar a migração internacional. Incluem agentes de recrutamento, emprestadores de dinheiro, providenciadores de viagem, agentes de todos os tipos, advogados, oficiais do governo, etc., que estão diretamente envolvidos nos vários estágios do processo migratório. Muitos engajados nesta indústria operam dentro da lei, mas um número maior está envolvido na expedição da migração não-documentada. De novo essas instituições são importantes em todas as migrações internacionais (Gost and Lindquist, 1995), porém, são um elemento decisivo em quase todas as migrações não-documentadas. O coyote no México, os cabeças-de-cobra na China e os "calo" na Indonésia têm seus equivalentes em todos os principais fluxos de migrações ilegais pelo mundo afora. Os serviços que eles oferecem são variados: oferta de documentos falsos para a viagem, obtenção de um trabalho para o migrante no

destino, acomodação no local de chegada, empréstimo de dinheiro para a viagem, facilitação do retorno das remessas, etc. A indústria tem, via de regra, sofrido de uma má fama em virtude da exploração que geralmente sofrem os trabalhadores - cobrança excessiva, o não cumprimento da promessa de emprego, exploração sexual das mulheres, trapaça para com os trabalhadores com relação aos seus ganhos, a falha em providenciar os serviços prometidos, transporte não seguro e superlotado, etc. Isto, obviamente, não é a experiência de todos os migrantes, mas a imprensa dos países de origem e de destino está repleta com essas histórias de grande sofrimento humano pelo qual o migrante ilegal passa, geralmente por causa da atividade das pessoas e das instituições envolvidas na facilitação do processo migratório. Além do que, parece que o crime organizado penetrou o setor ilegal da indústria da imigração (Beare, 1997; Smith, 1997). Existem enormes lucros a serem obtidos, como pode ser visto pela escala de pagamento feito por pessoas contrabandeadas para dentro dos Estados Unidos no início dos anos 90, como mostra a Figura 1.

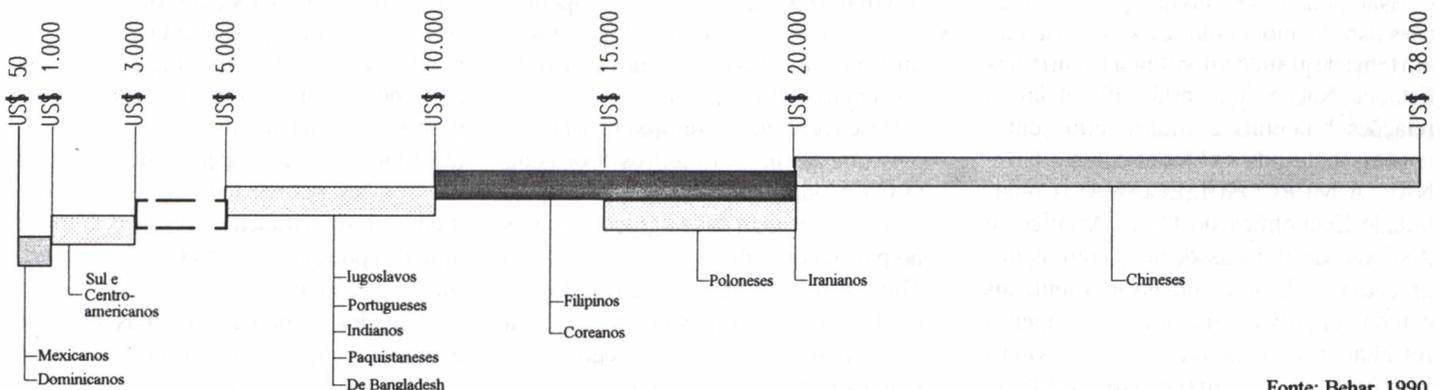
Martin e Widgren (1997, 29) estimam que o tráfico de pessoas gera um negócio de US\$ 7 bilhões por ano. De acordo com isto, conforme foi discutido na seção anterior, existem evidências das *Triads* Chinesas, da *Yakusa* Japonesa e da *Máfia* Italiana estarem crescentemente envolvidas no contrabando de pessoas. De fato, na Ásia tem sido sugerido que alguns dos grupos criminais organizados envolvidos no comércio ilícito de drogas tem diversificado suas

atividades para o contrabando de pessoas e tráfico de mulheres e crianças (Skrobanek et al. 1997). O ponto crucial aqui é que, enquanto os agentes e integrantes da indústria da imigração têm sido fortemente envolvidos na facilitação da migração legal, eles têm sido mais importantes na iniciação e encorajamento da migração de ilegais. Em muitos casos a migração ilegal poderia não estar acontecendo sem o papel chave de intermediários de vários tipos. Eles devem ocupar uma posição central em qualquer teoria, explicando a migração não-documentada.

Outra teoria da migração internacional de particular relevância para o movimento ilegal é a teoria do sistema mundo (Massey et al. 1993). Esta sugere que o movimento populacional está encorajado a acontecer entre países com ligações criadas por envolvimento prévio político e econômico. Logo, as migrações de vietnamitas e coreanos para os Estados Unidos estão relacionadas com o envolvimento deste país em guerras com estas duas nações; a migração para a França da África Francófona está relacionada com o papel colonial da França nestas nações. Isto certamente se aplica também para os imigrantes ilegais. Sassen (1993) mostrou, por exemplo, que a migração ilegal para o Japão pode estar relacionada à substancial penetração econômica, social, cultural e política nos outros países asiáticos. Logo, os principais influxos são da Malásia, Filipinas, etc., onde o envolvimento da economia japonesa tem sido significativo. Isto também pode ser aplicado aos movimentos migratórios mais recentes para a Coreia do

Figura 1: Custos para Contrabandear uma pessoa para os Estados Unidos incluindo documentação falsa.

Preços estimados



Fonte: Behar, 1990

Sul e Taiwan desde que estes expandiram seus investimentos no Sudeste Asiático durante a última década. As ligações econômicas criadas pelos investimentos da Coreia do Sul e Taiwan em países como a Tailândia, Malásia e Filipinas têm tido um efeito que influencia os fluxos migratórios recíprocos na direção oposta.

É também evidente que as explicações da causalidade cumulativa são relevantes para entender os determinantes da migração ilegal (Massey et al. 1993). Uma vez que se estabelece o elo migratório, desenvolve-se um impulso através do qual a migração se torna uma atividade normal e esperada. Por exemplo, em algumas aldeias no Oeste de Flores, Indonésia, espera-se que a maior parte dos homens jovens passem algum tempo como migrantes ilegais em Sabah (Hugo, 1996).

A explicação da migração ilegal, tal como suas equivalentes legais, é melhor aproximada através de considerações de uma combinação de teorias, dado que nenhuma teoria particular oferece uma explicação compreensível e aceitável por si só (Massey et al. 1993). Entretanto, sugere-se aqui que na consideração das migrações ilegais existem diferenças no nível da significação de teorias particulares em atingir uma explicação compreensiva dado o maior risco envolvido na migração ilegal. Em particular as redes sociais e a indústria da imigração, enquanto importantes na explicação da imigração legal, tornam-se fundamentais para a análise de muitas das migrações ilegais.

CARACTERÍSTICAS DA MIGRAÇÃO NÃO-DOCUMENTADA

Não pode haver dúvida que as migrações não-documentadas estão se tornando um tema de grande importância dentro dos Estados Nações que está influenciando relações bilaterais e multilaterais entre nações, incluindo os blocos como a C.E., NAFTA, MERCOSUL, ECOWAS (Comunidade Econômica do Oeste Asiático) e ASEAN. Os itens associados com as migrações não-documentadas são complexos e toda tentativa feita aqui visa apenas ressaltar brevemente as considerações mais importantes das principais políticas

adotadas.

Sem dúvida, o fato da migração ser não-documentada significa que será, via-de-regra, vista como um problema pelo país de destino, e é objeto de inúmeras intervenções políticas e programáticas para reduzi-la em escala. Consequentemente, os países têm posto em prática diversas e custosas medidas de controle imigratório (ex: ver Azizah, 1997; Martin e Widgren, 1997) tais como:

- * aumento do número de pessoas envolvidas nas atividades de patrulhamento de fronteira;
- * construção de barreiras físicas tais como as cercas em construção ao longo das fronteiras México-EUA e Malásia-Tailândia;
- * sanções sobre os empregadores de migrantes ilegais;
- * “batidas policiais” envolvendo um batalhão de oficiais para checar os documentos das pessoas nas áreas conhecidas por terem um número significativo de migrantes ilegais;
- * multa e outras punições (ex: espancamento) de migrantes ilegais encontrados.

Entretanto, a experiência tem sido de que enquanto as estratégias dos “fins de destino” têm sucesso limitado no curto prazo, sua efetividade no controle da migração no longo prazo é questionável. Por exemplo, nos Estados Unidos o aumento dessas atividades que fizeram parte da Legislação (IRCA) de 1986 (Espenshade, 1990) tem aparentemente tido pouco impacto na redução do influxo de migrantes não-documentados (Kossoudji, 1990; Martin e Widgren, 1996, p.22).

Existe um corpo emergente de opinião que sugere que o controle da imigração é melhor resolvido na sua fonte (ex: ver Martin e Widgren, 1997) endereçando os imperativos econômicos que impelem a migração em primeiro lugar. Estas estratégias poderiam envolver elementos tais como:

- * Desenvolvimento da assistência dos países de destino para com os de origem, talvez tendo como alvo as principais regiões de origem das migrações ilegais no país de origem.
- * Investimento estrangeiro direto do país de destino para o país de origem para criar oportunidades de empregos alternativos nas áreas de origem.

* Preferências comerciais onde o país de destino dá uma preferência particular aos produtos do país de origem, especialmente daqueles oriundos das áreas de migração.

Tais estratégias têm como objetivo superar os fatores de expulsão, operando nos países de origem e podem de alguma forma ser de longo prazo em seus impactos. De fato, a evidência sugeriria que, inicialmente, um aumento no desenvolvimento nas áreas de origem conduziria a um aumento nos níveis de migração (Massey, 1990). Martin (1993) tem concordado que existe uma transição na migração, por meio da qual nos primeiros estágios da liberalização da economia e rápido crescimento econômico, as mudanças estruturais deslocam os trabalhadores, bem como continuará ocorrendo um incremento da força de trabalho, porque a transição demográfica não estará concluída. Por isso, há um excesso significativo de mão-de-obra, resultando nas pressões emigratórias. Contudo, conforme o desenvolvimento, progressos e crescimento populacionais diminuem, a emigração começa a diminuir, e haverá, eventualmente, escassez de mão-de-obra. A Coreia do Sul constitui um exemplo de tal transição, sendo uma fonte significativa de mão-de-obra migrante para o Oriente Médio e outros lugares, bem como de residentes permanentes para os Estados Unidos e outros lugares nos anos 70, 80, sendo, porém, no final dos anos 80 e 90, alvo de imigração, tanto legal quanto ilegal. De forma questionável, pode-se afirmar que a migração dos anos 80 e 70 contribuiu para o rápido desenvolvimento daquele período.

Claramente a causa de muitas migrações ilegais é a pobreza e as grandes diferenças internacionais em termos do bem-estar das pessoas que só será resolvido por meio da melhoria da vida das pessoas nas áreas de origem. Em muitos casos as migrações internacionais ilegais representam uma das poucas opções que as pessoas nas regiões pobres têm disponível para melhorar sua situação. Negá-las é cortar uma das poucas saídas para o desenvolvimento das áreas locais.

Um dos principais dilemas no trato com as migrações ilegais está relacionado ao fato de que as intervenções do tipo

“batidas policiais” fazem mais mal às vítimas (migrantes) que aos criminosos (recrutadores, empregadores etc.). Migrantes individuais sofrerão consideravelmente com o resultado de ser preso e deportado, enquanto que todo o processo de migração continuará desimpedido com os recrutadores e os empregadores não sendo afetados. Se existe uma demanda significativa por trabalho nas áreas de destino é preferível que alguma forma de legislação seja obtida. Esta mudança geralmente precisa começar no país de origem, onde o processo de imigração legal torna-se mais simples, barato e transparente. No presente, em muitos países o processo está por demais burocratizado e designado em maximizar as oportunidades de extrair cobranças não-oficiais de migrantes potenciais do que em expedir e facilitar o processo de migração. Tanto quanto possível legalizar o processo de migração é, de longe, a maneira mais efetiva de lidar com o problema da migração ilegal. Isto certamente expulsará o elemento criminoso na indústria da imigração e diminuirá as chances de exploração dos trabalhadores. É a parte criminosa da indústria de imigração que é o crime real na migração não-documentada e deve ser o alvo da “batida policial” e das políticas de controle e programas na origem e no destino.

Um dos itens mais importantes com respeito à migração não-documentada está relacionado com o bem-estar e direitos dos migrantes. Migrantes são tendencialmente mais vulneráveis às várias formas de exploração do que os não-migrantes dado que eles em geral não têm todos os direitos de cidadãos no destino e também têm a desvantagem de não terem o conhecimento dos costumes e práticas locais, além das barreiras de linguagem e culturais. Entretanto, o status ilegal da migração não-documentada adiciona consideravelmente mais a sua vulnerabilidade. Exploração e trapaceamento de migrantes ilegais é comum e pode ocorrer em um grande número de situações:

- * no processo de recrutamento - cobrando a mais e encaminhando os migrantes para empregos não existentes ou diferentes do prometido;

- * na viagem para o destino - cobrando a

mais e lotando os navios ou outros meios de transporte;

- * no destino - falta de pagamento, pagamento abaixo do combinado ou atraso no pagamento de salários, más condições de trabalho, más condições de alojamento, horas excessivas de trabalho, roubo das remessas mandadas para suas famílias;

- * no momento da volta - não pagamento de todos os salários, a entrega do migrante à autoridade para economizar com os custos da viagem de volta, roubo de dinheiro e presentes.

A sempre presente ameaça de ser entregue às autoridades põe o migrante ilegal em uma constante situação de perigo tornando-o vulnerável a todo tipo de exploração. O migrante ilegal é de difícil proteção pelo fato de estar fora da jurisdição da Nação na qual tem cidadania. No entanto, esforços devem ser feitos para providenciar adequada proteção aos direitos dos migrantes não-documentados e trabalhadores migrantes. Uma regulamentação internacional está sendo montada para prover uma estrutura para tal na ILO (*International Labour Office* - Convenções sobre Trabalhadores Migrantes). Contudo, poucos países têm ratificado essas convenções - na Ásia, por exemplo, só os dois países que enviam migrantes assinaram: Filipinas e Sri Lanka.

Se o migrante está em uma situação dupla de insegurança dado o seu status de migrante e ilegal, o aumento do número de mulheres envolvidas nesse processo as expõem a uma situação de tripla insegurança por causa da questão do gênero, havendo um risco ainda maior de exploração. Globalmente está havendo uma feminização da migração internacional, nas últimas duas décadas, dado que o número de migrantes mulheres é tão grande quanto de homens (United Nations, 1997). Este padrão certamente tem sido verdadeiro tanto para migração não-documentada quanto para o movimento legal. Exploração de mulheres pode não só assumir as formas listadas acima, mas também pode envolver a exploração sexual de diversos tipos. O risco é exacerbado pelos tipos de empregos a que muitas das migrantes ilegais se destinam. Muitas trabalham como empregadas domésticas e

como tal estão fora do alcance das leis trabalhistas da nação hospedeira. Por exemplo, muitas mulheres da Indonésia vão para a Arábia Saudita sob um visto de peregrinação (*umroh*) mas permanecem em trabalhos ilegais. Histórias de assédio sexual e outras formas de agressão dessas mulheres aparecem quase que diariamente na imprensa Indonesiana, porém, os representantes do governo da Indonésia na Arábia Saudita não têm poder para intervir. Outras mulheres estão envolvidas na indústria do entretenimento e estão sob constante ameaça de exploração. Enquanto algumas migrantes migram já sabendo que vão trabalhar na indústria sexual no destino, outras são enganadas inicialmente e depois forçadas a trabalhar como prostitutas. Urge a necessidade de programas e políticas efetivas para proteger a migrante e especialmente a migrante trabalhadora (Lim and Oishi, 1996). O crescimento da indústria do tráfico de mulheres e crianças precisa ser enfrentado vigorosamente onde está ocorrendo.

CONCLUSÃO

Migrações não-documentadas estão acontecendo em níveis sem precedentes e continuarão a crescer em escala e impacto, conforme as forças da globalização se tornarem mais penetrantes e a fricção da distância separando as nações estiver mais erodida. Uma estimativa calcula o número de pessoas contrabandeadas dos países pobres para os ricos em termos de um milhão por ano (The Straits Times, 14 junho, 1994). A crescente força e persistência tanto das redes sociais de migrações quanto da indústria da imigração asseguram que o processo continuará, assim como o fato de muitos dos países com carência de mão-de-obra permanecerão endurecendo sua posição contra a aceitação de trabalhadores estrangeiros. Toda experiência anterior sugere que onde significativas oportunidades de emprego existirem, os migrantes acharão uma trilha para alcançá-las, apesar da extensão e sofisticação das medidas de controle introduzidas pelos países de destino.

Muito do temor dos países receptores consiste no fato de que a maior parte dos migrantes tenha a intenção de se estabele-

cer. Este é o paradigma da migração internacional que foi dominante por mais de um século e prevaleceu até as primeiras décadas do pós-guerra. Contudo, no mundo contemporâneo tem-se que questionar se o povoamento é ainda um paradigma dominante. Com o encolhimento da distância causada pelos modernos meios de comunicação e o barateamento das viagens internacionais, o movimento de não-permanência está se tornando predominante. Deve-se ao menos questionar se a maioria dos trabalhadores migrantes contemporâneos da Ásia vai querer permanecer no Oriente Médio se lhes for dada a oportunidade exatamente como ocorreu, por exemplo, com os trabalhadores turcos que permaneceram na Alemanha nos anos 60. Neste final de década tem-se uma situação na qual é possível para os migrantes ficarem períodos consideráveis em um país de destino, mas ainda manter o contato com suas famílias e ligações principais com seu país de origem. De fato, pode acontecer que suas remessas contribuam para erodir as razões originais de sua migração, através da ajuda ao desenvolvimento que aumenta acentuadamente as oportunidades e bem-estar no país de origem. Infelizmente o nosso conhecimento da natureza, causas e impactos da migração internacional não-documentada é tão mínima que não podemos prover aos atores políticos conselhos definitivos nesta área.

* Graeme Hugo é Professor de Geografia da Universidade de Adelaide.

BIBLIOGRAFIA

- AZIZAH, K.
(1997) International Migration and Its Impact on Malaysia. Paper presented at 11th Asia-Pacific Roundtable, Labour Migration in Southeast Asia: The Impact (Political, Economic, Social, Security), Kuala Lumpur, 5-8 June.
- BEARE, M. E.
(1977) Framework Paper: Illegal Migration. Prepared for the CSCAP Study Group on Transnational Crime, Bangkok, Thailand, October.
- BEHAR, R.
(1990) The Price of Freedom, *Time*, 14 May, pp.26-28.
- BILSBORROW, R.E.; HUGO, G.; OBERAI, A. S. and ZLOTNIK, H.
(1997) *International Migration Statistics: Guidelines for Improving Data Collection Systems*, International Labour Office, Geneva.
- BUSTAMANTE, J. A.
(1997) Mexico-United States labour migration: some theoretical and methodological innovations and research findings. Pp. 45-91 in IUSSP *Volume 1, Population Conference Beijing 1997*, Volume 1, IUSSP, Liege.
- ESPENSHADE, T. J.
(1990) A Short History of U.S. Policy Toward Illegal Immigration, *Population Today*, v. 18, n° 2, pp.6-9.
- GOOL, K.
(1993) Cry of the Innocents, *Far Eastern Economic Review*, 9 September, pp.36-37.
- GOSS, J. and LINDQUIST, B.
(1995) Conceptualizing International Labour Migration: A Structural Perspective, *International Migration Review*, vol. 29, n° 2, pp.317-351.
- HOEFER, M. D.
(1989) *Characteristics of Aliens Legalising Under IRCA*. Paper presented at the Annual Meeting of the Population Association of America, Baltimore, Maryland, March 29.
- HUGO, G. J.
(1993) Indonesian Labour Migration to Malaysia: Trends and Policy Implications. *Southeast Asian Journal of Social Science*, vol. 21, n° 1, pp.36-70.
- HUGO, G. J.
(1994) Demographic and spatial aspects of immigration. Pp. 30-110 In: M. Wooden, R. Holton, G. Hugo and J. Sloan (eds.) *Australian Immigration: A Survey of the Issues*, AGPS, Canberra.
- HUGO, G. J.
(1995) Illegal International Migration in Asia, pp. 397-402 In: R. Cohen (ed.), *Cambridge Survey of World Migration*, Cambridge University Press, Cambridge.
- HUGO, G. J.
(1996) *Economic Impacts of International Labour Migration on Regional and Local Development: Some Evidence from Indonesia*. Paper presented at the Annual Meeting of the PAA, New Orleans, May.
- HUGO, G. J.
(1997a) Migration and Female Empowerment, Paper prepared for International Union for the Scientific Study of Population's Committee on Gender and Population's Seminar on Female Empowerment and Demographic Processes: Moving Beyond Cairo, Lund, Sweden, 21-24 April.
- HUGO, G. J.
(1997b) ASEAN on the move: The Mobilisation of South-east Asia's Population. Paper prepared for Seminar on "Development and Change: Thirty Years of ASEAN" organised by Division of Geography, Nanyang Technological University, Singapore, 8 November.
- HUGO, G. J.
(1998) Migration and Mobilisation in Asia: An Overview. Chapter in E. R. Laquian, A.A. Laquian and T. McGee (eds.) *The Silent Debate: Asian Immigration and Racism in Canada*, Institute of Asian Research, University of British Columbia, Vancouver.
- HUGO, G. J. and SINGHANETRA-RENARD, A.
(1991) *International Migration of Contract Labour in Asia: Issues and Implications*, IRDC, Ottawa.
- KOSSOUDJI, S. A.
(1990) Playing Cat and Mouse at the Border: Does the INS Alien Apprehension Strategy Alter the Aggregate Supply of Illegal Labour? Paper presented at Annual Meeting of the Population Association of America.
- LIM, L. L. and OISHI, N.
(1996) International Migration of Asian Women: Distinctive Characteristics and Policy Concerns, in G. Battistella and A. Paganoni (eds.), *Asian Women in Migration*, Scalabrini Migration Centre, Quezon City, pp.23-54.
- LINTNER, B.
(1997) Reaching Out, *Far Eastern Economic Review*, 11 September, pp.57-58.
- LINTNER, B. and SAEN, C.
(1994) River of Dreams, *Far Eastern Economic Review*, 22 December, p. 26.
- LOWELL, B. L.
(1992) *Circular Mobility, Migrant Communities and Policy Restrictions: Unauthorised Flows from Mexico*, Immigration Policy and Research Working Paper 13, U.S. Department of Labor, Bureau of International Labor Affairs, Washington.
- MARTIN, P. L.
(1993) *Trade and Migration: NAFTA and Agriculture*, Washington DC, Institute for International Economics.
- MARTIN, P. and WIDGREN, J.
(1996) International Migration: A Global Challenge, *Population Bulletin*, vol.51, n° 1.
- MASSEY, D. S.
(1990) The Social and Economic Origins of Immigration. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, vol.510, pp.60-72.
- MASSEY, D.S.; ARANGO, J.; HUGO, G.; KOUAOUICI, A.; PELLEGRINO, A. and TAYLOR, J. E.
(1993) Theories of International Migration: A Review and Appraisal, *Population and Development Review*, vol.19, n° 3, pp.431-466.
- MOONEY, P.; ZYLA, C. and ZYLA, M.
(1993) Braving the Seas and More, *Far Eastern Economic Review*, 8 April, pp.17-19.
- PRASAI, S. B.
(1993) Asia's Labour Pains. *Far Eastern Economic Review*, 29 April.
- PRIORI, M. J.
(1979) *Birds of Passage, Migrant Labour and Industrial Societies*, Cambridge University Press, Cambridge.
- ROBERTS, K. D.
(1997) China's "Tidal Wave" of Migrant Labor: What can we learn from Mexican undocumented migration to the United States, *International Migration Review*, vol.31, n° 2, pp.249-293.
- SAKAMAKI, S.
(1994) Stateless Children. *Far Eastern Economic Review*, January 20, p.38.
- SASSEN, S.
(1993) Internationalisation: The New Migration in Japan and the United States, *International Migration*, vol. 31, n° 1, pp.73-103.
- SAYWELL, T.
(1997) Workers Offensive. *Far Eastern Economic Review*, 29 May, pp.50-52.
- SKROBANEK, S.; BOONPAKDI, N. and JANTHAKEERO, C.
(1997) *The Traffic in Women - Human Realities of the International Sex Trade*, Zed Books, London.
- SMITH, P. J.
(1997) *Human Smuggling: Chinese Migrants Trafficking and the Challenge to America's Immigration Tradition*, Center for Strategic and International Studies, Washington.
- SPENCER, S.
(1992) Illegal Migrant Labourers in Japan, *International Migration Review*, vol. 26, n° 3, pp. 754-786.
- SULLIVAN, G.; GUNASEKARAN, S. and SIENGTHAI, S.
(1992) Labour Migration and Policy Formation in a Newly Industrialised Country, *ASEAN Economic Bulletin*, vol.9, n° 1, pp.137-154.
- TODARO, M. P.
(1986) *A Theory of Illegal International Migration from Developing Countries*. Center for Policy Studies Working Papers n° 126, The Population Council, New York.
- UNITED NATIONS UN.
(1997) *Draft World Population Monitoring, 1997*. Preliminary version prepared by the Population Division of the Department for Economic and Social Information and Policy Analysis of the United Nations Secretariat. United Nations, New York.
- ZENG, Y.
(1998) Conditions in China Influencing Out-Migration to Other Countries. Chapter in E.R. Laquian, A.A. Laquian and T. McGee (eds.) *The Silent Debate: Asian Immigration and Racism in Canada*, Institute of Asian Research, University of British Columbia, Vancouver.

A LEGITIMIDADE DA CONDIÇÃO CLANDESTINA

*Teresa Sales**

Segundo o Dicionário Aurélio, a clandestinidade é a qualidade ou condição de clandestino, palavra originária do latim (clandestinu) que, como adjetivo significa "1. Feito ou realizado às ocultas: encontro clandestino. 2. ilegal, ilegítimo: partido clandestino"; e como substantivo, no sentido popular, significa "3. indivíduo que se introduz sub-repticiamente em navio, avião, trem, etc., para viajar sem documentos nem passagem".

Quando estudei a migração de "corumbas" (pequenos produtores agrícolas da região do Agreste de Pernambuco que na época do corte da cana se deslocam temporariamente à Zona da Mata), o principal critério para classificar os trabalhadores rurais naquela região canavieira do Nordeste era sua condição de "fichados" ou "clandestinos" (Suarez, 1977). Usei na verdade uma auto-nomeação pré-existente na região desde o início dos anos 60 (anos que representaram um importante marco dos movimentos sociais rurais), quando os trabalhadores daquela região que conseguiram legalizar sua situação trabalhista passaram a se auto-nomear de trabalhadores "fichados".

A situação antinômica seria a dos "clandestinos", ou seja, aqueles que estavam fora dos direitos por não terem conseguido ainda regularizar sua situação trabalhista. Onde não houve esse marco de lutas pelos direitos, como no caso da região canavieira de São Paulo, os mesmos tipos de trabalhadores eram e são ainda nomeados de "bóias-frias". O sentido ali atribuído ao "clandestino" em oposição ao "fichado", é a condição do trabalhador rural de estar excluído dos direitos trabalhistas; ou seja: é clandestino não por estar em uma situação ilegal, mas por estar excluído da situação de legalidade.

Tomando um outro exemplo, dos partidos políticos clandestinos que foram fun-

dados no pós-64 e no pós-68 e que se caracterizaram todos pela sua luta contrária ao regime militar-ditatorial que se implantou no Brasil naquele ano (aí o clandestino adjetivo e não mais substantivo), nesse caso clandestino significava que eram partidos fora da lei vigente naquele regime, que se posicionavam contrariamente àquele regime por considerá-lo não legítimo e portanto eram partidos que estavam sujeitos às sanções previstas em lei. O que era uma situação inteiramente diferente daquela dos trabalhadores "clandestinos" na região canavieira: estes não estavam sujeitos a nenhuma sanção pelo fato de serem clandestinos; estavam, ao contrário, sendo credores de uma legalização de sua situação de exclusão dos direitos a que faziam jus.

Esses fatos fazem parte de nossa história, a história de nossos movimentos sociais; e vieram-me à memória para introduzir esse artigo, a partir da definição do termo "clandestino" retirada do Aurélio.

São exemplos históricos que podem ser úteis para alguém refletir sobre a situação de clandestinidade dos atuais imigrantes brasileiros, tanto em seu processo migratório, quanto em seu cotidiano enquanto imigrantes ilegais ou indocumentados em um país estrangeiro. Vou explorar a hipótese de que a sua situação se assemelha em vários aspectos à situação dos nossos trabalhadores "clandestinos" a que me referi anteriormente, ou seja, são clandestinos não porque estejam fora da lei, no sentido de estarem contrários a ela (tal como o exemplo dos partidos clandestinos), mas sim porque estão excluídos de uma lei que os deveria beneficiar.

Por outro lado, os imigrantes indocumentados desfrutam de uma condição legítima na sociedade americana que os leva a não se sentirem clandestinos (contrários às leis vigentes), mas sim excluídos dos direitos a que deveriam fazer

jus. Essa legitimidade da condição de imigrante indocumentado é lastreada, por um lado, nos pressupostos da nação americana (nação de imigrantes); e por outro, nas relações étnicas do grupo, que se vê detentor de direitos lá dos quais são preteridos no Brasil, sendo a Igreja (que é o principal vínculo de sociabilidade do imigrante brasileiro nos Estados Unidos) a principal instituição que dá suporte à legitimidade da condição clandestina do imigrante brasileiro naquele país.

As páginas que seguem constituem uma reflexão sobre a questão da clandestinidade dos imigrantes brasileiros, a partir de dados de minhas entrevistas realizadas entre setembro de 1995 e janeiro de 1996 na região da Grande Boston, estado de Massachusetts, USA.

A BUSCA DA LEGALIZAÇÃO

"Sim, eu testemunhei em favor dele no INS (Serviço de Imigração e Naturalização) e confirmei o que sabia a seu respeito: que ele é um destacado membro da comunidade, muito ativo e envolvido com as questões da comunidade, da sua igreja e com seu próprio negócio comercial. Após meu testemunho, a juíza que conduzia o processo me disse:

- Você sabe que esse homem infringiu as leis de imigração em nosso país?

- Sim, eu sei.

- Você sabe que ele infringiu a lei sobre o pagamento de impostos em nosso país?

- Sim, eu sei.

- E você ainda pensa que ele é uma boa pessoa a ponto de testemunhar em seu favor?

- Eu respondi: bem, eu não concordo com a maneira como nós enfocamos hoje nossas leis de imigração. Nós somos uma nação de imigrantes, meus avós e seus avós e a maioria de nós nessa sala provavelmente

te veio de uma origem estrangeira. Se você me dissesse que ele era acusado de um crime contra a pessoa ou a propriedade, eu ficaria chocado. Mas, ao contrário, ele está tomando conta de sua família e contribuindo com seu negócio para a prosperidade de nossa cidade.” (trecho de minha entrevista com John Stefanini, deputado estadual em Massachusetts e à época membro do “Framingham Board of Selectmen” - uma espécie de comitê executivo, em substituição ao prefeito da cidade).

Qual o pressuposto que está por trás desse argumento de John Stefanini em seu depoimento em favor de um imigrante brasileiro em situação clandestina? Ele não negou o fato desse imigrante ter infringido a lei de imigração (ele havia entrado ilegalmente nos Estados Unidos pela fronteira do México) e de estar em dívida para com os impostos, por conta de sua situação de ilegalidade. Usou um argumento baseado nos usos e costumes, na legitimidade conferida pela tradição de um país de imigrantes, para depor a favor de um imigrante ilegal que estava lutando pela regularização de sua situação. O pressuposto que está por trás de seu argumento é, portanto, o de que esse imigrante está *excluído* da legislação não por sua vontade, mas por defeito dessa legislação. Aquele imigrante estava lá, de boa fé, querendo se integrar àquela sociedade, arriscando tudo para poder continuar a viver ali com sua família e seu negócio próprio e declarando de livre e espontânea vontade sua contravenção para que lhe fosse dada uma oportunidade. Seu argumento era esse: ser um indivíduo honesto, trabalhador e vinculado a instituições legítimas, ter os filhos já nascidos como cidadãos americanos e ter pago todos os impostos atrasados com as respectivas multas (segundo me falou na segunda entrevista em maio/97, a um preço que daria para comprar uma casa no Brasil).

Na primeira entrevista com esse imigrante, nomeado aqui ficticiamente de Manoel, contou-me que de fato, a maior dificuldade de quem chega nos Estados Unidos é conseguir o papel (o papel é a expressão usada pela maior parte dos brasileiros imigrantes para se referirem ao “Greencard” ou ao “Social Security”). Tem no entanto quem faça o papel falso e, “se

você trabalha com papel falso, automaticamente você pode abrir negócio também com papel falso. Só que a firma que você abre, ela é como se fosse uma criança que está nascendo para os Estados Unidos. O meu papel que eu dei para ela era falso, mas ela era legal porque não importava o número que vinha. Para eles estava legal. O povo grande aqui não se envolve com o povo pequeno, tem espaço para todo mundo, é o país da concorrência” (entrevista com Manoel em janeiro/96).

No caso de Manoel, a partir do momento em que seu comércio no Centro de Framingham deslanchou, ele resolveu entrar num processo até certo ponto perigoso, pois tanto poderia resultar em seu benefício como em sua deportação para o Brasil. Na época daquela primeira entrevista, contou-me que acabara de entrar em um processo de legalização através de um advogado junto ao Serviço Nacional de Imigração. No seu caso, ele entrou com esse processo valendo-se da lei de “suspensão de deportação”, que assegura que todo indivíduo que está há sete anos ou mais residindo nos Estados Unidos e que possa provar perante o juiz que tem condição de viver e que tem laços com o país (para o que contava muito os seus três filhos, cidadãos americanos), a ele pode ser dada, a critério do juiz, a chance de adquirir o documento de residência (Greencard).

A maioria dos brasileiros imigrantes que compram esses falsos papéis (em geral o que mais se vende é o “Social Security”, um número de nove dígitos, que muitas vezes é apenas decorado para ser dito ao “menager” na hora da contratação e depois nunca mais ninguém pede documentação alguma), usam-no para trabalhar nos restaurantes, hotéis, asilos, nas firmas em geral que exigem documentação dos empregados para não infringirem a lei americana que não permite a contratação de trabalhadores em situação ilegal. Conforme pude constatar em vários depoimentos em minhas entrevistas, essa exigência é meramente formal, para fazer constar no cadastro da firma para fins de uma eventual fiscalização, quando, apresentando apenas o número do “Social Security” de seus empregados, ela já estará coberta. O irônico dessa situação é que a contribuição recolhida através desses números, que na

verdade não correspondem a ninguém, terminam indo para os cofres de um fundo público do Serviço de Previdência americano, nunca podendo portanto reverter em benefício algum para aqueles dos quais são descontadas as contribuições.

Para Manoel a situação era ainda mais complicada. Como declarar o imposto de renda de seu comércio se seu número do Social Security era falso? Ele optou por ir acumulando a dívida para pagar quando conseguisse seu número verdadeiro do “Social Security” através do processo de legalização. Sua alegação seria então de que não pagou antes porque realmente não era legal no país, mas que já havia dado entrada no processo de legalização. Pouco mais de um ano depois daquele meu primeiro contato com Manoel, o seu processo já havia chegado a bom termo, após o julgamento de seu processo pela Corte, onde teve como testemunhas um padre brasileiro, um político americano (de cuja entrevista a mim concedida é citado o trecho acima) e um comerciante também americano, seu principal fornecedor de produtos para a loja.

“Conseguir os papéis” é um dos principais objetivos do imigrante logo que chega àquele país com a intenção de lá permanecer por um tempo trabalhando. Esses papéis são três: a carteira de motorista, que, além de sua função óbvia, é também nos Estados Unidos o correspondente à nossa carteira de identidade e que os primeiros imigrantes brasileiros conseguiram de uma maneira simples, através do reconhecimento da carteira brasileira (havia nesse sentido um acordo diplomático regulamentando essa situação entre os dois países); o “Social Security”, ou “Social”, como é batizado o mágico número de nove dígitos que precisa ser mencionado ao empregador na hora do contrato de trabalho; e o “Greencard”, que é o documento mais importante, o passaporte para a permanência e a possibilidade de viajar ao Brasil sem precisar conseguir novo visto de entrada na volta aos Estados Unidos.

Em geral os imigrantes cuidam de providenciar os dois primeiros enquanto está em vigência o visto no passaporte. Porém, o que pude observar é que está cada vez mais difícil conseguí-los. O Estado de Massachusetts, por exemplo, de alguns

anos para cá condicionou a concessão da carteira de motorista à apresentação do "Social Security". Há um movimento dos brasileiros no sentido de derrubar essa exigência, por não ter fundamento legal, mas o fato é que a dificuldade tem levado muitos brasileiros a buscar essa carteira em outros Estados. Uma de minhas entrevistadas em dezembro de 1995, que havia chegado àquele país em maio daquele ano, contou em detalhes sua verdadeira maratona para conseguir o Social e a Carteira de Motorista, enquanto estava ainda em vigência o seu visto. Para tirar o Social foi até a Pensylvania e pagou US\$ 150,00 para alguém que intermediou o pedido e lhe forneceu um endereço fictício naquele Estado. E para tirar a Carteira de Motorista, pela qual também teve de pagar e dar um endereço fictício, foi até o vizinho Estado de Connecticut.

O significado desses documentos é mais ou menos consensual entre os imigrantes. Os dois primeiros são os únicos necessários para trabalhar nos Estados Unidos no tipo de trabalho que eles fazem, enquanto o Greencard é importante sobretudo por permitir ao imigrante poder ir e voltar do Brasil livremente. No caso de trabalho de limpeza doméstica, é a Carteira de Motorista que mais conta (pois nesse caso a locomoção entre vários lugares é fundamental) e o Social já não é necessário, pois não há nenhuma sorte de registro para esse emprego e todo pagamento é feito em *cash* (dinheiro vivo). Já para os que trabalham em firma, o número do Social é essencial. Conheci vários casos em que esse número foi simplesmente inventado, como um de meus entrevistados, que passou a adotar para isso a data de seu noivado. Como não coincidiu com nenhum outro já pré-existente, foi com esse número fictício que ele se registrou nas várias firmas em que trabalhou e até abriu com ele sua própria firma.

O Greencard é a grande expectativa, é o objetivo de todos quantos estão lá e que não medem esforços ou dinheiro para a sua obtenção. Um de meus entrevistados assim se refere ao Greencard, de uma maneira que pode ser interpretada como simbólica quanto ao seu significado: "(...) não tem nada de verde. Ele é rosado, parece uma criança quando nasce. Se eu estivesse com

o meu aqui eu iria te mostrar. Ele é uma criança bem rosada quando nasce. O sentido de Greencard é passagem livre, não é que ele é verde. Tem muita gente que é legal e não sabe disso, que significa caminho livre, tal como o sinal de trânsito onde o sinal verde significa o caminho livre para você passar" (entrevista com Carlos em novembro de 1995).

Já a cidadania americana é uma questão mais controversa. Ela passou a ser discutida apenas muito recentemente, depois que houve um ganho de causa que permitiu a dupla cidadania a uma solicitante brasileira (ano de 1995), abrindo assim um precedente na legislação brasileira para outras solicitações nesse sentido. Os brasileiros cidadãos americanos que entrevistei em 1995 eram imigrantes que, por estarem morando há muito tempo nos Estados Unidos, já não consideravam a possibilidade da volta e que, quando adquiriram a cidadania americana, fizeram-no em detrimento da brasileira. O que é muito diferente da discussão que começou a tomar vulto quando da época de minha pesquisa de campo em 1995/96, a partir dessa possibilidade de dupla cidadania. Embora sendo uma minoria de meus entrevistados, tive depoimentos de imigrantes já possuidores do Greencard que estavam começando a estudar a possibilidade de "jurar a bandeira", que é a expressão corrente usada por aqueles que vão adquirir a cidadania americana.

Muito mais do que o Greencard, a cidadania marca um divisor de águas entre aqueles que ainda pensam em voltar ao Brasil e os que estão começando a pensar em se radicar nos Estados Unidos. Ouvi dois depoimentos significativos justificando o desejo de "jurar a bandeira": para fazer jus a novas possibilidades de vinculação profissional (nesse caso, o entrevistado pensava em poder vir a trabalhar nos Correios dos Estados Unidos); para poder trazer membros da família, fazendo jus à lei que permite a reunificação familiar.

Essa discussão não somente avançou muito até os dias de hoje, mas se concretizou em processos levados à frente. Somente no município de Framingham, onde não existia nenhum cidadão quando de minha pesquisa em 1995 e início de 1996, estava

previsto, segundo estimativas do Padre Roque em maio de 1997, cerca de cem eleitores que votariam nas próximas eleições americanas.

No dia 16 de janeiro de 1996, atendendo a um convite de uma das associações de brasileiros em Boston, a "Brazilian Professional Network", fui assistir à fala do Congressista por Massachusetts Joe Kennedy, onde o principal ponto por ele destacado foi justamente a necessidade da comunidade brasileira lutar por seu estatuto de cidadania, para assim assegurar sua plena integração e participação na vida política daquele país. Ele citava o exemplo de seus próprios ancestrais irlandeses, que sofreram todo tipo de pressão da sociedade americana nos primeiros tempos de sua imigração e que, somente após se tornarem cidadãos americanos e passarem a exercer o direito do voto, conseguiram mudar substancialmente sua situação naquele Estado. Para mim, o simples fato de sua aceitação de um convite para falar aos brasileiros, já era sugestivo do potencial de votos que começava a ser vislumbrado por um político experiente de gerações.

O fato concreto, porém, é que a maior parte dos brasileiros adultos que vivem e trabalham nos Estados Unidos não tem uma situação legalizada, são trabalhadores indocumentados que estão, portanto, excluídos de vários direitos (e deveres) os mais elementares para o cidadão comum. Dentre as privações decorrentes de sua condição clandestina, a que mais os incomoda é sem dúvida a impossibilidade de voltar à pátria. Ainda é por ela que tanto lutam pelo seu Greencard.

LEGITIMIDADE DA CONDIÇÃO CLANDESTINA

O título aparentemente contraditório desse último item, tem por finalidade fornecer subsídios, retirados do material das entrevistas, para explorar mais de perto a hipótese, levantada na introdução, de que os imigrantes indocumentados não são clandestinos, no sentido de se contraporem às leis vigentes, mas sim excluídos dos direitos a que deveriam fazer jus. Sociologicamente, poderíamos então dizer que

eles estão em situação de ilegalidade porém não de ilegitimidade, o que fica cristalinamente claro no depoimento de John Stefanini. Seguirei alguns passos antes de retomar essa questão.

Quando perguntados sobre como se sentem (ou se sentiam) na situação de serem indocumentados, a maioria de meus entrevistados respondeu que no seu cotidiano não faz diferença serem ou não documentados. A diferença maior é realmente o fato de ficarem privados de ir e voltar ao Brasil a hora que quiserem ou precisarem, pela insegurança de não mais conseguir o visto para a volta, sobretudo porque está cada vez mais apertado o cerco na concessão desse visto. O depoimento de Emília (em novembro/95) é sugestivo a esse respeito: "(...sem o papel) você pode ter serviço bom, que o pessoal não liga se você tem papel ou não, mas você tem aquele sentimento, por exemplo, se meu pai ou minha mãe adoecerem lá hoje, eu tendo o papel, amanhã eu posso chegar lá, entendeu? Agora, essas pessoas que não têm papel, é um tormento para elas porque elas sabem que se precisarem ir de uma hora para outra para o Brasil, elas vão na insegurança - será que eu vou poder voltar? Então dá muita depressão. Muitas pessoas aqui têm depressão e você pode notar que a maioria são pessoas que não têm o papel. É difícil você ver uma pessoa que tem o papel ter depressão. Por quê? Porque começou a pintar saudade, o que ela faz? Pega o avião e vai para o Brasil, passa um ou dois meses, relaxa e volta, firme e pronta para outra".

São raros os casos em que alguém foi ela mesma vítima de perseguição por não portar os documentos legais. Em geral são casos esporádicos, notícias que se espalham de boca a boca de uma batida da Imigração nesse ou naquele lugar. De meus entrevistados, apenas dois passaram por experiências desse tipo aos primeiros tempos da imigração brasileira, sendo que ambos estão hoje com a situação legalizada tendo obtido o Greencard. Um deles conta que na época (1983) ele trabalhava em um abatedouro de frango nas Montanhas próximas a New York onde eram todos, entre uma maioria de brasileiros e alguns hispânicos, ilegais. Houve uma denúncia e o pessoal da Imigração foi lá,

preendeu todos os empregados e ele foi deportado de volta para o Brasil. Eram 35, sendo 28 brasileiros e desses 21 só de Governador Valadares.

As estórias mais fantásticas são contadas aquelas relacionadas à travessia e chegada. Era com essas estórias que em geral eu iniciava minhas entrevistas, sobretudo as mais interessantes, que foram as entrevistas em grupo. A tensão, o medo, todo um rito de passagem contado sempre em detalhes e com datas nunca esquecidas, terminam por se constituir tal qual uma situação de liminaridade para uma nova vida que dificilmente tem volta atrás, pois dali em diante eles nunca mais serão os mesmos brasileiros de antes.

Passado, portanto, o limite da fronteira (o batismo de fogo), seja na hora do embarque no Aeroporto, quando tem que enfrentar a Imigração, seja a fronteira propriamente dita do México, passado esse limite, a vida do imigrante brasileiro vai aos poucos entrando em uma rotina de trabalho e integração com os demais brasileiros que os faz até esquecer por vezes que estão ali enquanto imigrantes clandestinos. Conforme me dizia um líder espiritual entrevistado, "se você andar direito, não se meter em encrenca e não sair por aí achando que está no Brasil e infringindo as leis de trânsito (pois é isso o que mais pega o brasileiro), ninguém mexe com você, você pode viver aqui o tempo que quiser". A uma pergunta minha sobre como a sua igreja lidava com a questão da clandestinidade, com o fato de um fiel estar infringindo as leis daquele país, na medida em que usava falsos documentos, um outro líder religioso argumentava: "bem, nós sempre recomendamos que eles tentem conseguir o documento verdadeiro. Mas se isso não foi possível, ele precisa trabalhar, não é?"

Usei propositadamente dois depoimentos de líderes espirituais para tentar mostrar como a Igreja (aqui tomada genericamente enquanto instituição religiosa, independente do credo a que pertença), que é o principal apoio e vínculo de sociabilidade do imigrante brasileiro nos Estados Unidos, funciona como uma instituição que serve para dar legitimidade à clandestinidade. No conteúdo das falas de pastores e padres durante as cerimônias religiosas, é comum ouvir-se referências a esse assun-

to, como por exemplo, a referência ao fato de Deus ter criado o mundo sem fronteiras, que foram impostas pelos homens.

A legitimidade da clandestinidade advém também de outros fatores presentes ao cotidiano do imigrante brasileiro nos Estados Unidos, quando ele compara seus direitos lá e no Brasil. Lá ele sabe que está indocumentado, sabe que está usando um documento falso e isso até lhe tira a tranquilidade de vez em quando, em momentos cruciais em que se depara com essa situação. Porém, são momentos ocasionais, quando por exemplo lhe é solicitado a apresentação dos papéis na hora da contratação para um novo emprego. Superado esse momento, para os quais ele se vê até certo ponto acobertado pelo fato de não ser só ele que está nessa situação, segue-se o cotidiano de sua vida de todo dia, onde essa questão volta a desaparecer.

E ele assim argumenta: sim, aqui eu estou indocumentado, mas isso não me impede de ter meus filhos na escola (não poderia no Brasil dar a eles o estudo que eu dou aqui); de ter assistência médica sempre que precisar (aqui ninguém pergunta se eu tenho dinheiro pra pagar a consulta ou internação em hospital, primeiro cuidam e depois vão ver como pagar e se pode pagar); de ser bem tratado em todas as lojas, bancos, repartições públicas; de ser considerado dignamente em um trabalho que no Brasil é em geral espezinhado e mal pago. Essa comparação que o imigrante brasileiro faz entre esses "direitos" aqui e a falta desses direitos no Brasil são um outro argumento importante que vem jogar água ao moinho da legitimidade de sua situação clandestina.

Quando ele pensa, portanto, em voltar para o Brasil, é muito menos pelo incômodo dessa situação de ser um imigrante indocumentado, do que por outros fatores que lhe prendem ao Brasil: os vínculos de família e amizade, o calor humano, o amor à pátria.

* *Teresa Sales é Profª Livre Docente do Departamento de Sociologia da UNICAMP e Editora da Revista Brasileira de Estudos de População. (Este artigo tem por base pesquisa realizada nos EUA com bolsa "Estágio Senior" do CNPq).*

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

SUAREZ, Maria Teresa S. Melo
(1977) *Cassacos e Corumbas*. São Paulo, Ed. Ática.

“IIRIRA 96”

FECHANDO O CERCO AOS CLANDESTINOS NOS EUA

Joyce Anne Rodrigues Monteiro*

Ao pensarmos na migração internacional, poucos países nos chamam a atenção como os Estados Unidos, o principal país de destino da maior parte dos migrantes espalhados pelo mundo e recentemente também de imigrantes brasileiros. Ao longo dos anos, os Estados Unidos têm se destacado não só por ser considerado como uma nação de imigrantes, como pelo fato de que, desde 1965, esse país tem implantado leis de imigração liberais, que privilegiam o critério de reunir famílias separadas pela migração. No entanto, o grande número de imigrantes que têm chegado nos últimos anos nos Estados Unidos tem gerado uma série de debates e despertado muitas polêmicas sobre a utilidade e o papel desses imigrantes, principalmente os clandestinos (ou ilegais), na sociedade americana. A maioria da população branca dominante, em especial, tem apresentado uma certa resistência em aceitar a nova população constituída por latinos e asiáticos. Como resultado, pressões para um aumento no controle de quem pode ou não entrar no país têm sido cada vez maiores. Assim, o último passo dado para restringir o ingresso desses imigrantes envolve a sua política migratória, ou seja, os critérios estabelecidos pela lei americana para controlar esse fluxo, o que se fez sentir diretamente na mais recente lei de imigração, mais conhecida como IIRIRA 96.

O objetivo desse artigo é esclarecer como essa última lei atinge os imigrantes, em especial os ilegais, explicando as suas principais cláusulas. Antes disso, no entanto, será feito um breve resumo das políticas migratórias nos Estados Unidos para compreendermos melhor como essa

lei trouxe transformações fundamentais para a política migratória americana dos últimos trinta anos.

História das políticas migratórias nos EUA

Durante o século XIX, o governo americano e os estados, assim como empregadores privados, saturaram a Europa com campanhas promocionais para incitar a imigração para terras americanas. Com o fim desse século e o início do século XX, legislações iniciais passaram a impedir que certas pessoas entrassem no país, tais como os chineses, doentes mentais, prostitutas, aqueles portadores de doenças contagiosas, criminosos, etc... mesmo assim, estes constituíam apenas 1% do fluxo total (Calavita, 1994). Em 1921, além das limitações qualitativas, passou a haver uma limitação quantitativa. *The First Quota Law of May 19, 1921* introduziu uma quota máxima de entrada de aproximadamente 350.000 imigrantes estrangeiros por ano. Já no ano de 1924 a política passou a dar ênfase na reunificação familiar, além de estabelecer uma obrigatoriedade do visto dado pelo consulado. Ou seja, essas políticas favoreciam os descendentes daqueles que estavam ali há mais tempo - os ingleses e outros europeus do lado noroeste.

Com o tempo, os americanos passaram a trocar a migração europeia pela migração mexicana como fonte de força de trabalho, o que aumentou a flexibilidade. Na década de 40 foi instituído o *Bracero Program*, um programa que fornecia trabalhadores temporários do México para os Estados Unidos, a fim de trabalhar na agricultura do sudoeste do país. Uma das

consequências inesperadas desse processo, no entanto, foi o aumento do número de imigrantes clandestinos que passaram a caracterizar os movimentos contemporâneos.

Mas, ao mesmo tempo que o Congresso fazia “vista grossa” a essa imigração ilegal, ele estava fazendo mudanças no sistema de migração legal. Houve o *The Immigration and Nationality Act of 1952* trazendo novas mudanças: 1) eliminou o critério raça como barreira para se conquistar a cidadania; 2) o mesmo fez em relação à discriminação entre sexos; 3) passou a dar preferência aos trabalhadores mais habilitados cujos serviços fossem de grande necessidade para os Estados Unidos; 4) estabeleceu um limite na quota por uso dos países para as colônias e áreas dependentes; 5) permitiu a imigração de certos antigos membros voluntários de organizações proibidas; 6) alargou os espaços de exclusão e deportação de estrangeiros; 7) o ajuste de *status* restringiu-se apenas para os residentes permanentes; 8) proporcionou salvaguarda para estrangeiros sujeitos a deportação. Apesar de ser mais liberal que a lei anterior, esse ato ainda reteve muitas das preferências anteriores por quotas. Ainda que os asiáticos pudessem entrar no país, seus números foram mantidos baixos, assim como o sudeste da Europa (Mills, 1994).

Até o término do *Bracero Program*, em 1964, a imigração ilegal prosperou, apesar de que o discurso de que esses imigrantes estariam diminuindo os salários e deslocando trabalhadores americanos também começasse a se alastrar. Mas, logo em seguida, um marco importantíssimo para o processo de imigração ocorreu com o *The*

Immigration and Nationality Act of 1965, mais conhecido como INA. Este aboliu o sistema de distribuição de quotas por países, adotando o mesmo sistema só que para hemisférios (170.000 para o hemisfério oriental, excluindo cônjuges, parentes, e filhos solteiros de um cidadão americano, e 120.000 para o hemisfério ocidental, sem a utilização do sistema de preferências por país). Além disso, o sistema de preferências foi modificado para enfatizar a reunificação familiar, e passou-se a valorizar o nível de qualificação das pessoas que queriam entrar no país. A necessidade da posse de um certificado de trabalho, fornecido pela Secretaria de Trabalho Norteamericana passou também a ser uma nova exigência, deixando claro que nenhum trabalhador estrangeiro poderia entrar no país caso houvesse mão-de-obra nativa disponível. A importância desse ato para caracterizar o novo fluxo de imigrantes para os Estados Unidos, a partir de então, foi fundamental, pois a partir dele foi introduzida a diversidade étnica que tem gerado tanto debate na questão da imigração americana.

Ajustamentos menores a esse esquema básico continuaram ao longo das décadas de 70 e 80, havendo uma atenção maior sobre o controle da imigração ilegal. Duas modificações nesse período foram especialmente importantes. Primeiro, em 1978, os limites separados dos hemisférios foram eliminados e uma base única de 290.000 foi estabelecida, com um limite de 20.000 imigrantes por país. Segundo, o Ato dos Refugiados, em 1980, colocou-os fora do sistema de preferência; ficou determinado que o presidente, após consultar o Congresso, deveria agora ter a autoridade de estabelecer limites anuais sobre o número de refugiados a serem admitidos.

Em 1986, a imigração ilegal voltou a ser o foco das atenções, o que culminou em uma outra reforma na legislação americana sobre imigração, o *Immigration and Control Act (IRCA) of 1986*, onde foram formuladas sanções aos empregadores de estrangeiros ilegais - e foi justamente nesse ponto que esse ato adquiriu sua originalidade. O IRCA tornou ilegal empregar com conhecimento estrangeiros não-autorizados para trabalhar nos Estados Unidos. Essa lei se aplicaria a todos os empre-

gadores, incluindo aqueles que subcontratavam trabalhadores. Além disso, a lei determinava que os empregadores requisitassem a documentação de todos os seus empregados, fornecendo a sua identidade e elegibilidade para trabalhar no país. Os empregadores, então, deveriam preencher um formulário I-9 a cada nova contratação, listando os documentos analisados e sua data de expiração, devendo-os manter em seus arquivos. Entretanto, a sanção aos empregadores não foi realmente eficaz. Entre 1986 e 1989, as estatísticas mostraram uma pequena queda na apreensão nas fronteiras mexicanas, mas logo depois os números voltaram a subir (Baker, 1997).

Simultaneamente, a fim de não prejudicar os clandestinos que já se encontravam no país, o IRCA possibilitou que imigrantes indocumentados desde antes de 1º de janeiro de 1982 buscassem a residência legal. Com isso, quase 3 milhões de imigrantes recorreram a um dos dois programas de legalização, superando as expectativas dos políticos. Aproximadamente, 1,7 milhões se estabeleceram pelo Programa de Legalização Geral (LAW) com uma taxa de aprovação de 98%, enquanto outros 1,3 milhões procuraram a legalização pelo Programa Especial de Trabalhadores Agrícolas (SAW). Apesar das acusações de fraude nesse último caso, em torno de 94% foram aprovados. (Calavita, 1994).

Tendo procurado combater a imigração ilegal com o IRCA, a lei seguinte, o *Immigration Act of 1990*, voltou-se mais uma vez para reformar os critérios relacionados à imigração ilegal. Três fatores foram fundamentais no debate dessa reforma. Primeiro, a transformação da economia dos Estados Unidos, onde a proporção de força de trabalho engajada nas fábricas decaiu, da mesma forma que o trabalho no setor de serviços cresceu. Isso salientou a preocupação de que a força de trabalho americana não pode suprir os técnicos e profissionais altamente especializados requisitados no novo setor de serviços, nem o grande número de trabalhadores de nível inicial, do qual esse setor depende. Segundo, no passado o grupo de imigrantes legais para os Estados Unidos se estabeleceu nas áreas urbanas do corredor nordes-

te; ainda é precisamente essas localidades que tem sido mais atingidas pela mudança de uma economia voltada para o serviço e para a competição global que tem acelerado a mudança da fábrica fora dessas áreas para outros lugares onde exista um trabalho mais flexível e mais barato. Terceiro, houve um declínio firme nas taxas de fertilidade americanas, de tal modo que a imigração era responsável por uma porção substantiva do crescimento da população nos Estados Unidos, assim como fornecia 33% da nova força de trabalho. Dentro desse contexto, o debate congressista se concentrou em como fornecer trabalhadores para a economia americana, ou então melhorar a competitividade global sem, no entanto, arriscar os interesses dos trabalhadores americanos frente a uma diminuição de salário ou ameaça do poder de barganha (Calavita, 1994).

Apesar dessas preocupações econômicas, essa reforma colocou novamente a reunificação familiar como uma prioridade central. Outra modificação primordial nessa lei foi a expansão na proporção de vistos a ser avaliados pelo grau econômico (houve um aumento de 54.000 para 140.000). Em adição a essa mudança quantitativa, a lei modificou os procedimentos de qualificação e os mecanismos administrativos. Ficou a cargo do Departamento de Trabalho do governo americano estabelecer um programa para determinar se era exequível identificar as ocupações onde haveria falta de força de trabalho, e se fosse o caso, deveria se estabelecer certificações sobre o emprego de mão-de-obra imigrante. Além disso, os empregadores deveriam ficar encarregados de informar aos seus trabalhadores de suas intenções de importar trabalhadores estrangeiros. O *The Immigration Act of 1990*, portanto, nada mais fez do que expandir em escala o sistema de imigração existente desde 1965. Sua contribuição mais marcante é que ele aumentou o nível de imigração legal em 35% em relação aos números antes autorizados (Mills, 1994). Diante da incapacidade política de reduzir o número de imigrantes não-qualificados, essa lei apenas abriu ainda mais as portas para aqueles que almejavam trabalhar na América.

Concomitantemente com o caráter liberal dessa lei em relação aos imigrantes

admitidos por qualificação, houve um crescimento total no alvo da imigração anual, de modo que 80% dos imigrantes admitidos nos Estados Unidos continuaram a ser predominantemente não-especializados, admitidos por reunificação familiar (Martin, 1994).

A última lei: IIRIRA 96

Em setembro de 1996, foi aprovada a última lei sobre imigração nos Estados Unidos, o *Illegal Immigration Reform and Immigration Responsibility Act (IIRIRA) of 1996*. Originalmente, haveria dois grupos de propostas de lei circulando no Congresso - um cobrindo a imigração ilegal e o outro cobrindo a imigração legal. A proposta sobre a imigração legal propunha cortar drasticamente o número de trabalhadores imigrantes e daqueles aceitos por reunificação familiar nos Estados Unidos. Já a proposta sobre a imigração ilegal deveria enfatizar o reforço nas fronteiras e a deportação. Elas foram, no entanto, unidas, após um *lobby* dos empresários, de modo que muitas cláusulas relacionadas à imigração legal foram omitidas (Siskind *et al*; 1996). A lei concentrou-se, portanto, sobre a imigração ilegal, ainda que sua aprovação signifique uma reformulação geral nas leis de imigração, que afeta não só os imigrantes ilegais, mas também os legais.

De início, o IIRIRA preocupou-se em reforçar o controle sobre as fronteiras aumentando em 5 mil o número de seus patrulheiros nos próximos cinco anos. Foi estabelecido que o uso de cartões de identificação para cruzar a fronteira devem ser efetuados antes do ano 2000. As penalidades para aqueles que tentarem chegar ilegal-

mente ao país, no entanto, estão sendo implementadas desde abril desse ano, havendo uma multa superior a US\$ 250,00.

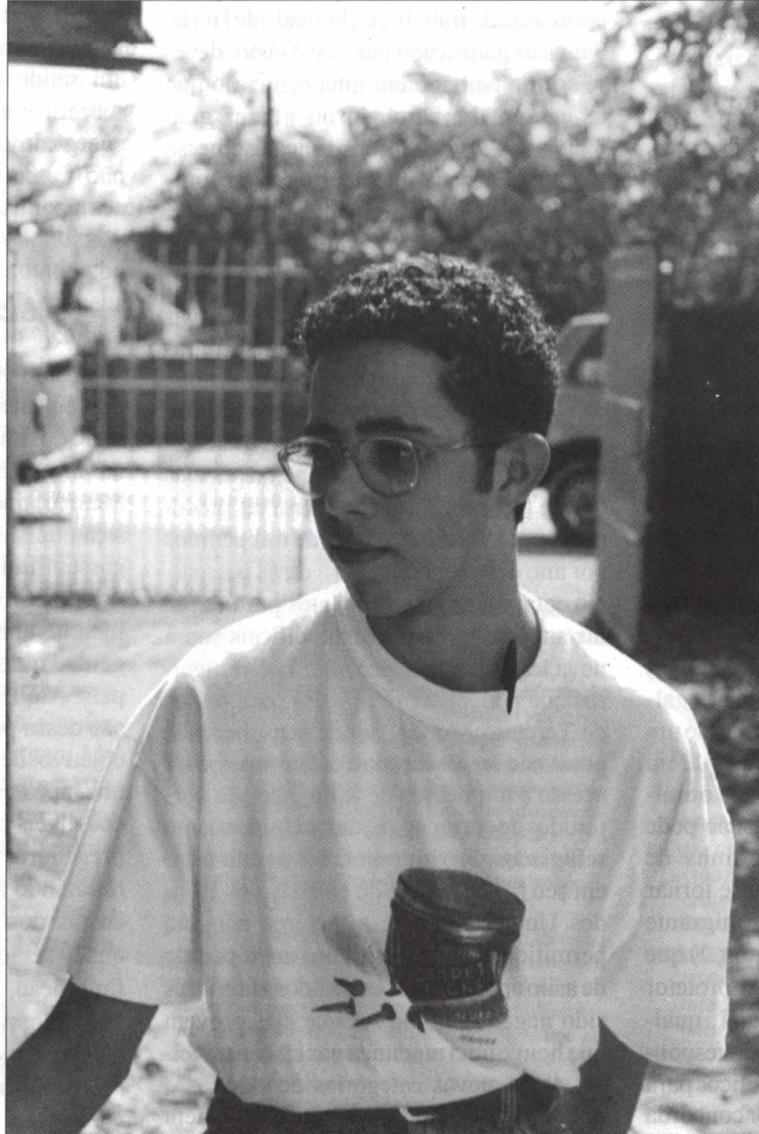
Uma das revisões mais significativas feita pelo IIRIRA 96 é a eliminação do conceito de "entrada" como um fator-chave para determinar se o imigrante é sujeito à remoção como um estrangeiro inadmissível ou deportável. Anteriormente, cada estrangeiro que tentava entrar no país tinha direito a um acompanhamento judicial. A nova lei permite a um oficial do *Immigration and Naturalization Service (INS)* - o órgão responsável por fiscalizar a migração internacional nos Estados Unidos - estabelecer por si só se um estrangeiro é admissível para os Estados Unidos, podendo este ser removido sem direito ao

acompanhamento judicial. Esse procedimento se aplica àqueles que estão buscando entrar no país, assim como àqueles que não são capazes de demonstrar que têm vivido continuamente nos Estados Unidos há dois anos. Se o oficial concluir que não há um medo verossímil de perseguição, o estrangeiro deverá ser deportado, ainda que nesse caso tenha direito a uma revisão judicial (Siskind *et al*; 1996). Se for efetuada a ordem de deportação, pode-se pedir a um juiz para cancelá-la, mas deve-se provar que o indivíduo tem permanecido nos Estados Unidos continuamente por, no mínimo, dez anos, e deve-se provar que a sua deportação poderia resultar em uma privação fora do comum para um cidadão americano, ou um cônjuge, pais, ou filhos residentes permanentes legais (Arora, 1996).

Desse modo, uma característica marcante dessa nova lei é a eliminação de muitos caminhos antes disponíveis para uma revisão judicial dos atos do INS. A nova lei define os casos que não podem ser revisados, e estabelece regras para poucos casos onde a apelação ainda é possível. Ela amplia principalmente a definição de pessoas categorizadas como criminosos, que inclui, por exemplo, o abuso sexual de menores e a lavagem de dinheiro. Além disso, os estrangeiros são considerados inadmissíveis por uma variedade de ofensas e atividades, que vão desde o simples fato de não fornecer uma prova de vacinação, até à associação em organizações terroristas (INS, 1997).

Um dos pontos polêmicos dessa nova lei estabelece que qualquer estrangeiro que está ilegalmente ou foi legalmente admitido com um visto, porém permaneceu no país após a data de sua expiração, mesmo um dia depois do limite autorizado, após setembro de 1996 não pode mais usar o visto com o

Foto: Pedrão



qual entrou originalmente no país. Ele só pode requisitar seu novo visto em seu país de origem. Além disso, aqueles que permanecem além da data de expiração por mais de 180 dias e menos de um ano sofrerão um período de exclusão de três anos. Já os que ultrapassarem o período de 365 dias estarão sujeitos a um período de dez anos de exclusão (Fragomen Jr., 1997).

Desse modo, uma vez que o sistema de legalização implementado pelo IRCA em 1986 não conseguiu resolver os problemas dos imigrantes clandestinos que vivem nos Estados Unidos - pois afinal, mesmo depois de ter legalizado grande parte dos ilegais, o número de indocumentados não diminuiu - a deportação parece surgir como a última tentativa para conter esse fluxo, tornando-se a grande marca dessa última lei.

Simultaneamente a essas medidas restritivas, uma proposta de lei separada sobre os benefícios dos serviços de bem-estar dos Estados Unidos foi aprovada¹. Uma área que possui impacto direto sobre a imigração legal, nesse aspecto, é aquela que diz respeito à exclusão de indivíduos que podem se tornar um encargo público. A lei esclarece que os funcionários do consulado devem negar o visto para pessoas que podem se tornar um encargo público considerando fatores como idade, saúde, *status* familiar, recursos financeiros, educação e especialização. Uma declaração de renda também pode ser considerada como fator (IIRIRA; 1996). Especificamente, estabelece-se que um estrangeiro, que quer se beneficiar de um dos programas de bem-estar que podem ser concedidos a imigrantes, deve incluir em seus recursos a renda de qualquer pessoa (e a de seu cônjuge) que possui uma declaração de renda legalmente confiável - a qual funciona como um contrato: 1) no qual o protetor concorde em fornecer um sustento para manter o imigrante com um valor anual que não pode ser menor do que 125% da linha de pobreza federal, até o imigrante se tornar um cidadão americano ou até o imigrante ter trabalhado no país por dez anos; 2) que é legalmente reforçado contra o protetor pelo imigrante, o governo federal, qualquer estado, ou qualquer entidade responsável por fornecer benefícios públicos para o imigrante; 3) no qual o protetor concorda

em se submeter a uma jurisdição de qualquer corte federal ou estatal (Fragomen Jr.; 1997).

Além disso, essa nova reforma do bem-estar elimina o fornecimento de *food stamps* e o pagamento da Seguro Suplementar de Renda (um programa de assistência em dinheiro para idosos e incapacitados indigentes) para a maior parte dos não-cidadãos e suspende alguns dos benefícios médicos, exceto para emergências. Isso força os filhos de muitos dos futuros idosos imigrantes a comprar um seguro médico como uma condição para trazer seus parentes para os Estados Unidos.

Quanto à especialização, um número considerável de estrangeiros possuirão permissão de entrar nos Estados Unidos e serem empregados como "trabalhadores especializados". O visto para esse tipo de permissão de trabalho é chamado de H-1B. Para ser qualificado para esse visto, deve-se estar envolvido em uma ocupação que requer um bacharelado ou algum grau mais alto. As ocupações típicas sob essa categoria de visto incluem médicos, professores universitários, engenheiros, etc. No entanto, há um limite na quota de 65.000 imigrantes por ano.

Além disso, há um número de novas regras que afetam os refugiados e programas de asilo. O Congresso criou uma nova categoria para os pedidos de perseguição, que agora inclui pessoas forçadas a abortar um filho ou serem esterilizadas, ou pessoas que se recusam a se submeter a tal procedimento. Um número total de mil pedidos por ano deve ser dedicado a essas pessoas. No entanto, os procedimentos para se pedir asilo se tornaram mais difíceis sob a nova lei, que estabelece que: 1) estrangeiros que podem ser removidos para países de Terceiro Mundo, aonde sua liberdade possa não ser ameaçada e onde ele possa ter acesso a um pedido de asilo, não são permitidos de entrar nos Estados Unidos como refugiados; 2) o imigrante deve pedir asilo em seu primeiro ano de entrada nos Estados Unidos; 3) os estrangeiros não são permitidos a entrar com um novo pedido de asilo após terem seus pedidos anteriores sido negados, a não ser que eles provem que houve uma mudança nas circunstâncias; 4) há novas categorias de pessoas a quem será negado o asilo, que incluem

certos criminosos graves e aqueles que têm participado da perseguição de outras pessoas; 5) os estrangeiros podem ser requisitados a se submeter a fotografias e impressões digitais; 6) taxas para entrar com o pedido de asilo estão autorizadas; 7) os estrangeiros que forjaram os pedidos de asilo podem ser agora permanentemente proibidos de se tornarem cidadãos americanos (Siskind *et al*; 1996). Esses procedimentos buscam, como podemos notar, dificultar o acesso de pessoas que entram ilegalmente no país e depois fazem o pedido de asilo para poder permanecer legalmente no país.

As resoluções aprovadas pelo IIRIRA 96, portanto, refletem como a discussão sobre a migração internacional tem se agravado nos Estados Unidos, de modo que essa lei em suas provisões procurou atingir tanto imigrantes legais como ilegais. Os clandestinos, no entanto, continuam sendo o principal alvo das críticas sobre a imigração, e como tal, são mais energeticamente atingidos pela nova lei, ao não possuírem sequer o direito de um acompanhamento judicial na sua deportação.

Fechando o cerco

Como vimos, a principal preocupação das políticas migratórias do princípio e meio dos anos 80 era lidar com o problema da migração ilegal (principalmente do México) que culminou em 1986, na imposição de sanções aos patrões que empregassem imigrantes ilegais. A mesma lei, no entanto, conforme já se assinalou antes, incluía uma anistia generosa para estrangeiros indocumentados já residentes no país. Até 1997 pode-se dizer que a execução dessa política ambígua falhou em seu objetivo de combater a migração ilegal que, após um certo declínio, esteve acima dos níveis previstos, e as sanções aos empregadores têm se mostrado sem efeitos, induzindo a discriminação e elevando os custos dos negócios. Resta ainda saber quais serão os efeitos da última lei de imigração, o IIRIRA 96, nos próximos anos. Notavelmente, é cedo para estipular as conseqüências dessa política sobre a sociedade americana, mas a curto prazo, como já foi sublinhado, pode-se dizer que

ela constitui uma tentativa mais enérgica de restringir o número de imigrantes que têm chegado ao país e estimular a saída daqueles que já se encontram ali ilegalmente, ainda que possa ser apenas mais uma medida aparente. Por outro lado, os imigrantes têm reagido a essa política mais restricionista, o que tem gerado uma mobilização maior, principalmente por parte dos latinos. Provavelmente, essa reação poderá repercutir na elaboração de outras leis e pavimentar o caminho para o fortalecimento político desses grupos étnicos.

O futuro direcionamento das políticas migratórias nos Estados Unidos constitui, como podemos ver, um assunto extremamente polêmico. No campo político, os conservadores têm estado divididos. Muitos empregadores e defensores de uma economia livre são partidários da imigração, uma vez que essa fornece uma mão-de-obra barata e paga mais impostos do que absorve seus benefícios. Já políticos como Patrick J. Buchanan e outros republicanos de direita ocupam uma posição mais nativista. Eles contestam os benefícios econômicos da imigração, mas o mais importante é que eles os vêem como propagadores de valores culturais estranhos e menos desejáveis. Por outro lado, diversas partes da coalizão liberal - como os negros e ambientalistas - reagem também contra o grande fluxo recente de imigrantes, principalmente o que vem da América Latina. Porém, diferentemente dos conservadores, que pautam seus discursos anti-imigrantes na questão dos valores culturais, os liberais dão ênfase na questão econômica, como o possível fato dos imigrantes ocuparem empregos que deveriam ser dos negros, ou o fato deles incitarem o crescimento econômico, usando recursos naturais e promovendo a degradação ambiental. (Fukuyama, 1994).

Esse debate deixa claro, desse modo, que no Congresso americano (Senado e Câmara dos Representantes), há duas tendências: uma humanitarista, defendendo a reunificação familiar e contra o sistema de quotas por países, e outra nacionalista, que valoriza a preservação da cultura norte-americana, exigindo uma atitude protecionista em relação à sua economia e seus trabalhadores. Ou seja, na verdade, os

esforços dos Estados Unidos para fechar a porta dos fundos a fim de manter aberta a porta da frente representa uma "grande barganha" entre os defensores de uma restrição à imigração e aqueles que favorecem mais imigrantes. A negociação intensa que precedeu as reformas de imigração nos Estados Unidos refletiu a relutância de uma nação de tomar um passo desconfortável.

O desafio dos Estados Unidos frente ao grande número de imigrantes que tem entrado pelas suas fronteiras, assim, está em como reverter esse quadro sem ferir os critérios - como a reunificação familiar - que caracterizaram esse país como uma nação de imigrantes. Prever os rumos da política migratória americana é uma tarefa extremamente difícil. Mas a julgar pelas últimas medidas implementadas pelo IIRIRA 96, parece que os Estados Unidos vêm tentando fechar cada vez mais o cerco aos imigrantes, principalmente os clandestinos - que são acusados de ocupar os empregos que deveriam ser dados a trabalhadores americanos nativos menos especializados, assim como de utilizarem os serviços públicos sem pagar impostos. Cabe esperar os reflexos que essa nova lei terá sobre os imigrantes e sobre a sociedade americana e como ela influenciará na elaboração de novas leis e no direcionamento da política migratória dos Estados Unidos nos próximos anos.

* Joyce A. R. Monteiro faz parte da Linha de Pesquisa do CEMI (Centro de Estudos de Migrações Internacionais), coordenada pela profa. Teresa Sales sobre "Migração e Cidadania". O artigo baseia-se na dissertação de mestrado da autora "Estados Unidos: Um Retrato Político das Migrações Internacionais", defendida no Dpto. de Sociologia/UNICAMP, em novembro de 1997.

NOTA

1- Alguns esclarecimentos devem ser feitos, resumidamente, para um melhor entendimento dos serviços de bem-estar nos Estados Unidos. Eles dividem-se, tradicionalmente, em três vertentes: a seguridade social (*Social Insurance*), a assistência social ou assistência pública (*Welfare, Public Assistance*), e a garantia de atenção a direitos sociais básicos (Jusidman, 1996).

Os programas de seguridade são percebidos como um direito. Seus recursos frequentemente provêm dos impostos dos trabalhadores e das cotas adicionais dadas por eles e por empresários. Assim, a seguridade social é um pagamento que se deve ao constituínte. Seus principais programas são: o Seguro Social (se-

guro dado a idosos - entre eles o *Medicare*, que garante assistência médica -, incapacitados e sobreviventes); Seguro Desemprego; e a Compensação a Trabalhadores (que serve às vítimas de acidente no trabalho e às suas famílias).

A assistência pública tem como objetivo dar ajuda a certos setores da população que estão necessitados por formarem grupos especialmente vulneráveis e que, ao menos teoricamente, são merecedores desta. Trata-se de uma forma de caridade dada aos mais pobres, na qual os solicitantes devem provar continuamente que merecem ajuda. Entre seus principais programas estão: o Programa de Ajuda a Famílias com Filhos Dependentes (AFDC); o Seguro Suplementar de Renda (SSI), os Programas de Alimentação para Pobres (como, por exemplo, os bonos de alimentos ou *food stamps*); e os Serviços de Saúde para a População Pobre (*Medicaid*).

Os direitos sociais básicos dizem respeito à educação, que é entendida pelos americanos como um direito universal.

BIBLIOGRAFIA

- ARORA, Ajay K.
(1996) <http://ilw.com/ajarora/a-120396.htm>
- BAKER, Suzan González
(1997) "The Amnesty Aftermath: Current Policy Issues Stemming from the Legalization Programs of the 1986 Immigration Reform and Control Act", in: *International Migration Review*, vol 31, nº 1.
- CALAVITA, Kitty
(1994) "U.S. Immigration and Policy Responses: The Limits of Legislation" in: *Controlling Immigration: A Global Perspective*, Cornelius, Wayne A. et al (eds), Stanford University Press, Stanford, California.
- FRAGOMEN Jr., Austin T.
(1997) "The Illegal Immigration Reform and Immigration Responsibility Act of 1996: An Overview", in: *International Migration Review*, vol 31, nº 2.
- FUKUYAMA, Francis
(1994) "Immigrants and Family Values" in: *Arguing Immigration: The Debate over the Changing Face of America*, Touchstone, New York.
- INS
(1997) [http://www.ins.usdoj.gov/public_affairs/press release](http://www.ins.usdoj.gov/public_affairs/press_release).
- IIRIRA 96
(1996) *Immigration an Nationality Act of 1996*, http://www.immigration-usa.com/ina_96.html.
- JUSIDMAN, Clara
(1996) *La Política Social en Estados Unidos*, Fondo Solidaridad, México.
- MARTIN, Philip L.
(1994) "The United States: Benign Neglect toward Immigration" in: *Controlling Immigration: A Global Perspective*, Cornelius, Wayne A. et al (eds.), Stanford University Pres, Stanford, California.
- MILLS, Nicolaus (eds.)
(1994) "Introduction: The Era of the Golden Venture" in: *Arguing Immigration: The Debate over the Changing Face of America*, Touchstone, New York.
- SISKIND et al
(1996) <http://www.visalaw.com/96nov/3nov96.html>.
- SHIH, Susan
(1997) <http://ftp.berkeley.edu/asami21/web2.html>.

UMA EXPLORAÇÃO MUITO PARTICULAR

O CASO DA MIGRAÇÃO MEXICANA PARA OS EUA

John Gledhill*

(Traduzido do espanhol por Sidney Silva)

No mês de abril do ano de 1997 entrou em vigor nos Estados Unidos uma lei que regulamenta a imigração ilegal explicitando a responsabilidade dos imigrantes, juntamente com a lei de reforma da assistência pública, pena de morte e anti-terrorismo. A combinação de tais medidas, supostamente contrárias ao "terrorismo", num conjunto de medidas que pretende reformar leis migratórias, nos oferece uma visão preliminar do clima ideológico que já tem consequências diretas na vida dos trabalhadores mexicanos nos Estados Unidos. Cabe ressaltar ainda que também o Congresso Americano não tem deixado de relacionar a questão da migração "indocumentada" à questão do narcotráfico!

A proposta deste artigo é relacionar os acontecimentos recentes com uma história mais ampla da migração de trabalhadores mexicanos para os Estados Unidos, com o objetivo de demonstrar que os mexicanos tendem a enfrentar uma dupla situação de desvantagem nos seus intentos de ganhar a vida no Norte. Por um lado, seus esforços econômicos sempre têm fortalecido o país vizinho, e os governos mexicanos têm procurado fortalecer uma relação de conformidade às demandas das administrações estadunidenses no que se refere à política migratória. Essa questão está bem explícita no Tratado de Livre Comércio de 1994, o qual permite a liberdade de movimento do capital, porém a nega aos trabalhadores, assegurando, assim, que a mão-de-obra mexicana seja barata e sofra desvantagens no que se refere aos direitos trabalhistas nos dois lados da fronteira. Por outro lado, continuam experimentando uma situação neocolonial, na qual a sociedade norte-americana conserva o direito de recusar os migrantes como pessoas, negando-lhes os seus direitos mínimos, continuando, porém, a usufruir o direito de explorar a sua força de trabalho.

Nesta relação "especial" entre o México e os Estados Unidos, cujo ponto de partida é ter uma fronteira comum, os ganhadores até o presente momento têm sido tanto as elites mexicanas quanto as americanas, atualmente menos divididas por questões culturais e cada vez mais integradas pelos efeitos da globalização. Entretanto, a situação atual oferece novas oportunidades de construir alianças transnacionais entre trabalhadores que partilham interesses comuns na busca de formas mais equitativas de integração econômica e novas saídas para as consequências sociais do neoliberalismo.

O QUE EXISTE DE NOVIDADE NA NOVA LEI?

Apesar da nova lei de migração afetar os imigrantes de diversas nacionalidades, os legisladores norte-americanos, nos seus próprios discursos, enfatizam sobretudo o problema da migração mexicana. Parece que esta discriminação retórica tem se traduzido na prática, uma vez que os advogados do consulado mexicano, organizações não-governamentais e legisladores estadunidenses de origem mexicana têm acusado os agentes do Serviço de Imigração e Naturalização (SIN) de não aplicar as novas leis migratórias de maneira igualitária, mas a perseguição tem se dado particularmente com um grupo étnico específico. Na verdade não há nada de novo nem nas leis, nem nas ações contra os migrantes. Para citar um exemplo, uma onda de xenofobia de cunho racista muito semelhante à dos anos oitenta surgiu na Califórnia (território mexicano até meados do século XIX) durante a Primeira Guerra Mundial. Contudo, as novas leis migratórias estão levando a cabo uma série de mudanças que se deram no decorrer das últimas duas décadas e que não têm na verdade antecedentes históricos prévios a essas décadas.

Durante mais de um ano antes que a nova lei entrasse em vigor, tinha-se notado um endurecimento das medidas de controle aos migrantes mexicanos indocumentados, na forma de fiscalizações em fábricas e locais de trabalho, bem como nas principais cidades da Califórnia, Arizona, Texas e também em Nova York, cidade que tem recebido um crescente número de mexicanos durante a última década, muitos deles pessoas que haviam estado anteriormente na Califórnia, e se mudaram para a região Nordeste com o objetivo de escapar da crescente xenofobia e para melhorar suas oportunidades econômicas. Conjuntamente com a militarização da fronteira e um aumento impressionante no número de pessoas deportadas, consequência direta do aumento de 10 mil agentes do SIN, tem-se produzido um aparente aumento no número de violações de direitos humanos dos migrantes por parte dos referidos agentes e outros fiscais. Um caso exemplar foi o de três indocumentados de origem mexicana, entre eles uma mulher, os quais foram agredidos por agentes da polícia de Riverside, - para não mencionar os mortos resultantes das ações de agentes oficiais, seja por disparos, ou indiretamente pelas perseguições na fronteira. Esses fatos sugerem que o discurso oficial sobre "o problema da migração" tem legitimado o abuso e a violência extra-oficial. No entanto, os efeitos intencionais e oficiais são suficientemente preocupantes em si mesmos, pois colocam em xeque o bem estar das famílias migrantes.

Para ilustrar esta situação, vale notar ainda, que as novas leis aplicam em nível federal um princípio estabelecido em 1994, quando os eleitores californianos aprovaram a famosa Proposição 187, a qual nega os serviços médicos e a educação pública aos indocumentados, inclusive aos seus filhos menores de idade. Entretanto, as Cortes Americanas haviam recusado a idéia de que

o status migratório tivesse algo a ver com os direitos trabalhistas e de serviços sociais básicos, já que as crianças desfrutavam da proteção da Constituição Americana, proteção esta que, caso aprovada a Proposição 187, seria negada a uma categoria de crianças em razão da situação jurídica de seus pais. De qualquer forma, as novas leis vão muito além das leis anteriores. A partir de abril, qualquer pessoa que passa a fronteira dos Estados Unidos sem documentos é responsabilizada pelo delito de "felonia agravada". Se tenta entrar novamente, poderá ser presa e poderá ser condenada a passar até cinco anos na prisão antes de ser deportada. Na prática, as pessoas detidas pela polícia fronteiriça não têm a possibilidade de consultar um advogado e com um agravante, estão sujeitas a maus tratos, inclusive as mulheres que têm sofrido abusos sexuais (verbais na maioria dos casos). No entanto, procura-se destacar que o impacto real das leis está relacionado com o clima psicológico e ideológico que se tem alimentado nos últimos anos. As novas leis prejudicam diretamente aos imigrantes legais, uma vez que se pode rescindir direitos de residência ou naturalização como consequência de delitos cometidos tanto no passado quanto os que poderão ser cometidos no futuro, porém também os prejudica indiretamente já que o público norte-americano tem uma predisposição em supor que todo mexicano está ilegalmente em seu país.

Pode-se dizer, portanto, que as novas leis extrapolam os seus aspectos formais, desenvolvendo uma série de políticas informais, como é o caso da militarização da fronteira, onde os imigrantes são obrigados a cruzar o rio em lugares mais perigosos, com maior correnteza e volume de água, para depois enfrentar as dificuldades do deserto. Segundo dados oficiais, morreram oitenta e seis pessoas tentando cruzar a fronteira nos primeiros sete meses de 1997. Se para os homens tal estratégia representa um perigo para as suas vidas, para as mulheres este risco é ainda maior.

Surge, dessa forma, o lado paradoxal da questão: a sociedade americana precisa do trabalhador mexicano, porém somente como trabalhador e não com sua família (em que pese o fato de que muitas mulheres trabalham e a economia "pós-industrial" tem cada vez mais empregos destinados quase exclusivamente para mulheres). Nesse sen-

tido, não se trata da racionalidade econômica, mas do temor de que os mexicanos estejam realizando a reconquista das terras que foram suas e que possam obter poder político suficiente para ameaçar o já frágil domínio anglo-saxônico. Por outro lado, uma sociedade dividida por questões raciais, conhecida como "um país de imigrantes", parece não ser capaz de "branquear" os mexicanos (como há anos fez com os italianos), já que continuam sendo o seu "outro" colonial, um espelho em que o "destino manifesto" norte-americano encontra sua expressão mais importante. Assim, pode-se dizer que toda a política de integração econômica entre o México e os Estados Unidos está afetada por dita construção racista, já promulgada como lei.

A experiência prévia da lei de Simpson-Rodino de 1986 sugere que o "controle" da imigração não é nem o efeito nem o verdadeiro propósito dos trabalhos do Legislativo do Congresso Americano. Trata-se, na verdade, da regularização da imigração em uma forma que permita realizar o máximo de benefícios do ponto de vista estadunidense, ou seja, os mexicanos continuam desempenhando um papel de força de trabalho com direitos inferiores. Vale dizer, uma forma ideal de força de trabalho flexível do capitalismo tardio.

Considerando tudo o que já dissemos anteriormente, tudo leva a crer que a migração massiva, não somente de adultos, mas também de menores com ou sem documentos em direção aos Estados Unidos, seguirá aumentando como uma consequência direta do neoliberalismo.

UMA BREVE PERSPECTIVA HISTÓRICA

A migração de mexicanos para os Estados Unidos é um fenômeno de longo prazo. Além do movimento nas zonas de fronteira, a partir da anexação da metade do território nacional no século passado, muitos outros movimentos migratórios deram-se antes da década de oitenta deste século. Muito antes da Segunda Guerra Mundial, a maior parte dos migrantes vieram dos Estados da zona central e ocidental do México, zonas estas onde a violência revolucionária reforçou uma tendência migratória relacionada com os traços particulares do sistema regional de latifúndios. Ainda que alguns tenham re-

gressado voluntariamente ou como deportados na ocasião da grande crise de 1929, este refluxo teve consequências políticas importantes, já que os migrantes lutaram para conseguir uma reforma agrária mais abrangente. Vale notar ainda que neste momento estamos falando de uma emigração com tendências a permanecer, e a maioria dos emigrantes da zona rural encontrou trabalho no setor industrial em cidades como Chicago, onde havia possibilidades de mobilidade social para os seus filhos. Entre 1943 e 1966, a nova onda de migração deuse, por um lado, em razão das deficiências da reforma agrária, e por outro, pela crescente demanda americana de mão-de-obra. A maioria dos migrantes entrava legalmente no país como "braceros" ou trabalhadores contratados, até que o governo norte-americano encerrou o programa, inaugurando, assim, uma outra fase de migração indocumentada generalizada, apesar de que para muitos a nova situação foi melhor, porque ganhavam mais e em muitos casos conseguiram uma certa estabilidade no emprego.

Na verdade, o que estava acontecendo no anos setenta era uma mudança das economias nacionais, que resultou no que se pode chamar de desenvolvimento integrado, apesar de que a maior parte dos benefícios ficaram do lado americano. Frente aos frutos da "revolução verde" e o aumento da competição internacional, a agricultura californiana se transformou, dedicando-se à produção de hortaliças e frutas de alto valor, porém, utilizando uma força de trabalho que só se reproduzia no México, dentro do sistema da agricultura camponesa e familiar criado pela reforma agrária. Por outro lado, dentro das cidades da zona mais opulenta do mundo desenvolveram-se indústrias "terceiomundistas" no que se refere aos direitos dos trabalhadores e um amplo setor de serviços com base na mão-de-obra imigrante. Entretanto, durante os anos setenta, importantes mudanças nas regras da migração já se faziam sentir, com mais movimento de famílias e mais permanência - em vez de seis meses no México, mais gente se dedicava em trabalhar todo o ano no Norte. A maioria mantinha, porém, laços com o México, criando, assim, "comunidades transnacionais".

A crise dos anos oitenta mudou a situação e provocou uma reestruturação massiva da economia estadunidense no momen-

to em que as políticas do FMI e do Banco Mundial impuseram a austeridade ao México. Como consequência do "ajuste estrutural", a migração mexicana diversificou-se consideravelmente, ou seja, começaram a migrar profissionais e trabalhadores capacitados provenientes das grandes cidades juntamente com pessoas pobres das zonas tanto urbana quanto rurais. Entre elas vale destacar a presença de indígenas oriundos do Estado de Oaxaca (Sudoeste), uma vez que problemas de erosão do solo e o aumento de população tornou impossível a sobrevivência dos mesmos em sua terra natal. Aumentava, portanto, a presença de pessoas em zonas onde os empregos estáveis estavam diminuindo e o problema se aprofundou em razão das novas leis anti-imigrantes de 1986. Um dos impactos principais da lei de Simpson-Rodino foi aumentar o número de patrões que recrutavam os seus trabalhadores por meio de contratadores, anulando as mínimas conquistas asseguradas pela geração dos anos setenta. Entretanto, a situação se agravou ainda mais pelo fato de que muitos jovens conseguiram legalizar-se com documentos falsos - graças ao surgimento de toda uma indústria de falsificação dirigida pelos agenciadores e "polleros" (gato) que atuavam no mercado de trabalho. Como consequência temos não somente uma queda nos níveis salariais, mas também o rompimento dos laços de sociabilidade de grande parte da comunidade migratória, em razão da competição entre os indivíduos para conseguir trabalho e pelos problemas gerados entre os "migrantes assentados" e os "rodinos".

As forças que expulsam a mão-de-obra mexicana rumo ao Norte em busca de uma vida melhor têm sido reforçadas por um contundente fracasso do modelo neoliberal mexicano e pelas consequências do Tratado de Livre Comércio (TLC). No entanto, a situação em que vivem os migrantes mudou radicalmente graças à reestruturação da economia norte-americana. Hoje os filhos e netos de migrantes de épocas anteriores não podem conseguir o mesmo tipo de trabalho de seus antepassados, um trabalho que ofereça uma vida mais digna e com possibilidades de progresso, ainda que modesto. Vale notar que sobretudo nas cidades existem tensões evidentes entre os novos migrantes mexicanos e a comunidade estabelecida, além das tensões que se desenvolveram entre os me-

xicanos e outras comunidades mais pobres. Em Nova York, por exemplo, os mexicanos vêem os porto-riquenhos como consumidores de drogas e criminosos, e não querem associar-se com eles, adotando, assim, a perspectiva estereotipante das camadas anglo-saxônicas dominantes. Por outro lado, os jovens porto-riquenhos utilizam a violência como resposta à chegada de novos mexicanos como possíveis competidores.

Não se pode descartar, portanto, as grandes contradições que caracterizam a situação atual, as quais são consequências de uma economia capitalista que produz a insegurança no emprego e a polarização social, e que se aproveita de uma forma particular de apoio político dos eleitores às políticas que contribuem para aumentar a discriminação dos imigrantes oriundos do Sul, bem como das ideologias racistas presentes na conformação da sociedade americana. De qualquer forma, é importante remarcar também que existem contratendências à individualização e fragmentação da população imigrante, que estão produzindo novas formas de organização e novos tipos de alianças.

O DESAFIO DA ORGANIZAÇÃO

A revolução nas comunicações e transportes nos últimos anos já permite a organização dos grupos de migrantes num espaço transnacional. Mesmo grupos considerados pobres, como os migrantes indígenas de Oaxaca, já formaram organizações nos Estados Unidos que lhes sirvam de base não somente para se defenderem lá, mas também para fazerem a política de seus grupos de origem no México. Estas organizações têm um caráter especial, já que pretendem incluir a todas as etnias oaxaqueñas num processo de mudança no que diz respeito às práticas de políticas anteriores.

Vale notar, contudo, que nem todas as instâncias da sociedade americana vêem com bons olhos o tipo de sociedade que se está gestando no seu país. Contudo, grupos que por muito tempo foram inimigos dos imigrantes mexicanos, tal como as organizações sindicais, nesses grupos já se pode observar uma tomada de consciência sobre as implicações do modelo atual, a partir do ponto de vista da classe operária estadunidense como um todo, em conjunto com organizações não-governamentais tanto do México como dos Estados

Unidos. O que tem levado a essa nova tomada de posição é a preocupação com uma variada gama de questões, tais como direitos humanos, problemas ambientais, etc. Nesse sentido, trabalhadores e pequenos empresários mexicanos estão pressionando o seu governo mais que em épocas anteriores para que faça algo para defender seus interesses. Ainda que não se deva exagerar sobre os impactos dessas tendências, cabe ressaltar que elas contribuíram para o recente avanço eleitoral da oposição no México e que um sistema político que depende cada vez mais da militarização da "segurança pública" para manter-se sem mudanças das políticas econômicas e sociais, não é um aliado ideal do ponto de vista da administração estadunidense.

Um dos propósitos da recente legislação anti-imigrante é sem dúvida alguma a desarticulação das organizações políticas da população mexicana nos Estados Unidos. Um sistema de dupla nacionalidade seria uma resposta importante do lado mexicano, porém, o avanço mais importante em direção da defesa dos direitos dos migrantes seria a verdadeira democratização do México e a definitiva queda da elite corrupta que durante cinco décadas não tem tido escrúpulos para subjugar o povo e desfrutar das benesses advindas da sua acomodação à imposição dos gringos.

**John Gledhill é Prof. de Antropologia Social e Chefe do Dpto. na Universidade de Manchester, Inglaterra.*

NOTA

1- É importante destacar que a expressiva maioria dos mexicanos nos Estados Unidos não tem nada a ver com o tráfico de drogas e o seu consumo. Não se pode negar, contudo, que existem regiões tais como a terra quente do Estado de Michoacán e a serra do Estado de Guerrero onde a produção e o tráfico de entorpecentes se converteram numa atividade econômica de suma importância, e que um número considerável de jovens provenientes dessas regiões esteja envolvido neste comércio. Entretanto, são poucos os que se enriqueceram pela participação neste negócio, os quais podem ser vistos mais como vítimas do que como criminosos. São vítimas, em primeiro lugar, das políticas neoliberais que têm destruído as bases legítimas das economias regionais e, em segundo, de uma classe política que se aproveitou de uma forma muito pessoal de ditas políticas, inclusive na forma de participar no narcotráfico. Cabe mencionar que o México aumentou sua participação no narcotráfico até atingir os oitenta por cento da demanda estadunidense durante o período do ex-presidente Carlos Salinas de Gortari, que foi apoiado de forma incondicional pelo governo norte-americano como sendo um líder exemplar do sul do continente, em que pese o fato de que as administrações Bush e Clinton foram bem informadas sobre o papel de políticos e militares mexicanos no narcotráfico.

CLANDESTINIDADE E INTOLERÂNCIA

O Caso dos Bolivianos em São Paulo

Sidney Antonio da Silva*

*Soy talvés un forastero querendo ganar el pan;
no me tildes de estrangero ni de gringo clandestino.
Si todos somos latinos... Porqué te portas mesquino?*

(Kalú Rojas)

A crescente presença de imigrantes vivendo a condição da clandestinidade, seja nos países desenvolvidos, seja naqueles em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, vem colocar a questão de como esses imigrantes, em sua maioria oriundos de países pobres, são vistos pela sociedade local e de como tais imagens escondem outra ordem de questões não explicitadas e perceptíveis pelo senso comum. Na Europa eles são os “extra-comunitários”, nos Estados Unidos os “latinos”, “xicanos”, “brasucas”. No Brasil, em âmbito nacional, temos a situação típica dos migrantes internos, particularmente de nordestinos que, chegando no Rio de Janeiro são tidos indistintamente como “paraíba”, e em São Paulo como “baianos”. No caso dos imigrantes, a forma como cada grupo é representado é diferenciada a partir da posição econômica que o país ocupa em relação ao Brasil, bem como a partir de outros fatores de ordem étnico-cultural e racial, os quais acabam tendo também o seu peso. Tal questão veio

à tona no mês de julho de 1997, através de uma série de reportagens veiculadas pelos meios de comunicação (jornais e telejornais), envolvendo um grupo de bolivianos que estariam trabalhando em “regime escravo”. Aparte o caráter sensacionalista que tais reportagens assumiram, na verdade, trouxeram à tona uma problemática submersa na realidade brasileira, que é a forma como o Estado brasileiro e setores da sociedade civil vêem e tratam os estrangeiros pouco qualificados oriundos de países mais pobres do que o Brasil. Em nosso contexto eles não são acusados de ser apenas os “clandestinos”, os “indocumentados” ou simplesmente os “ilegais”, mas também de ser possíveis “traficantes”, agenciadores de mão-de-obra “escrava”, gente de “pouca cultura”, de pele morena e de origem indígena (Silva, 1977:12).

É, portanto, proposta deste trabalho analisar as várias faces da clandestinidade vivida por um grupo de imigrantes bolivianos em São Paulo, mostrando que o principal desafio que esses imigrantes podem

enfrentar na cidade não é a questão jurídica da clandestinidade, condição esta que não se constitui em um problema maior para o seu dia-a-dia, mas as várias acusações preconceituosas, as quais revelam como as alteridades enquanto negatividade são construídas e manipuladas no mundo contemporâneo.

Meandros da Clandestinidade

A significativa presença de imigrantes bolivianos indocumentados (com os vistos de turista vencidos) ou clandestinos (ingressaram sem o controle oficial) trabalhando como costureiros(as) ou em outras atividades em São Paulo, indica a existência de sólidas redes sociais de relações que são estabelecidas entre os imigrantes no país de destino e os seus parentes e amigos no país de origem. Tais redes acabam, portanto, por direcionar essa mão-de-obra para setores específicos do mercado de

trabalho, como é o caso das confecções. Outro elemento que também corrobora para esse direcionamento é a existência de "enclaves étnicos", dentro dos diferentes grupos de imigrantes, onde são partilhados elementos de uma mesma tradição cultural, os quais contribuem, em parte, para suavizar os impactos da chegada para aquele que vem pela primeira vez.

Nesse sentido, pode-se dizer que a inserção dos mesmos dentro do grupo de conacionais minora em parte as dificuldades geradas pela indocumentação no país. Isto porque a maioria deles vive e trabalha no mesmo local, tornando-se desnecessária a circulação dos mesmos pelas ruas da cidade, pelo menos durante a semana.

A situação começa a complicar-se, no entanto, quando esses imigrantes necessitam relacionar-se com a sociedade local, seja para usar os serviços públicos, como hospitais, escolas, bancos, ou ainda para abrir a firma de sua oficina de costura, para alugar um imóvel, abrir um crediário, etc. Outras situações, como circular pelas ruas da cidade para fazer compras ou para buscar algum tipo de lazer, poderiam não constituir problema maior, em razão da sua situação irregular. O que se observa, na verdade, por um lado, é a circulação desses imigrantes dentro de áreas bem demarcadas, sobretudo nos bairros centrais da cidade, nas quais existem redes de lazer e serviços constituídos em sua maioria por bolivianos e direcionados quase que exclusivamente para bolivianos. Tais redes acabam por configurar o que Magnani (1992) denomina de "pedaços & trajetos", onde se estabelece uma variada gama de relações sócio-culturais e econômicas, como é o caso da conhecida praça do Pari, na região central da cidade. Vale ressaltar ainda o caráter ocasional destes pedaços e trajetos, pois os mesmos se formam e se "dissolvem" sobretudo nos fins de semana, contribuindo, assim, para tornar visível a presença boliviana na cidade. Por outro lado, a circulação restrita dos mesmos por tais pedaços e trajetos pode estar revelando que as relações com a sociedade local são limitadas, e isto se deve aos preconceitos que esta atribui a alguns grupos de imigrantes latino-americanos, e particularmente aos bolivianos, questão

esta que será retomada mais adiante.

Se o fato de circularem neste "pedaço" boliviano lhes dá alguma tranquilidade, isto não significa que o medo de serem detidos pela polícia esteja ausente. Isto porque mesmo nestes lugares considerados "seguros" e livres de olhares estranhos, bem como nos seus "trajetos" pela cidade, o fantasma da polícia está sempre presente como uma possibilidade que não pode ser descartada, pois em uma simples "batida" de rotina da polícia pelas ruas da cidade, inclusive para averiguar a condição dos motoristas, a situação pode se complicar.

Para os donos das oficinas de costura, então denominados de "oficinistas", o perigo é ainda maior, isto porque existe a possibilidade de serem delatados pelos vizinhos brasileiros, que por desconfiança, inveja ou simplesmente por se sentirem incomodados pelo barulho das suas máquinas até altas horas da noite, acabam denunciando-os à polícia, ou ainda pelos próprios compatriotas que mudam de empregos em razão do não pagamento dos trabalhos realizados, situação esta que pode perdurar por vários meses. No entanto, a descoberta de imigrantes clandestinos pode acontecer pelo simples fato da visita de um Agente Federal à casa do imigrante que encaminhou a sua documentação junto à Polícia Federal, com o objetivo de comprovar a sua residência no local. Nesse sentido, além de não ter documentos, o imigrante não pode ter endereço definido, pois corre o risco de delatar os próprios compatriotas.

Todavia, quando estas "visitas" inesperadas da polícia acontecem nas oficinas de costura em situação irregular, as consequências, em geral, são imprevisíveis para estes imigrantes, deixando-lhes profundas marcas. Foi o que aconteceu com o Sr. Pedro¹, cuja averiguação da polícia em sua oficina e moradia transformou-se num cenário aterrorizante. Segundo ele, os policiais entraram em sua residência violentamente e além das agressões verbais, agrediram seu filho menor. Após uma minuciosa vistoria da casa eles levaram seus documentos e outros papéis numa tentativa de incriminá-lo, pois, segundo Pedro, a polícia o teria confundido com o narcotráfico. A denúncia teria sido feita

pelos seus vizinhos, que suspeitaram de contrabando e de que ele estaria empregando menores.

Em outras situações, afirmam os "oficinistas", apresentam-se pessoas em seus locais de trabalho dizendo que são da polícia, e exigem dos mesmos dinheiro por não ter a oficina regularizada ou por empregar trabalhadores clandestinos. Na verdade, trata-se de uma forma de extorsão constatada várias vezes, cujas denúncias não chegam a ser formalizadas junto às autoridades legais em razão da sua delicada situação perante o Estatuto do Estrangeiro e/ou das leis trabalhistas.

Assim, o primeiro passo para uma possível mundação destas situações vivenciadas pelos imigrantes de várias nacionalidades no Brasil poderia ser a concessão de uma anistia geral e irrestrita, acompanhada de uma ampla reformulação no Estatuto do Estrangeiro². No entanto, é sabido que a conquista da permanência no país não muda de um dia para o outro as condições de vida para a maioria dos trabalhadores(as) da costura. Isto deve-se, em primeiro lugar, às poucas oportunidades oferecidas no mercado formal de trabalho e, em segundo, à total desregulamentação que caracteriza o chamado mercado "informal" de trabalho, onde não há qualquer restrição aos empregadores, pois o que lhes interessa é a competitividade dos seus produtos. Nesse sentido, podemos dizer que muitos são os interessados em manter as leis migratórias restritas num mundo cada vez mais globalizado economicamente, pois a restrição à circulação de pessoas proporciona a emergência de um auspicioso comércio de documentos falsos, tarifas específicas para cada estratégia construído para burlar a vigilância das fronteiras, os quais além de ter um alto custo para os interessados, podem colocar também em risco suas próprias vidas, como é o caso dos conhecidos relatos sobre a fronteira americana com o México, realizados por Thales de Leon (1996). De qualquer forma, manter esta abundante mão-de-obra ilegal e mal remunerada, faz parte também das "arcaicas" e "modernas" estratégias de reprodução do capital, seja em nível nacional ou internacional.



Foto: Arquivo da Pastoral dos Latinos

Clandestinidade e Reprodução da Capital

Em um mundo em vias de globalização dos mercados surge uma situação paradoxal no âmbito das migrações: se por um lado crescem as restrições à entrada de imigrantes pouco qualificados nos países desenvolvidos ou em desenvolvimento, por outro, temos a utilização cada vez maior da mão-de-obra em situação irregular para suprir a demanda de alguns setores do mercado de trabalho, como por exemplo o de serviços, que em alguns países da Europa, Oriente Médio, Ásia e Estados Unidos, absorve em sua maior parte mão-de-obra feminina (Stalker, 1994:149). Outros setores, como é o caso das pequenas confecções em São Paulo, empregam em sua maioria mão-de-obra masculina, constituída por imigrantes latino-americanos, grande parte dos quais encontra-se indocumentada no país, impossibilitada de usufruir dos direi-

tos mínimos contemplados pela CLT. Para Teresa Sales, o enfoque teórico para explicar a dinâmica deste mercado de trabalho, nos países industrializados, então chamado de setor secundário, seria o da flutuação e a constante rotatividade de mão-de-obra, no qual não há restrições às demissões (Sales, 1992:57).

Porém, no caso dos bolivianos é necessário considerar também outros elementos que acabam por engendrar uma dinâmica própria a este setor do mercado de trabalho das confecções. Entre eles destacamos as relações de parentesco, compadrio, amizade e conterraneidade, as quais permeiam as relações de trabalho nas oficinas de costura, e podem se converter também em estratégias de mobilidade econômica (Silva, 1977:200). Nesse sentido, o imigrante aposta tudo no seu projeto pessoal e familiar que é possuir a sua própria oficina de costura, passando assim de costureiro à "oficinista". E a estratégia adotada é a de combinar o trabalho familiar com a contratação de mão-de-obra irregular, so-

bretudo de compatriotas, uma vez que as relações de trabalho são mediadas pelas relações de favor, por fornecer-lhes casa e alimentação, fator este que contribui para aprofundar sobremaneira o domínio dos empregadores sobre os mesmos.

Nesse sentido, a regularização destes imigrantes poderia significar a possibilidade de se conseguir um emprego com carteira assinada, em outro setor do mercado de trabalho, uma vez que parte considerável dos que trabalham como costureiros não exerciam esta profissão nos seus países de origem. Por outro lado, a possibilidade de melhorar de vida passa também pela conquista de uma nova profissão via escolarização, desejo este manifestado pela maioria dos costureiros mais jovens. No entanto, o que se constata é um processo de transformação das relações entre capital e trabalho neste momento de flexibilização da produção, com perdas de direitos para os trabalhadores do mercado formal de trabalho. Tal perda ou redução de direitos no país, segundo Liana M.

Frota Carleial, "só teria uma implicação imediata, a ampliação da exclusão social, entendida aqui como acesso às garantias mínimas de saúde, educação, velhice digna e, com certeza, não resolveria os nossos problemas de mercado de trabalho, como não resolveu em nenhum país (Carleial, 1997:29).

Se para o trabalhador nacional do setor formal a situação atual é preocupante, que dizer então daqueles que trabalham no chamado "setor informal" e, sobretudo na condição de indocumentados ou clandestinos? Considerando a situação de total destituição de direitos desses imigrantes, urge tratar a questão dos direitos dos trabalhadores(as) migrantes como um problema de direitos humanos, uma vez que estes não podem ser considerados apenas como meros sujeitos econômicos, vulneráveis às regras do mercado, mas sobretudo como sujeitos sociais. Nesse sentido, a Convenção Internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e suas famílias, aprovada pela ONU em 1990, significou um passo nessa direção. O problema é que até o presente momento a grande maioria dos países ainda não a ratificou, inclusive o Brasil.

Discutir a questão dos direitos dos trabalhadores migrantes, particularmente daqueles que trabalham no setor da costura, cujas regras que regem tal setor não são as do contrato social, mas as da fidelidade pessoal e étnica, como já apontamos anteriormente, é um tanto ambíguo quanto complexo. Isto porque do ponto de vista econômico a legalização das oficinas de costura, com as respectivas aberturas de firma e registro dos empregados segundo as normas das leis do trabalho vigentes no país, significaria um aumento considerável dos custos, que poderia inviabilizar este tipo de atividade econômica. Além desses fatores acrescenta-se a forte competição existente no setor, a qual é uma consequência direta do aumento de oficinas de costura e da queda na oferta das encomendas, em razão da crescente oferta de roupa importada. Face à tal proliferação de oficinas de costura na cidade, alguns oficinistas já estão convencidos de que seria conveniente controlar a entrada de novos costureiros, uma vez que estes poderiam se transformar em possíveis competi-

dores.

Do ponto de vista dos trabalhadores(as), a defesa dos seus direitos por entidades civis e religiosas expõe a complexa realidade vivida despertando, assim, o interesse da imprensa e das autoridades pela problemática, as quais atuam com rigor quando alguma denúncia é feita de forma anônima ou diretamente à Polícia Federal e/ou Justiça do Trabalho, por distintas pessoas ou pelo sindicato da categoria na cidade. Nestes casos, tais ações, além de resultar na prisão dos envolvidos, têm como consequência a aplicação de pesadas multas aos empregadores por empregarem mão-de-obra ilegal e em condições de "semi-escravidão", e aos empregados, além da multa por não terem os documentos exigidos no país, são punidos com a expulsão. Nesse sentido, qualquer ação que venha tornar visível tal problemática é expressamente desaprovada pelos empregadores.

No entanto, permanece uma questão ainda não explicitada aqui, ou seja, por que somente o trabalho realizado pelos bolivianos estaria na mira das investigações? Por que não investigar também outras situações que estariam ferindo os direitos dos trabalhadores em igual gravidade e, quem sabe, até pior, em nível nacional? Por que punir somente aqueles que executam os trabalhos em condições tão adversas, e não os que os encomendam? Tais indagações parecem fazer sentido na medida em que relacionarmos as várias peças do complicado jogo que conforma a realidade destes imigrantes na cidade, ou seja, ser boliviano em São Paulo produz uma relação automática com outros preconceitos, veiculados sobretudo pelos meios de comunicação de massa, cuja imagem dos mesmos acaba se impondo como única e verdadeira.

O desafio de ser boliviano e clandestino em São Paulo

O drama vivido pelos imigrantes indocumentados ou clandestinos no Brasil pode ser resumido nas falas de dois costureiros bolivianos. O primeiro afirmou categoricamente: "No hacemos nada

malo. Hemos venido para ganar el pan"; e, o segundo, disse: "Hemos venido clandestinamente, pero a trabajar honestamente". Na verdade, nestas frases - dasabafo - está contida a acusação sofrida particularmente pelos imigrantes bolivianos que vivem e trabalham de forma clandestina em São Paulo, pois, do ponto de vista "legal", eles estariam cometendo um "delito", pelo qual devem ser punidos. No entanto, tal acusação pode estar revelando outra ordem de suspeitas, explicitadas pelos meios de comunicação em geral, que é a de estarem envolvidos em atividades ilícitas, como é o caso do tráfico de entropentes e de mão-de-obra³.

Contudo, as acusações não param por aí. A intolerância alcança também o domínio do étnico e do cultural. A tipologia própria destes imigrantes, expressa na estatura, cor da pele, forma de falar e vestir-se, que no caso das mulheres oriundas da zona rural é comum o uso da "pollera" (saia longa formada de pregas), acaba se transformando também em motivo de discriminação, nas ruas e feiras livres da cidade. Nesse sentido, a diversidade étnica e cultural destes imigrantes, em vez de ser vista como uma riqueza, passa a ser associada à pobreza, à origem rural e indígena (quêchua, aimará, guarani), e, portanto, é sinônimo de subdesenvolvimento. Do ponto de vista dessas mentalidades, tais diferenças estariam em total dissonância com a tão propalada modernidade globalizadora e excludente, a qual a rigor significa homogeneização das diferenças com a consequente eliminação das minorias étnicas, em vista da imposição de valores e formas de consumo globais. Aliás, o que se observa, segundo Octavio Ianni, é um processo de "racialização" das relações sociais em que a categoria de "etnia" tende a ser recoberta pela de "raça", "no sentido de estereótipo racial, preconceito racial, segregação racial, barreira racial, perseguição racial ou guerra racial. Sob vários aspectos, a "raça" e o "racismo" são produzidos na trama das relações sociais e no jogo das forças sociais, quando as características étnicas ou os traços fenotípicos são transformados em estigmas" (Ianni, 1996:19).

Se por um lado estes imigrantes vivem situações liminares entre a aceitação e a

negação de suas identidades, por outro, temos um processo de contraposição a estes estereótipos que, por sua vez, acabam se transformando em estigmas que contam todo o grupo. Uma das estratégias escolhida pelos mesmos é ressignificar o trabalho, - que à primeira vista é qualificado pela imprensa e pelo senso comum de "trabalho escravo", em razão das condições em que se dá⁴, - dando-lhe uma conotação positiva, pois é através dele que se ganha o pão de forma honrada e, ao mesmo tempo, possibilita vislumbrar um futuro melhor para as suas famílias. Nesse sentido, a proposta de uma carteira de identificação fornecida pelo consulado na cidade, cumpriria a função de um salvo-conduto de que o imigrante não é um vagabundo, mas um trabalhador, mesmo sem o RNE (Registro Nacional de Estrangeiros) e a carteira de trabalho⁵.

Outra forma de se reverter esta situação desvantajosa para o grupo na atual conjuntura é a proposta feita por uma organização boliviana voltada para os problemas da comunidade, a Pró-Assistência Social Boliviana-Brasileira, cuja proposta consiste em fazer um trabalho de conscientização da comunidade de forma articulada com outras instituições reconhecidas legalmente na cidade. Tais ações visariam "coibir" abusos e "maus comportamentos" de pessoas que estariam contribuindo para "denegrir" a imagem dos bolivianos(as) residentes na cidade.

Entretanto, a forma adotada pela maioria para reconstruir as suas identidades enquanto positividade, parece estar no domínio da cultura, mais precisamente nas expressões da religiosidade popular, do folclore e da música. Nesse sentido, uma variedade de festas são realizadas em vários espaços da cidade durante o ano, particularmente em louvor à Virgem Maria, nas quais são explicitadas uma multiplicidade de tradições culturais, sejam elas da fé popular, ou dos diferentes ritmos musicais e danças folclóricas de cada região da Bolívia. Face ao processo de estigmatização social pelo qual passam, algumas expressões culturais passam a ser, portanto, traços diacríticos e aferidores de uma nova identidade que procura se impor, não obstante as condições adversas do momento.

Nesse sentido, a partir das prisões e expulsões dos costureiros no mês de julho de 1997, uma música composta por um grupo de músicos bolivianos residentes na cidade, e intitulada "Canción del Migrante Ilegal", passou a ser um canal de constatação dos estigmas enfrentados pelos seus compatriotas. Tal canção participou do V Festival Nacional de Música e Poesia do Migrante, e foi a vencedora no gênero, revelando, assim, a importância que a questão adquiriu na atual conjuntura.

Se para a lei o imigrante clandestino não existe, e, quando descoberto, deve ser punido com pesadas multas e com a expulsão do país, enquanto ser social e parte de uma cultura ele é sujeito do atual processo de recriação cultural, o qual, além de aferir sentido a um cotidiano fragmentado e marcado pelo medo e pela superexploração do trabalho, parece estar indicando que o respeito à diferença e ao direito de migrar são condições imprescindíveis para a construção de sociedades democráticas, onde "o direito a ter direitos" deixe de ser uma reivindicação para tornar-se uma decorrência da participação de todos.

* Sidney Antonio da Silva é mestre em Antropologia Social e Diretor do CEM.

NOTAS

1- O nome aqui utilizado é fictício.

2- Um fato curioso que se constata com uma certa frequência é o caso de pessoas que poderiam regularizar a sua situação jurídica, uma vez que se enquadram dentro dos requisitos exigidos pelo Estatuto dos Estrangeiros vigente no país, e não o fazem. Seria por desinformação?, falta de condições econômicas para pagar as altas multas?, ou tal atitude estaria relacionada ao projeto de um possível retorno a curto prazo, após ter conquistado algum recurso econômico?

3- É importante notar que o processo de estigmatização social enfrentado pelos bolivianos em São Paulo não é algo exclusivo deste grupo. Outros grupos de imigrantes já passaram por processos semelhantes. Entre eles temos o caso dos sírios e libaneses que ao exercerem a atividade de mascates, eram denominados indistintamente de "turcos", uma identidade com conotação negativa na época, pois a mesma estava relacionada à capacidade de fazer qualquer negócio, inclusive trapaças (Truzzi, 1997:69).

4- O termo trabalho escravo no seu sentido clássico refere-se a situações em que o patrão era dono não só do trabalho do seu trabalhador, mas também de sua própria pessoa, submetendo-o à humilhação, tortura e até à morte. Atualmente, encontramos no cenário brasileiro outras modalidades de escravidão, ou seja, escravidão por dívida ou peonagem. Tal modalidade de relações de trabalho constatadas por

José de Souza Martins, sobretudo na Amazônia brasileira, é o resultado da "variação extrema do trabalho assalariado em condições de superexploração, isto é, em condições de mercado em que a exploração do trabalhador é levada ao limite de comprometer sua própria sobrevivência" (Martins, 1994:1).

5- A ressignificação da identidade social em torno da ética do trabalho, tem sido, em geral, uma estratégia adotada por vários grupos de imigrantes, como uma forma de se diferenciarem do trabalhador nacional, tido como preguiçoso e indolente. Na verdade, a dedicação incondicional ao trabalho pode estar revelando o desejo acalentado por todo imigrante, que é o de ver materializados seus sonhos através de uma ascensão social rápida. No caso dos sírios e libaneses, segundo Truzzi, a figura do mascate tornou-se a figura emblemática do grupo, na qual se condensava um conjunto de elementos valorizados pela sociedade receptora, e, ao mesmo tempo, "buscava dissipar dúvidas ou desconfiças em relação a traços culturais obliquos remanescentes, comportamentos exóticos ou outros valores não coadunantes com o novo ambiente (Truzzi, 1997:77).

BIBLIOGRAFIA

- CARLEIAL, Liana M. da Frota
(1977) "Firmas, Flexibilidades e Direitos no Brasil: Para Onde Vamos?". *São Paulo em Perspectiva*, vol.11, nº1, Jan-Mar., pp.22-32.
- IANNI, Octavio
(1996) "A Racialização do Mundo". *Tempo Social*, Revista de Sociologia da USP, 8(1), pp.1-23.
- LEON, Thales de
(1996) *Clandestinos. Aventuras verdadeiras de um guia de imigrantes ilegais nas fronteiras americanas*. Rio de Janeiro, Domínio Público Ed.
- MAGNANI, José G. Cantor
(1992) "Da Periferia ao Centro: pedaços & trajetos". *Revista de Antropologia*, vol.35, São Paulo, USP, pp.191-203.
- MARTINS, José de Souza
(1994) "A Reprodução do Capital na Frente Pioneira e o Renascimento da Escravidão no Brasil". *Tempo Social*, Revista de Sociologia da USP, vol. 6, nº1 e 2, pp. 1-25.
- SALES, Teresa
(1992) "Imigrantes Estrangeiros, Imigrantes Brasileiros: Uma revisão bibliográfica e algumas anotações para pesquisa". *Revista da ABEP*, vol.09(1), pp.50-63.
- SALES, Teresa
(1994) "Brasil Migrante, Brasil Clandestino" *São Paulo em Perspectiva*, vol. 08(1), janeiro-março, pp.107-115.
- SILVA, Sidney A. da
(1997) *Costurando Sonhos: Trajetória de um grupo de imigrantes bolivianos em São Paulo*. São Paulo, Ed. Paulinas.
- STALKER, Peter
(1994) *The Work of Strangers: a survey of international labour migration*. Geneva, International Labour Office.
- TRUZZI, Oswaldo M.S.
(1997) *Patrícios: Sírios e Libaneses em São Paulo*. São Paulo, Hucitec.

UM FLAGRANTE NA CLANDESTINIDADE

Sidnei Marco Dornelas*

Na noite do dia 24 de julho de 1997, o "Jornal Nacional" da Rede Globo noticiava na sua primeira chamada: "*Flagrante: bolivianos viram escravos em São Paulo*". Depois, na sua primeira reportagem o apresentador iniciava repetindo a manchete em tom bombástico: "*Trabalho escravo na maior cidade do País*". Era a notícia do desmantelamento de uma oficina de costura funcionando ilegalmente na Zona Leste da cidade de São Paulo, em que trabalhavam 23 imigrantes bolivianos clandestinos, sob condições de superexploração.

Tal destaque chama a atenção, pois são raras as oportunidades em que a grande imprensa, sobretudo a televisiva, traz notícias sobre a clandestinidade de estrangeiros no País. Trata-se de um fenômeno relativamente desconhecido da sociedade brasileira e que, quando surge, aparece como uma ocorrência policial, como denúncia de "escravidão", como um escândalo diante da opinião pública. Manchetes como essas trazem todo tipo de associações negativas à presença de imigrantes ilegais em nosso País. Para o grande público ocorre a massificação de associações como "escravidão"/"clandestinidade" (bolivianos)/"crime" (ilegalidade).

Em torno dessa ação da grande imprensa sobre um fenômeno relativamente ignorado pela sociedade brasileira, a clandestinidade de imigrantes ilegais, e a partir da recuperação desse caso específico, tentaremos esboçar algumas reflexões. Tentaremos também visualizar a situação

peculiar em que se encontra a Pastoral dos Migrantes diante dessa realidade.

NÃO É A PRIMEIRA VEZ

Apesar de raro, um caso parecido foi noticiado pela televisão brasileira em 1994. Em outubro daquele ano, uma das chamadas do "Aqui/Agora" colocava como sua reportagem principal o desmantelamento de duas oficinas de costura clandestinas, sob o título: "*Bolivianos trabalham como escravos*". Na apresentação da reportagem, a distinção entre duas oficinas acabou desaparecendo, e o telespectador desatento não perceberia a diferença.

A reportagem dividia-se em três blocos: no primeiro a reportagem entrava numa oficina com a câmera focalizando máquinas e cinco bolivianos em situação irregular. No segundo, na sede da Polícia Federal, a reportagem mostrava o desmantelamento de uma oficina com oito ou nove bolivianos clandestinos, destacando a acusação de ilegalidade e de superexploração do trabalho, qualificado como "escravo". No terceiro bloco, a repórter visitava a segunda oficina para mostrar o que seria o grande achado da reportagem, um estreito esconderijo atrás de uma geladeira, em que teriam se escondido oito imigrantes ilegais quando da chegada da polícia.

Em cima da descoberta deste "buraco", que servia de esconderijo de emer-

gência, insistentemente mostrado pela câmera, a repórter acusava o boliviano dono da oficina de trazer de volta a escravidão ao Brasil. A repórter CB encerrava a reportagem gesticulando e desabafando diante da câmera: "*A abolição da escravidão foi em 1888, não dá mais para acontecer isso. Infelizmente nós vamos chegar quase no século XXI, e ainda pessoas como o Sr... fez o que fizeram... CB pedindo um basta pra isso, Aqui/Agora*".

A indistinção fora reforçada no final do primeiro bloco, quando o apresentador, ao anunciar o restante da reportagem, propagandeava com alarde: "*E ainda na edição de hoje, você vai ver o local usado como calabouço para os escravos bolivianos. Não perca...*" Essa idéia de "calabouço" pervade toda a reportagem, nivelando as nuances, colocando num fundo desfocado a multiplicidade de dados mal coletados, para se concentrar numa associação: *bolivianos ilegais = trabalho escravo*.

Na verdade, o formato próprio de programas como "Aqui/Agora" leva a tais indistinções, nivelamentos em tons ambíguos, que reforçam invariavelmente estigmas e preconceitos. Existe nele uma falsa impressão de contato direto com os fatos, quando, ao contrário, a própria postura do repórter é enviesada em todos os momentos.

Neste caso, a repórter não só assume expressamente o ponto de vista da polícia, mas adota postura policial e acusatória pressionando os interrogados a dizerem

aquilo que ela quer que eles digam. Frequentemente ela usa as expressões policiais ao narrar o episódio. Embora não sejam mostrados diretamente, os policiais são elogiados com frases do tipo: *“os investigadores que estão aqui, foram à luta e descobriram”*.

Além disso, o formato deste tipo de noticiário se apóia, de maneira quase inescrupulosa, nos movimentos de câmera, ao “mostrar” e “expor” os elementos mais comezinhos do fato noticiado. No caso, quando na sede da Polícia Federal, a repórter manipulava tudo o que se encontrava sobre uma mesa, e que poderia ser elemento que evidenciasse o crime: documentos pessoais, notas fiscais, panfletos, fichas com impressões digitais... Todo o transcurso e montagem da reportagem levava a uma ação estigmatizadora dos acusados, sem que estes tivessem chance maior de oferecer alguma defesa.

Neste ponto gostaríamos de chamar a atenção para uma cena significativa da reportagem. No final do segundo bloco, entre os documentos manipulados pela repórter, estava um panfleto da Pastoral dos Migrantes Latino-americanos anunciando a primeira missão da Igreja Boliviana entre os seus compatriotas residentes na Grande São Paulo. Em castelhano ele anunciava de maneira animada este acontecimento inédito, trazendo também a programação. Com insistência, a câmera fazia um “close” no panfleto, como se tentasse ler o que estava escrito nas suas linhas mais minúsculas, enquanto a repórter insinuava que aquele panfleto poderia ser uma prova de que existiria uma rede de aliciamento de mão-de-obra, a qual o boliviano dono da oficina estaria ligado: *“O senhor teria o contato dos bolivianos que ali vivem no Brasil para trabalhar...”* O dono da oficina negava, mas a repórter insistia: *“Foi encontrado lá na sua oficina de costural”* Ele voltava a negar, e ocorreu o corte para o início do terceiro bloco.

Apesar das negativas do dono da oficina, o que restou foi a imagem na TV do panfleto da Pastoral e as insinuações da repórter. Este detalhe, além de toda a agressividade da reportagem, causou um mal-estar singular entre os agentes de pas-

toral e os imigrantes que frequentavam os eventos promovidos pela Pastoral dos Imigrantes Latino-americanos. De um lado, a Pastoral foi apresentada, diante de toda a sociedade, como um lugar suspeito de aliciamento de mão-de-obra, que seria reduzida depois à “escravidão”. Por outro, diante dos imigrantes bolivianos, acusados pela clandestinidade, a Pastoral tornou-se “suspeita” como lugar visado pela polícia, onde eles não estariam seguros. Talvez seja esse segundo aspecto o que mais incomodava a Pastoral, a possibilidade de quebra de confiança junto aos imigrantes bolivianos.

O CASO DO FLAGRANTE DA ZONA LESTE

O flagrante noticiado em julho de 1997 pelo “Jornal Nacional”, já estava se anunciando algum tempo antes. Recuperando os noticiários da grande imprensa paulistana sobre clandestinidade neste ano podemos perceber isso. Assim, em 24 de abril de 1997 o “Diário Popular” anunciava em manchete de primeira página: *“Menores exploradas na capital”*.

Tratava-se de dois fatos: da descoberta pela Polícia Militar de cinco menores bolivianas clandestinas, trabalhando em regime de semi-escravidão, sem salário, numa oficina da Zona Leste de São Paulo e o fechamento de uma boate no bairro da Aclimação, em que três adolescentes de Santa Catarina eram usadas como garotas de programa. A reportagem colocava lado a lado, sem qualquer escrúpulo, a foto noturna da boate ao lado da foto frontal das meninas bolivianas, sem qualquer tarja nos olhos e publicando os seus nomes.

O que pareceu criar a associação entre fatos tão diferentes, além de serem menores exploradas, foi o nome da boate, *“Carmensitas”*... A ambiguidade desta associação, criadora de preconceito, levava a imaginar aquelas imigrantes como “prostitutas”: trabalho-clandestino/bolivianas-ilegais/prostituição. Tal procedimento anti-ético, estigmatizador, levou a um protesto formal da Pastoral dos

Migrantes, em carta endereçada aos editores do “Diário Popular” datada do mesmo dia em que a reportagem foi veiculada.

No entanto, fatos mais constrangedores para a Pastoral estariam para ocorrer. No domingo, 20 de julho de 1997, o jornal “O Estado de São Paulo” publicava matéria de duas páginas inteiras, sobre a grande presença de bolivianos clandestinos na capital paulista. Na página C4 a reportagem descrevia longamente essa presença boliviana, com destaque ao bairro do Pari. Na página C5, em reportagem aparentemente secundária, trazia uma entrevista com um dos padres responsáveis da Pastoral dos Migrantes e atuando no CEM: *“Padre denuncia regime ‘escravo’ em livro”*.

Se a manchete atribuía ao padre a “denúncia” do trabalho escravo entre os bolivianos, o corpo do texto parecia dizer outra coisa. Ali, no quarto parágrafo se dizia: *“Na opinião de ..., o termo semi-escravidão não pode ser atribuído aos trabalhadores do ramo da confecção. O padre, porém, não deixa de salientar que, de fato, os imigrantes são explorados e vivem em péssimas condições.”* Em seguida, o padre comparava a situação dos bolivianos em São Paulo com a situação dos dekasseguis no Japão. Mais à frente, entrevistando outros membros da Pastoral dos Latino-americanos, ficava evidente que muitos problemas dessas confecções clandestinas bolivianas são resolvidos entre pares e só em última instância se apela para entidades externas confiáveis, como o escritório da Pastoral Latino-americana.

A contradição entre a manchete e o que diz o corpo do texto, na verdade, mostra a intenção dissimulada de quem construiu a reportagem: a denúncia de “trabalho escravo” entre imigrantes bolivianos ilegais. Não por acaso, ao lado dessa, uma outra reportagem menor a acompanha com o título: *“Fiscalização é difícil, justificam autoridades”*, e em subtítulo sugestivo, *“Polícia Federal e Delegacia do Trabalho informam que esperam denúncias para agir”*. Trata-se ao mesmo tempo de uma desculpa e de um convite a que a população a obrigue a agir, para “flagrar” essa exploração de mão-de-obra escrava.

Coincidência ou não, naquela mesma semana houve o flagrante noticiado com grande alarde pelo "Jornal Nacional" de 24 de julho, como resultado das informações colhidas a partir da descoberta das meninas bolivianas em abril. Grandes jornais da capital paulista também noticiaram com destaque o fato. O "Diário Popular", na edição de 25 de julho, em sua primeira página publicava a manchete: "Polícia fecha três confecções que escravizavam bolivianos", e na página interior, "Trabalho escravo leva estrangeiros à prisão".

No entanto, o melhor exemplo de deturpação da informação e criação de preconceito sobre os bolivianos clandestinos ficou por conta do "Notícias Populares" de 25 de julho. Na manchete de primeira página ele noticiava: "Costureiras presas e escravizadas no casarão da Zona Leste", e ao lado a foto de um policial no terraço de um sobrado de periferia, com os dizeres: "Polícia prendeu dois carrascos bolivianos". Na página três, em que a reportagem é desenvolvida, a manchete diz: "Costureiras eram escravas de bolivianos", com o subtítulo "Brasileira disse que trabalhava só pra comer e dormir", e no final da página, "Bolivianos serão extraditados".

Quem só lê os títulos, ou lê mal o conteúdo da reportagem, teria a tendência de pensar que são bolivianos que invadem o País e montam oficinas que escravizam costureiras brasileiras. O problema da imigração de trabalhadores bolivianos clandestinos, se escondendo dos rigores da lei brasileira, vivendo sob péssimas condições, superexplorados no trabalho e tendo uma relação tortuosa de negociação com seus empregadores - tudo isso passa completamente despercebido.

De maneira grotesca, colocando-se como representante popular da opinião pública nacional, o jornal estigmatiza os bolivianos como exploradores de mão-de-obra escrava no Brasil, cria o preconceito em cima da desinformação e acena para um fantasma relativamente desconhecido entre nós: a xenofobia. Mais uma vez vemos que a Mídia pode, pela maneira como veicula a notícia, não só reforçar,

mas também criar o estigma.

Diante dos exemplos anteriores, deve-se dizer em defesa da reportagem feita pelo "Jornal Nacional" que ela se apresentou dentro dos limites razoáveis da correção ética. Do começo ao fim, tenta mostrar-se isenta face ao noticiado, apresentando os dados e as cenas de maneira objetiva. Em nenhum momento o rosto dos bolivianos indocumentados foi mostrado. A única pessoa entrevistada com maior destaque, a fiscal do Ministério do Trabalho, é aquela que em posição de autoridade poderia atestar a existência do chamado "trabalho escravo". Mas exatamente por isso, pela isenção e objetividade, pelo cuidado em se apresentar de maneira "ética", é que podemos avaliar como as associações estigmatizadoras mais rígidas permanecem no noticiário veiculado pela grande imprensa brasileira sobre a clandestinidade. Assim, a notícia é dada objetivamente como caso de polícia, como ocorrência policial.

Existe um círculo vicioso que aqui volta a se repetir, como nas outras reportagens: descoberta de imigrantes bolivianos ilegais - clandestinidade - características de "trabalho escravo". A "denúncia" diante da opinião pública nacional dessa realidade na forma de ocorrência policial, de algo que conspira contra a "legalidade", em que todos os elementos criam e reforçam preconceitos e estigmas, leva a que "explorados" e "exploradores" apareçam como cúmplices, e não permite a quem vive na "legalidade", o brasileiro e "nacional", perceber como realmente se organiza e se vive nesse mundo desconhecido dos imigrantes clandestinos.

No rescaldo destes fatos, o padre entrevistado na matéria do "Estado de São Paulo" enviou, em 22 de julho, carta à redação do jornal, declarando sua discordância ao tratamento dado à sua fala no artigo. Além de lembrar a complexidade social e cultural da presença boliviana na cidade, alertou para a inadequação da expressão "regime escravo" quando se trata de se referir ao trabalho nas confecções clandestinas, embora não se possa negar as condições de superexploração em que ele acontece.

Não se sabe se o jornal levou em consideração esta carta, mas em editorial intitulado "Os escravos bolivianos", de 29 de julho, o "Estado de São Paulo" chama para si a responsabilidade da denúncia de escravidão que teria levado ao flagrante do dia 24 de julho. Em algumas linhas descreve o trajeto que leva à superexploração dos imigrantes clandestinos, para ressaltar sobretudo a crítica aos órgãos públicos que não agem para coibir essa prática. Em negrito, enquadrado, é destacado este trecho do editorial: "A exploração dos imigrantes é negociada em praça pública, mas o governo diz desconhecê-la". No final do texto, o editorialista quer lembrar ao poder público qual a sua obrigação no caso: "Os órgãos competentes devem fazer valer as regras de imigração do País, e punir os que ocultam estrangeiros e os mantêm em regime desse tipo." O jornal coloca-se mais uma vez como porta-voz da opinião pública nacional e, no fundo, continua completamente insensível para o mundo próprio em que vivem os imigrantes bolivianos.

O MAL-ESTAR NA PASTORAL

Os fatos ocorridos em julho de 1997, e a forma como foram noticiados, levaram a um constrangimento ainda maior dos integrantes da Pastoral dos Migrantes Latino-americanos. A reportagem com o padre da Pastoral "denunciando" a situação de "escravidão" dos bolivianos foi vista por estes como o desencadeador da operação policial que levou ao dito "flagrante". Diante dos bolivianos, que ela pretende defender, a Pastoral foi mais uma vez vista como aquela que os "denuncia", que os expõe à lei que os incrimina como clandestinos.

Todo um trabalho de recuperação da confiança teve de ser desenvolvido. Mais uma vez a Pastoral procurou mostrar que está à escuta dos imigrantes clandestinos, propondo-se a defendê-los e refletindo com eles a situação em que se encontram. Por outro lado, diante de uma imprensa sempre sequiosa de novidade, de "denúnci-

as”, a Pastoral vê esgotar toda possibilidade de confiança. A ação da grande imprensa com frequência prejudica todo o trabalho realizado, e que está se realizando, entre os imigrantes indocumentados.

Essa é uma situação curiosa. A Pastoral dos Migrantes Latino-americanos sempre se alinhou com as Pastorais Sociais da Igreja Católica, que possuem muita força na cidade de São Paulo. Nesse sentido, ela luta pela cidadania e pela defesa dos direitos dos migrantes latino-americanos. Trabalha para que eles possam formar comunidade, manter vivas sua cultura e sua religiosidade, combater as condições de superexploração nas oficinas de costura, bem como lutar para que eles tenham uma vida digna através do gozo pleno dos seus direitos¹. Por isso, a sua principal bandeira é a documentação e a legalização da situação em que se encontram esses imigrantes clandestinos.

Ora, é aqui que reside a contradição. Ao mesmo tempo que ela é obrigada a chamar a atenção para a realidade concreta desses imigrantes, e nesse sentido as pastorais sociais sempre se caracterizaram pela “denúncia” das situações de injustiça (a “escravidão” de trabalhadores rurais, o não cumprimento de leis trabalhistas junto aos operários, a violência da polícia, etc), ela se vê obrigada a não divulgar casos específicos de superexploração entre imigrantes bolivianos, justamente para não quebrar a tênue relação de confiança que tem com eles. Procura respeitar o espaço da clandestinidade em que vivem, para que as instituições da “legalidade” brasileira não destruam os frágeis laços com que se constrói a sociabilidade boliviana em São Paulo, nas sombras da clandestinidade.

Talvez não exista situação de oposição mais contundente do que as lógicas de um lado, dos agentes da grande imprensa, e de outro, dos imigrantes clandestinos. A grande imprensa funciona na lógica da comunicação de massa, procurando interligar todo o espaço nacional. É assim que ela interroga, flagra, mostra, grava - sempre em busca de trazer à “luz” a verdade dos fatos. Ela se apresenta como defensora da “legalidade”, da “ordem pública”, o que

significa, sobretudo em meio popular, se colocar em defesa da “polícia”, quando não assume expressamente as funções de investigação e julgamento. Ela sempre pretende aparecer como imparcial, ou melhor, como servidora da opinião pública nacional. Ou então, como a própria opinião pública nacional. Na lógica da comunicação dentro do espaço nacional, da “legalidade”, da “clareza”, ela acaba sendo impermeável a tudo o que surge como clandestino, ilegal, diferente, estranho.

Os imigrantes bolivianos na cidade de São Paulo são guiados por uma lógica oposta, a lógica da clandestinidade. Eles são estrangeiros e marcados pela incomunicabilidade com aquilo que caracteriza o espaço nacional. Vivem e trabalham na obscuridade, em casas fechadas, e as relações de confiança em que se apoiam passam pela família, pelo compadrio, pela língua, pelo fato de serem da Bolívia. São pobres como muitos brasileiros, partilham muitas vezes das mesmas condições de superexploração no trabalho, mas vivem na “ilegalidade”, o que somado ao estranhamento de suas características culturais, os impede de participar de um mesmo mundo. Eles são do mundo da clandestinidade, invisível à “legalidade” do espaço nacional, obscuro, fechado sobre si mesmo. Não deveriam trabalhar e, como estão condenados a fazê-lo sob péssimas condições, quando são flagrados pelas “luzes” da Mídia brasileira, surgem como trabalhadores “escravos”, com a imagem aviltada pelos estigmas que só a Mídia tem condições de veicular em massa.

O mal-estar da Pastoral, que todos os incidentes entre ela e a imprensa só confirmam, vem do fato dela estar justamente a meio caminho entre o espaço “nacional” da “legalidade” e dos direitos reconhecidos, e o mundo da imigração clandestina, obscuro e fechado sobre si mesmo, em que resistem os imigrantes ilegais. Por estar inserida na sociedade civil brasileira, como entidade reconhecida da Igreja Católica, não pode deixar de olhar para os imigrantes clandestinos como o “outro”, o “diferente”, o “sem direito” que vive na “ile-

galidade”. Ela faz parte do espaço nacional, e com certeza é vista assim pelos imigrantes bolivianos, e por isso passível de desconfiança. Por outro lado, ela tenta se comunicar com esses imigrantes, despertar a confiança, criar um espaço de sociabilidade e de integração mínima dentro da sociedade brasileira. Ela quer ser o porta-voz das demandas dos imigrantes diante da sociedade brasileira, o que pode lhe valer também a desconfiança por acusações advindas de representantes instituídos da “legalidade” brasileira.

Assim, o equilíbrio em que se mantém a Pastoral dos Latino-americanos é frágil e sua relação com a Mídia reflete sua relação difícil com os estigmas e estereótipos veiculados pela sociedade nacional. Na verdade, o dilema da Pastoral está justamente que ela necessita se expor às “luzes” da “legalidade”, como qualquer pastoral social, para defender os imigrantes clandestinos, ao mesmo tempo que tem que respeitar a “obscuridade” em que eles vivem, barrando qualquer “denúncia” imprudente, a fim de não os expor à ação da polícia e, assim, não desbaratar sua rede familiar e comunitária. Dessa maneira, ao mesmo tempo que exercita a difícil arte da negociação com as autoridades “legais” brasileiras, com os imigrantes bolivianos e suas organizações, tentando fazer a ponte entre aquelas e estas, a Pastoral começa a discutir novas concepções de direitos, de “legalidade” e passa a reconhecer a importância de lutar contra as diversas formas de preconceito e estigmatização. Como todas as pastorais da Igreja na década de 90, a Pastoral dos Migrantes Latino-americanos aprende como tratar com as difíceis questões de identidade e cultura dentro deste mundo globalizado.

* Sidnei Marco Dornelas é padre carlista e integrante da equipe do CEM.

NOTA

1) A Pastoral dos Migrantes Latino-americanos conta com um escritório sediado na Igreja Nossa Senhora da Paz, no Glicério. Conta também com a assessoria de uma equipe de advogados e agentes de pastoral, procurando agir na defesa dos imigrantes que são explorados nas oficinas, ou a mercê de outras situações difíceis - sempre procurando preservar a integridade e os direitos humanos da principal vítima, o imigrante ilegal e sua família.

RELATO DE EXPERIÊNCIA

MIGRANTES ILEGAIS

A VIDA E A LEI

Margherita Bonassi*

Durante os anos 70, os regimes militares que se instalaram na América Latina, especialmente no Cone Sul, apoiados em modelos econômicos concentradores, provocaram uma situação social dramática, com desemprego, inflação, custos de vida altíssimos, junto à violência, opressão, perseguições, medo e insegurança. Em consequência disso, milhares de exilados, refugiados, emigrantes, empurrados num sofrido êxodo forçado, espalharam-se pelo mundo afora.

O Brasil, dentro da geral recessão econômica latino-americana, parecia oferecer melhores condições e, por isso, muitos se dirigiram para o nosso país.

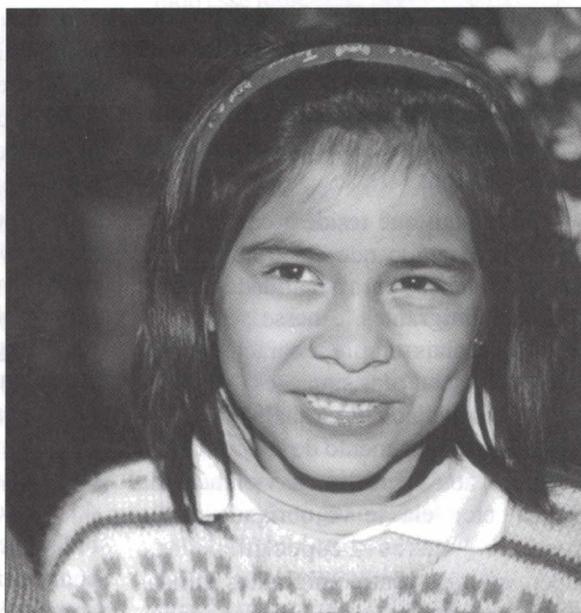
Em 1980, a CNBB-Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, lançou a Campanha da Fraternidade sobre as migrações, com a finalidade de chamar a atenção a toda a sociedade para esta realidade dramática. Foi no final desse mesmo ano que comecei a entrar em contato com imigrantes latino-americanos, quando, na cidade de Porto Alegre/RS, os padres Missionários de São Carlos-Scalabrinianos, abriram o serviço sócio-jurídico-pastoral no Centro Pastoral da Igreja N. Sra. da Pompéia. A partir de 1989, continuei este serviço na cidade de São Paulo, onde, desde 1977, atua o Centro Pastoral dos Migrantes N. Sra. da Paz.

OS DESAFIOS DA LEI

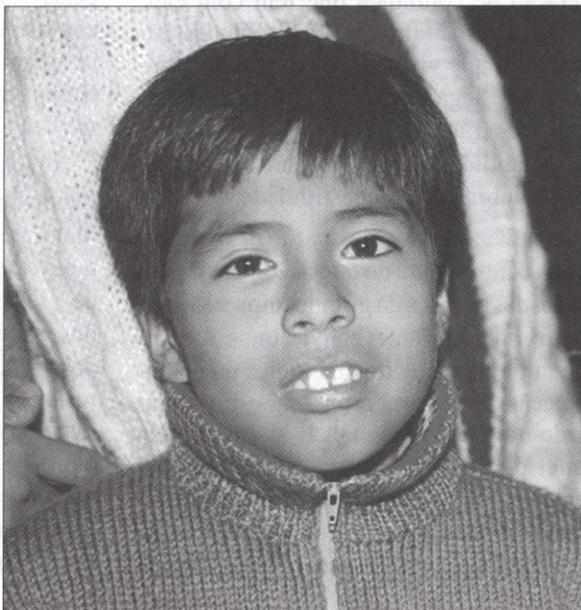
Nos primeiros anos da década de 80, estimativas extra-oficiais apontavam a existência de aproximadamente 750 mil imigrantes ilegais no Brasil; desse total 100 mil residiam no Estado do Rio Grande do Sul, concentrados em sua grande maioria na capital - Porto Alegre. A maior presença verificada era de chilenos, argentinos e uruguaios, embora também fosse percebida a presença de bolivianos, colombianos, equatorianos, peruanos e, em menor número, também de outros países sul-americanos.

Mergulhamos logo numa realidade complexa, envolvendo todos os setores da sociedade. Causas políticas e econômicas, junto às culturais e sociais, entrelaçavam-se e confundiam-se no cotidiano desses imigrantes à procura de sobrevivência.

Os que fugiam de regimes opressores, depois de terem praticado algum tipo de contestação contra o governo - não raro vítimas de violências, torturas, perseguições - deixavam de improviso a terra, seus ente queridos e chegavam carregando consigo uma forte carga de sofrimento e dor, intranquilidade, medo e desconfiança, quando não perturbações de ordem psicológica.



Fotos: MSS



No começo de nosso trabalho, percebemos que muitos tinham medo de se identificar, desconfiados de tudo e de todos; outros optavam por obter informações apenas por telefone, evitando com isso o risco de se exporem publicamente. Foi o caso do Luiz, por exemplo, que fugido do Chile, ao ser encaminhado por nós até o Movimento de Justiça e Direitos Humanos, recusava-se terminantemente a ir sozinho pois, ao chegar no nosso Centro de Pastoral, havia visto, do lado de fora, na esquina, um policial fardado. Luiz estava tomado pelo medo.

Para auxiliar casos como estes, o Diretor do Movimento dos Direitos Humanos, Jair Krischke, atendia aos que o procuravam num pequeno bazar por ele gerido, numa das ruas mais movimentadas da cidade, procurando assim evitar controles.

Os que chegavam com o objetivo de pedir refúgio no ACNUR-Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, eram encaminhados para o Rio de Janeiro, devendo emigrar para outro país que se dispunha a acolhê-los, pois o Brasil somente a partir de 1989 passou a aceitar refugiados "não europeus", quando eliminou a cláusula geográfica da lei dos refugiados.

A maioria, porém, preferia permanecer no Brasil, na esperança de que a situação política do país de origem pudesse mudar. Dentre esses, boa parte queria prosseguir até São Paulo onde, ouviram dizer, havia um bispo que através da Comissão Justiça e Paz e da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil, amparava refugiados e, certamente, no anonimato de uma metrópole seria mais fácil passar despercebidos.

Para desencorajar a vinda e conter o número dos imigrantes no país, tinha sido sancionada a repressiva Lei do Estrangeiro nº 6815/80, apresentada pelo Executivo como uma questão urgente, no dia 20.5.80 e aprovada por decurso de prazo em 19.8.80, com a ausência da maioria parlamentar. O decreto que regulamentava a Lei saiu em dezembro de 1981; enquanto isso, valia o artigo 2: "Na aplicação desta lei se atenderá principalmente à Segurança Nacional" de acordo com o que diz a Constituição: "é de competência da União legislar sobre emigrações, imigrações, entrada, extradição e expulsão de estrangeiro".

Esta lei somava-se às demais na sustentação do regime militar, a exemplo da Lei de Segurança Nacional, do Decreto Lei 477, do AI-5, da Constituição anterior, da lei anti-greve, etc., segundo a qual todo estrangeiro era suspeito de subversivo assim como cada brasileiro era um possível inimigo interno do regime. A lei visava também impedir a entrada de padres estrangeiros, com medo de uma Igreja voltada para os oprimidos.

A manutenção de uma lei repressiva reforçou o arbítrio dos órgãos burocráticos do governo na prática de abusos. Era um sistema que formava cuidadosamente para o respeito às normas, mais do que às pessoas e que talvez esses funcionários não se dessem conta que também eles eram oprimidos pelo poder em nome do qual deviam oprimir. Contudo, em cada lugar havia um ou outro que se deixava tocar por situações dramáticas e encaminhava as pessoas para nosso serviço, criando assim situações contraditórias e conflitivas.

Mesmo os que tinham filhos e/ou cônjuge brasileiro, quando descobertos em situação ilegal, recebiam o "convite" para deixar o país e o que parecia, segundo a lei, uma permissividade, provocou em muitos desilusões. A lei era desrespeitada por quem se orgulhava de cumpri-la em seus detalhes. Sem direito à defesa, multados, tinham que deixar *espontaneamente* o Brasil, com viagem custeada por eles mesmos, obrigados pela lei a separar-se da família.

"Tenho dois irmãos na Argentina... não sei se ainda estão lá, não consegui encontrá-los, pois tive que fugir. Uma noite, voltando para casa, me avisaram que tinham arrombado o meu quarto e vasculhado em cada canto. Tive medo e vim para cá, somente com os documentos. No Chile ficou a mãe com minha irmã. O pai... o pai faleceu... faleceu num acidente misterioso... nunca soubemos a verdade... Eu não pude mais continuar a faculdade... Começaram a emigrar os meus dois irmãos... depois eu... Se eu pudesse trabalhar e terminar os estudos... Nunca será possível ter o documento? Com os bicos é uma briga para a sobrevivência..." (Escobar, 20, chileno)

Numa tarde, no começo do ano de 1981, um casal uruguaio, com duas crianças - um nenê e uma menina de três anos - chegou transtornado. No rosto, o medo; no peito, a dor e a saudade...

De madrugada, um amigo os havia avisado da iminente chegada da polícia. Deveriam fugir! Pegaram apressadamente umas coisas e com os dois filhos no colo, partiram deixando tudo. "Não nos despedimos nem de nossos familiares!", dizia ela. O amigo levou-os de carro até uma cidade próxima, onde esperavam o ônibus que os levaria até a fronteira; dali outro ônibus até Pelotas e outro até Porto Alegre, onde amigos os esperariam na rodoviária.

Mas o enorme atraso sobre a hora marcada, fez com que houvesse um desencontro. Na rodoviária de Porto Alegre, cada pessoa parecia-lhes um policial. Estava presente, na memória deles, o rumoso sequestro de Lilian Celiberti e Universindo Diaz, em 1978, por militares do Uruguai, com a participação de policiais brasileiros. Dirigiram-se então, de táxi, para a Cúria Metropolitana, pedindo ajuda ao Bispo, que nos ligou e os encaminhou para nós. O nenê dormia tranquilo no colo da mãe e a menina apertava um ursinho no colo, como para protegê-lo. Abrigamos a família num apartamento de um hospital de religiosas, até conseguirmos a passagem para o Rio de Janeiro, onde pediram refúgio político e de lá, quando os papéis estivessem prontos, embarcariam para a Suécia, como nos escreveram depois de alguns dias.

"No puedo volver a Chile", dizia angustiado Juan, pedindo assessoria jurídica. Ilegal, traído pelo sotaque enquanto pagava um café no caixa de um bar, foi descoberto por um agente da Polícia Federal que estava na fila. Juan tirou do bolso um papel dobrado e não-lo entregou dizendo: "Ustedes no pueden hacer algo?" Ao pegar o papel tão conhecido, o auto de infração e autuação, vimos logo a sua assinatura embaixo da frase que nunca teríamos desejado encontrar: "Declino do direito de apresentação de defesa dentro do prazo legal e declaro incontestável o presente auto". O prazo legal de cinco dias, contemplado pela lei, possibilitava a pessoa defender-se alegando os motivos da ilegalidade. Juan não quis deixar o país, continuou, ilegal, a se esconder, na esperança de um dia poder caminhar, como qualquer pessoa, à luz do sol, sem saltar de endereço a cada possível ameaça de batida sobre clandestinos.

Acompanhar os migrantes junto aos órgãos públicos tornava-se necessário em certas situações, de acordo com o diretor do Movimento de Justiça e Direitos Humanos. Mas não demorou a vir a intimação de não imiscuir-se com estrangeiros porque, como dizia a Lei do Estrangeiro: "*quem oculta ilegais e clandestinos tem a mesma pena deles*", com a proibição de nossa presença junto aos mesmos nas idas à Polícia Federal.

A despeito do rigor da Lei, os imigrantes continuavam chegando. Os motivos que os faziam deixar sua terra pareciam mais fortes do que as barreiras da Lei.

A permanência definitiva, com direito ao trabalho remunerado, foi concedida praticamente aos estrangeiros com cônjuge brasileiro (até 1985 eram necessários cinco anos de casamento) e/ou com filho(a) brasileiro(a). Os imigrantes que chegavam com o visto de turista, geralmente válido por 90 dias, com proibição de exercer atividade remunerada, eram condenados a viver ilegalmente, pois não podiam preencher os requisitos exigidos pela lei. Ilegal é todo estrangeiro que tem o visto vencido; clandestino, ao invés, é quem entra no país sem visto: os dois são considerados infratores pela mesma Lei que os obriga à ilegalidade.

Antes da Lei de 1980 era possível transformar o visto de turista em permanente, então os que chegavam desconsideravam as dificuldades da lei, pois o Brasil para eles era o país do futuro, do progresso e sobretudo de maior liberdade e pensavam que se podia achar sempre um jeito para se inserir no novo meio. Muitas vezes, porém, logo ao chegar, especialmente os que se mostravam um pouco desorientados, eram assaltados na rodoviária, roubados ou enganados e explorados. Acontecia também que ao achar serviços provisórios, muitos ilegais não eram pagos, ficando impossibilitados de reclamar por medo de serem descobertos, e sem recurso algum. Malandragens, às vezes, aconteciam também entre os próprios migrantes, especialmente entre os que visando o lucro, esqueciam-se de ter passado pelo mesmo caminho, gerando certa desconfiança e intranquilidade entre os próprios imigrantes.

Depois dessas experiências negativas, se no começo quase ninguém queria voltar frustrado para sua terra, constatando porém o aumento das dificuldades pela sobrevivência e encontrando-se a dormir na rua, na rodoviária ou no albergue dos pobres, alguns resolviam retornar para seu país, outros continuavam permanecendo, na teimosia e na esperança do impossível que poderia acontecer, como a mudança da lei ou a anistia. Entretanto, novos imigrantes continuavam chegando.

ENTRAVES BUROCRÁTICOS

A tramitação do processo de permanência exigia taxas elevadas e um número exagerado de documentos, dentre os quais os mais difíceis de se obter eram a Certidão de Nascimento, o Atestado de Antecedentes Criminais do país de origem, (os dois traduzidos em português e legalizados pelo Consulado Brasileiro), e a promessa de trabalho por parte de uma empresa brasileira. Eram excluídos, a priori, os que tinham problemas políticos em sua terra, os pobres e os que sobreviviam de trabalhos provisórios, obrigados a permanecer na clandestinidade, sem identidade legal, sem existir para a sociedade, mesmo tendo direito à cidadania. Somente com o Parecer nº 218/85 de 5.11.85, foram dispensados os últimos dois itens.

Em contrapartida, investidores e profissionais especializados sempre

"Mesmo trabalhando, não dava para viver, fiquei desempregado e tivemos que sair..." (Luiz, com esposa e filho, uruguaios)

"Fui obrigado a sair... respira-se o medo, a perseguição, a violência, a opressão, a arrogância... Eu ia todos os dias para o trabalho, porém não sabia se à noite voltava vivo para casa... Vi matar uma criança na rua, somente porque chorava de medo... Não podia mais aguentar... Atravessei a Argentina... não encontrei trabalho... Vim para cá, estou na rua. Faz uns dias que como o que me dão, pedindo. Estou experimentando o que quer dizer ser estrangeiro. Por que tantas barreiras para uma pessoa que somente quer trabalhar? Onde está a fraternidade latino-americana? Como posso viver sem documentação? Eu não sou ninguém!" (Pedro, 23, chileno)

"Eu saí do Chile porque meu pai perdeu o emprego, não concordando com o regime. Eu sou o mais velho, estava estudando mas não pude mais... Não sei contar os bicos que já fiz, eu que nunca trabalhei... Aproxima-se o Natal e não dá para ir lá, a passagem é tão cara! Nunca tinha experimentado o que quer dizer não ter o que comer, pedir trabalho como esmola... (Hector, 19, estudante de medicina)

Carlos estava conversando tranquilamente na hora do almoço com amigos no parque na Redenção, quando foram descobertos pela Polícia Federal. Era a segunda vez. A pena, neste caso, é multa duas vezes superior à anterior e deportação imediata. A polícia embarcou-o no ônibus rumo ao Chile. *"Eu estava desanimado e humilhado, mas na primeira parada, ao descer com os outros, não sei, me senti livre... Dirigi-me rapidamente para o centro da cidade, e mais tarde voltei de carona para cá. Parecia-me ser um delinquente e qual é meu crime? Querer trabalhar, querer ficar aqui, eu gosto do Brasil... por que estas leis?... Se salsse a anistia!! Se me procurares, fala com Ivan, ele sabe onde me encontrar, eu não sei para onde vou, mas não fico no mesmo lugar mais de uma semana... desta vez estarei preso."*

"Não achei nenhum bico mais... faz dois dias que vivo na rua, sem comer... eu pensava que aqui fosse diferente... Hoje, na praça, vendo um homem passar com pão, queria roubar aquele pão. Nunca, na minha casa, no meu país, eu tive esses pensamentos loucos... Ser acolhido é como começar a ter esperança, a seguir em frente, a sentir-me alguém... a sentir Deus mais perto". (Roberto, 23, técnico eletrônico, uruguaio)

foram bem-vindos, a fim de facilitar a entrada do capital estrangeiro. Para eles está à disposição o setor jurídico da grande empresa que os contrata providenciando os papéis necessários. As relações de mercado estabelecem assim fronteiras, mantendo os pobres na clandestinidade para que continuem sendo caso de polícia e passíveis de deportação.

Não tendo o documento que dá acesso a um trabalho com registro, conforme sua profissão, muitos foram os migrantes que assistiram à própria desqualificação profissional. Mesmo para os que, com enormes dificuldades, conseguissem dar entrada ao pedido de permanência, o documento era entregue depois de um longo prazo, sendo que o processo ia para Brasília para ser examinado a fim de averiguações detalhadas onde passava a engrossar as enormes pilhas de papéis da burocracia. Depois de anos, o interessado recebia deferimento para se apresentar à Polícia Federal: mais uma vez era-lhe exigida outra lista de documentos e outra taxa, a fim de retirar o documento tanto esperado e sonhado. Em muitos casos o deferimento não era comunicado, como de praxe, cabendo ao interessado acompanhar diariamente o Diário Oficial da União para ver se encontrava seu nome, coisa não acessível a todos; com isso, muitos perderam o prazo e tiveram que recomeçar de novo o processo de permanência.

Neste entretanto de espera do documento, os migrantes recebiam o protocolo, comprovante da entrada do pedido de permanência e de sua estadia legal, porém continuavam sendo proibidos de exercer trabalho remunerado: contradição da Lei, que exige a comprovação por parte do estrangeiro da capacidade de manutenção da família para apresentar o pedido de permanência. Obrigados a aceitarem qualquer emprego ou subemprego, explorados em horários excessivos de trabalho, com moradia e comida precárias, mal ou nem pagos, eram os primeiros a serem demitidos em caso de recessão, sem contar com a impossibilidade de reclamar ou apelar à justiça, pois se descobertos trabalhando como ilegais eram multados e deportados.

Os migrantes, logo que conseguissem obter o documento definitivo, procuravam dar entrada ao pedido de "Reunião Familiar" para parentes ainda ilegais, (filhos nascidos no exterior, pais, avós, irmãos e menores dependentes). A partir de 1987, o Ministério de Relações Exteriores em Brasília não aceitou mais estes pedidos enviados diretamente pelos interessados, mas somente através do Consulado Brasileiro no país de origem ou de um país limítrofe. O Consulado enviaria os pedidos para Brasília, que após análise, poderia conceder o visto permanente enviando o deferimento diretamente para o Consulado. Portanto, para esse pedido eram necessárias duas viagens para fora do Brasil: a primeira para entregar o pedido e a segunda para retirar o visto e fazer o exame médico (somente com o médico indicado pelo Consulado). Com o aumento da taxa deste visto para US\$ 120,00, somado aos custos com viagens, passaporte obrigatório, exames médicos, etc., tornou-se muito difícil a tramitação. Em certos casos, como decorrência, surgiam tensões familiares e até separações forçadas. Somente com a Resolução nº 22 de 16.10.91, simplificar-se-ão os trâmites: atualmente, os pedidos de reunião familiar são feitos através da Polícia Federal da região de residência, sempre que com o visto não vencido.

Normalmente, a maioria dos migrantes que entrava com visto de turista, cuidava de ir até a fronteira antes do vencimento dos 90 dias, para entregá-lo aos agentes de fronteira e retornar com um novo visto de até 90 dias, para depois deste prazo se encontrarem na mesma situação. Uma viagem que,

"Fiquei preso uma noite por ter sido encontrado sem documentos. Tiraram-me os poucos pertences... não entendia nada do que o policial me dizia... Agora passo a noite na rodoviária..." (Carlos, 20, mecânico, argentino).

"Eu encontrei emprego, mas todos me pedem a Carteira Profissional, onde posso consegui-la? Quero só uma permissão de trabalho, como me sustento? Na pensão pegaram minha bolsa e não vão devolvê-la até eu não pagar". (Alberto, argentino)

Oscar, argentino, 20 anos, ainda abalado pela guerra das Malvinas em que quase morreu congelado nas águas do mar, se não fosse salvo pelos "inimigos" ingleses, que o resgataram no navio e cuidaram dele, dizia:

"Não sei se é melhor morrer na guerra ou morrer de fome... faz quatro dias que não como... Uma guerra estúpida e inútil... não consigo mais ficar lá... vi morrer o meu amigo... e aqui, não tem lugar para um estrangeiro como eu... o que faço? Quero só trabalhar, mas me pedem o Modelo 19..."

"Faz quatro anos que começamos a juntar os papéis para o pedido de permanência definitiva: Daniel foi para o Uruguai pedindo a Certidão de Bons Antecedentes, que a entregam somente depois de 30 dias e ele tinha que voltar lá para buscá-la, mas sempre nos encontramos em dificuldade econômica; a Certidão vencia e pedíamos outra, e isso por três vezes. Ele não quer saber mais de papéis. Eu achava que ele criava desculpas quando falava dos entraves burocráticos e muitas vezes brigamos por causa disso... Não entendo o porquê destas complicações, já temos três filhos!" (Jacira, brasileira, esposa de Daniel, uruguaio).

com o decorrer do tempo, foi se tornando sempre mais difícil. Os agentes de fronteira, a fim de desencorajar as entradas, foram diminuindo progressivamente os prazos de validade do visto de turista, especialmente aos suspeitos de quererem emigrar definitivamente, sendo desrespeitados e até objetos de abusos.

Os imigrantes que passaram pelo Serviço Sócio-Jurídico, no ano de 1987, receberam o visto de turista com os seguintes prazos: de 5 a 15 dias, 39%; de 20 a 30 dias, 49%; de 60 a 90 dias, 12%. Depois deste ano, somente 2% conseguiu permanecer com o visto em dia. Quando indagamos à Polícia Federal se a redução dos prazos não ia contra a lei, ouvimos o seguinte: *“Estão somente cumprindo a lei, ela diz até 90 dias e não 90 dias.”*

Então, pela falta de perspectiva de uma possível futura permanência, e para sair da fome e sobrevivência, mesmo com medo, alguns diziam ser *“obrigados a driblar a lei para ficar dentro da lei”*, através de registros de filhos “fantasmas” ou “casamentos” efetuados somente no papel. Nestes casos, exploradores e aproveitadores, que com promessas ilusórias da obtenção fácil e imediata do documento e com altos ganhos devido a “amigos” em postos estratégicos, ofereciam seus “serviços profissionais”, às vezes sumindo com o dinheiro adiantado sem deixar endereço ou continuando a prometer cada dia para o “amanhã”, até cansar o requerente interessado. Eram, porém, “saídas” que deixavam consequências ainda mais angustiantes.

A fim de evitar falsificações, foi introduzida a sindicância, através da qual um agente da Polícia Federal controlava na habitação dos migrantes se havia convivência com o cônjuge e os filhos brasileiros e se efetivamente o estrangeiro os mantinha. Ocorre, porém, que os migrantes, pela provisoriedade em que viviam, mudavam seguidamente, acompanhando as mudanças do emprego e os aluguéis mais baixos. Quando não encontrados no endereço, o processo era enviado para Brasília com parecer negativo e o Ministério da Justiça indeferia e arquivava os papéis. O estrangeiro podia pedir o desarquivamento do processo, mas a burocracia ia se multiplicando enquanto ele era obrigado a ficar mais anos sem poder trabalhar legalmente.

O trabalho de acompanhamento dos processos em Brasília foi e continua sendo de grande importância para os migrantes, que podem saber notícias certas sobre seu andamento. Alguns imigrantes que viviam em Brasília, auxiliaram nos primeiros anos acompanhando os processos nos Ministérios, até contar com a valiosa assessoria do CSEM-Centro de Estudos Migratórios Scalabriniano de Brasília, que se coloca gratuitamente à disposição para os contatos com os Ministérios a fim de agilizar os trâmites.

Mas a sindicância, em muitos casos, continuava se revelando uma armadilha dolorida para os migrantes: os parentes ilegais encontrados eram multados e intimados a deixarem o país. Por isso, a visita de desconhecidos provocava inquietação nos imigrantes ilegais, por medo de se encontrarem diante de um policial.

A situação dos ilegais tornava-se mais complicada quando, por graves motivos familiares, eram obrigados a viajar de improviso para suas terras. As empresas de transporte eram proibidas, pela lei do estrangeiro, de emitir passagem a ilegais e clandestinos; então, estes não tinham outra opção que a de se apresentarem à Polícia Federal, para serem multados e receber o auto de infração e autuação, com prazo de oito dias (ilegais) ou três dias (clandestinos) para deixar o país.

Alex, boliviano, ilegal, casado com brasileira, estava feliz, porque dentro de pouco tempo iria nascer o primeiro filho e além disso, uma grande empresa havia prometido registrá-lo, bastava somente apresentar o Modelo 19. Foi então na Polícia Federal. O filho iria nascer dentro de um mês e queria já preparar os papéis. Mas recebeu multa e prazo de oito dias para deixar o país. A defesa, pedindo o cancelamento da multa, não foi aceita. Alex decidiu ir para a Bolívia buscar o Atestado de Bons Antecedentes: as taxas para este documento, junto à tradução e a legalização eram mais caras do que a multa. Pôde pagar somente as Certidões através de empréstimos. Ao regressar ao Brasil, conseguiu entrar clandestinamente, depois de várias tentativas arriscadas. *“Eu fugia do controle como um criminoso... o medo me dizia de desistir, mas pensando na Mari e no nosso filho tentava arriscar...”* A esposa já tinha dado à luz e não morava mais no apartamento. Alex perdeu a possibilidade do trabalho e foram para uma pensão e dali para a periferia. Serviços provisórios não eram suficientes e Mari começou a trabalhar numa lancheria, enquanto ele cuidava do nenê. Quando fui visitá-lo, encontrei Alex trocando fraldas e para preparar a mamadeira foi buscar água nos vizinhos, porque não havia na sua casa. *“Os vizinhos me olham mal, dizem que eu não quero trabalhar, que me façam manter por Mari, não entendem minha situação... Quando vai sair a anistia?”*

Alex era engenheiro químico, mas fazia qualquer serviço que se lhe apresentasse, assim como Jorge, peruano, arquiteto, fugido do Peru por motivos políticos. Jorge não podia provar as perseguições e não recebeu amparo do ACNUR; tornou-se ilegal e sobrevivia vendendo pequenos brinquedos na rua. *“Não sei mais quem sou, Jorge não é meu nome... já tive muitos...”*

“Vieram em casa para controlar se nosso filho existia e vivia conosco... Encontraram minha mãe que cuidava dele. Ela estava como ilegal. Não tinha saído do país quando recebeu a multa. Não tínhamos dinheiro. Levaram-na para a Polícia Federal, para registrar a autuação e a intimação de deixar imediatamente o país; a acompanharam na rodoviária e a embarcaram no ônibus para o Chile... Não consideraram a idade, 70 anos, e nem deu tempo para fazer a mala... Agora não pode voltar até não pagarmos a multa; nunca conseguiremos, cresceu demais, com juros e correção monetária... O documento dela só se pode fazer quando eu receber a permanência... Eu tenho protocolo, mas não serve... O pai morreu e fomos buscá-la. Eu e meu irmão, que ainda é ilegal, queríamos tanto que ela ficasse conosco! Que incomodação dava?” (Carlos, 29, chileno).

“Eu trabalhava numa fábrica... As Forças Armadas vieram de repente e prenderam todos do meu Departamento. Fomos levados ao estádio... Ficamos quatro dias, quase nada para comer, sentados, com a proibição de falar e de se mexer... Depois de alguns dias, vendaram nossos olhos e fomos levados não sei para onde. Pegou-me o medo de não saber o que me iria acontecer... O interrogatório, no começo com exagerada cortesia, foi feroz... enquanto me batiam, eu sempre vendado, gemia e estava certo de não sair dali... comecei a pensar na minha família, na namorada e a rezar... Mas me soltaram.

Não consegui mais trabalho... Aqui não aguentei sozinho, avisei a ela que preparasse os papéis e fui lá para casar... Eu tenho o Documento porque entrei antes da lei atual, mas minha esposa está como turista. O Consulado Brasileiro em Santiago falou que a tramitação era muito fácil, mas a Polícia Federal disse que Marta tem que sair do país para fazer o pedido no Consulado Brasileiro, não é possível, chegamos faz duas semanas...” (Miguel).

Muitos eram os chilenos que chegavam; entre 1973-90, de fato, calcula-se que 1.200.000 chilenos abandonaram seu país, pelo crescente desemprego, que alcançou 31,3% em 1983, e pela situação social degradante que se criou: 40% de pobres num país que tinha uma longa tradição democrática e uma forte identidade étnica e cultural.

Calcula-se em mais de 500 mil os jovens que emigraram do Uruguai em busca de um futuro promissor, uma verdadeira hemorragia sobre 2,7 milhões de habitantes, *"um país de velhos que condena ao exílio seus jovens"* (Galeano). Um país que era chamado a Suíça da América, pelo padrão de vida e cultura democrática e que viu a degradação social com o advento da ditadura (1973-1985), *"treze anos de terror, torturas, assassinatos e desaparecimentos; quase cada família teve um parente na prisão"*, diziam os migrantes.

Para os que não têm filhos ou cônjuge brasileiro, mesmo integrados há anos à vida do país, continuam sendo considerados não podendo legalizar sua situação jurídica. Em duas oportunidades foi concedida esta possibilidade, em 1981 e 1988, com as leis de "anistia". Poder-se-ia dizer que eles não souberam aproveitar, mas vários fatores contribuíram simultaneamente para que a maioria dos ilegais permanecesse na mesma situação: o prazo exíguo; a fraca divulgação; as taxas elevadas; as exigências requeridas muitas vezes de maneira diferente por cada pessoa; e, por parte de muitos ilegais, houve retração, por medo que o registro fosse a senha para sua expulsão, como diversos já tinham experimentado. Na realidade, em 1981, somente cerca de 27.000 ilegais, no Brasil, conseguiram o documento.

Os Centros de Pastoral dos Migrantes em São Paulo e Porto Alegre, lutaram em 1983-84, e com sucesso, para que fosse aprovada no Congresso a proposta de lei que autorizava a transformação para permanente da carteira provisória de dois anos, improrrogável, concedida pela anistia de 1981. Um abaixo-assinado, no qual os imigrantes participaram ativamente, acompanhava a proposta de lei, a fim de impedir a deportação dos que iriam ficar ilegais após o vencimento da carteira provisória. As assinaturas podiam ser exclusivamente de brasileiros, pois estrangeiro, mesmo com documento legal e com muitos anos de residência, não pode ter direitos políticos.

Em 1988, a estimativa de ilegais era ainda maior. Pela anistia (Lei 2481 de 3.10.88) somente cerca de 30.000 conseguiram o documento provisório, válido por dois anos, prorrogável por mais dois, desde que cumprissem as exigências determinadas pela Lei, entre as quais trabalho registrado em carteira. E, finalmente, antes do término do prazo do segundo documento, podia-se requisitar o documento de permanência definitiva.

Muitos, porém, foram os entraves burocráticos, que impediram renovar o documento a um considerável número dentro desses 30.000: o mais injusto foi a grande demora por parte da Polícia Federal em emitir o segundo documento provisório, que era entregue aos imigrantes absurdamente já vencido, sem possibilidade de requisitar a transformação em permanente, porque necessitava fazê-lo antes do vencimento!

Estes imigrantes caíram de novo na ilegalidade, pela armadilha de normas legais arbitrárias e injustas. Quantos ficaram inconsoláveis diante da situação de estarem irregulares no país do dia para a noite e, posteriormente, verem seus filhos banidos das escolas! De nada valeram as reclamações e os pedidos de reconsideração dos processos. Todavia, esta reivindicação está se concretizando agora, fruto da teimosa insistência de advogados latinos e brasileiros, assessores da Pastoral dos Migrantes, nos diferentes Centros dos Migrantes do país, com o apoio dos CSEM/Brasília, analisando caso por caso.

"No Uruguai não há trabalho, não há futuro... Faz sete meses que estou no Brasil. A cada 90 dias vou à fronteira para renovar o visto de turista... cada vez, quando o policial da fronteira olha o documento e depois olha para mim, o coração bate forte... cada vez um medo a menos. (Walter, 20 anos).

"Lá na fronteira, em Uruguiana, deram-me somente dez dias de prazo de turista. Com tudo o que eu fiz para arrumar dinheiro para esta viagem!... Obrigam-me a ficar ilegal... Pediram-me trezentos dólares em troca de 90 dias de prazo e me revistaram vulgarmente dizendo que não queriam vagabundos e traficantes..." (Ernesto, Chileno).

"Eu pensava que a situação iria mudar logo e não quis emigrar para o Canadá, em 1980, junto com meu primo, depois de presos por protestos na Universidade. Acreditava no ideal de justiça e de paz. Meu primo escrevia que lá havia boas possibilidades de carreira. Mas eu me obstinava a esperar... fui obrigado a fugir, quando me encontraram a cantar músicas de protesto. Cheguei aqui somente com a identidade, faz dois anos... ainda sem documentação. Estou sobrevivendo fazendo artesanato, nunca fiz na minha vida... estou cansado de ter que me esconder. Mas que vida é a minha? Não posso estudar, não posso trabalhar legalmente. Já tenho 26 anos. A pessoa parada não progride, retrocede na vida. Para que me serviu esta longa espera? Estou com as mãos vazias... Gosto de uma moça daqui, mas que futuro posso oferecer para ela? Eu sou um ilegal, não conto nada..." (Cláudio, chileno).

"Faz quase dois anos que estou no Brasil. Eu morava perto dos militares e a cada semana presenciava mortes... Decidi ir embora, em busca de paz, no dia em que morreu um amigo meu... Eu estava correndo ao lado dele, no meio daquela confusão... e ele caiu... Peguei o trem para Santos, onde pretendia entrar na marinha. Na viagem encontrei três rapazes, também bolivianos, músicos, que vinham para o Brasil. Em São Paulo, eu quis me despedir, eles insistiram para eu ficar e descansar. Fiquei... sou do conjunto. Viemos para cá para fazer conhecer a nossa cultura... Mas tenho a carteira provisória da anistia, vai vencer em fevereiro... não vão prorrogá-la mesmo? (Victor, 20).

CULTURA E SOLIDARIEDADE

Mesmo que forçados a saírem de suas terras por causa de sistemas sócio-políticos injustos e a viverem “*presos em liberdade*” pela rigidez da lei, a dimensão da festa, como expressão da cultura, acompanha os imigrantes em cada passo, de forma espontânea e como algo essencial para suas vidas. É notório que nos anos 80, muitos movimentos populares, grupos de base, órgãos diferentes, fermentaram a sociedade fazendo crescer o anseio pela vida, por justiça, pela democratização. Também os imigrantes constituíram-se em atores sociais à sua maneira, mesmo que a Lei não os considerasse e sobretudo os proibisse da prática política, como se esta dimensão fosse algo separado da vida.

A expressão da cultura refletia publicamente os questionamentos e desafios cotidianos da vida política do país de origem e do país de acolhida, constituindo-se num canal de comunicação capaz de fazer ouvir a sua voz e a dos que vivem oprimidos e sem direitos. De fato, o desenraizamento, o medo, a exclusão, não impedem que as lágrimas, as lutas, as lembranças, a vida, sejam acompanhadas pelo canto e pela música.

Foi precisamente através da música que em 1981, reuniu-se o primeiro grupo no Centro de Pastoral de Porto Alegre, composto por integrantes de diferentes nacionalidades, muitos deles ilegais, com o objetivo de organizar um show para os que mais precisavam. “*América sin fronteras*” era o nome do grupo, traduzindo um programa de vida: solidariedade, integração e cultura.

Através de inúmeros contatos, divididos em pequenas comissões, uma rede de relações crescia a cada dia, como bola de neve, uma rede invisível que se espalhava agindo como fermento na massa. Os que iam tomando conhecimento do grupo, com alegria a ele se somavam.

Também o serviço aos migrantes foi possível graças a inúmeros contatos, relações, tentativas junto a instituições, órgãos, empresas, consulados, famílias e nos diferentes ambientes, para uma ajuda cotidiana concreta: advogados latinos auxiliavam na interpretação da lei; empresários emitiam as “promessas de trabalho” necessárias ao pedido de permanência; lancherias ofereciam almoço aos mais necessitados; uns hotéis reservavam quarto para emergências; famílias e instituições acolhiam migrantes; diversas pessoas, também entre os mesmos imigrantes, entregavam roupa, comida e dinheiro para as situações mais difíceis, através do projeto “*Comunhão e Participação: Migrantes ajudam Migrantes*”. Jovens de diferentes paróquias de Porto Alegre ajudaram no trabalho de campo numa pesquisa entre 300 famílias imigrantes latino-americanas, com a assessoria do Centro de Estudos Migratórios de Porto Alegre, para uma leitura da realidade a fim de crescermos num serviço sempre mais próximo das pessoas.

“*La música no tiene fronteras y como la música queremos vivir nosotros, hijos de esta tierra, la Patria Grande...*” disse Eduardo, uruguaio, apresentador do 1º Show “*Canta América Sin Fronteras*”, quando, de repente faltou a luz. Este show, que continuou à luz de um lampião de gás, permaneceu por muito tempo como símbolo da vida que quer brilhar no coração de cada pessoa, de cada povo e caminhar com esperança e coragem, nas trevas dos regimes opressivos. O charango, a quena, a zampona, o bongo, o violão espalhavam seus sons típicos e a música penetrava em todos despertando saudade, a típica saudade dos migrantes, indefinível e sempre presente, que faz despertar o desejo de liberdade, de fraternidade, de harmonia. Nunca faltava o conjunto dos amigos brasileiros com seus perfeitos “chorinhos”.



Foto: Sidney Silva

Outros shows seguiram-se e continuaram se realizando junto a outros eventos culturais como *Peñas e Fogón Criollo*, entre participantes de diferentes nacionalidades, com debates e trocas de experiências de vida, descobrindo juntos a "vocaçãõ específica do migrante, a de fazer das fronteiras dos povos muros abertos, pontes de unidade e paz", como dizia Rosa, uruguaia.

Estes eventos tornavam possível aos migrantes mostrarem um pouco da cultura, do espírito, dos valores e da riqueza humana de suas terras, de experimentar a emoçãõ de poder cantar cantos proibidos em seus países, de tornar público seu amor e sua dor pela pátria, que na emigraçãõ se alarga na dimensãõ de América Latina e do mundo inteiro e que, talvez, nada como a música e a arte conseguem transmitir.

MIGRANTES NA ILEGALIDADE HOJE

Praticamente todos os regimes de governo mudaram, mas a migraçãõ continua nos dias atuais, na América Latina e no mundo inteiro, antes, com dimensãõ planetária, "tornando-se um dos mais complexos e dramáticos acontecimentos da história" (João Paulo II). Estãõ se globalizando, no mundo, as leis migratórias discriminantes e excludentes, enquanto, no Brasil, continua vigorando o mesmo rigor da Lei do Estrangeiro de 1980.

Se ficarmos no "espírito" da lei, feita com objetivos políticos, vemos cada estrangeiro como alguém que incomoda, que rouba o trabalho dos nativos, vemos o outro como "inimigo" a rejeitar e do qual é preciso se defender. A abstraçãõ da lei não faz entrar no mundo da pessoa que se quer excluir, mas cria muros invisíveis, "barreras que rompen el abrazo del hombre", como dizia um jovem. Talvez, quem faça as leis, ainda não caminhe e não pare a dialogar, a conhecer a riqueza humana, os valores dos imigrantes, que unidos aos dos nativos, podem preparar um mundo novo, onde a diversidade acolhida enriquece reciprocamente mostrando a face pluricultural de um mundo mais fraterno.

Cada dia podemos encontrar estes imigrantes pelas ruas da cidade e caminhar ao lado deles, sem perceber as angústias pelas quais estãõ passando. Eles sãõ amigos que ainda não conhecemos, que nos fazem abrir as fronteiras do nosso horizonte, nos fazem reconhecer o direito de cada pessoa de ser gente com dignidade, não importando a etnia, cor ou nacionalidade, testemunhando que não há estrangeiros e sim irmãõs. Na verdade, as migrações continuam reclamando hoje o reconhecimento, na concreta realidade cotidiana, da unidade da família humana, que fala de acolhida e solidariedade.

A Lei do Estrangeiro deveria ser modificada sendo assumida a Convençãõ Internacional sobre a Proteçãõ dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e seus Familiares, da ONU, de dezembro de 1990, que estabelece normas de tratamento igualitário entre nacionais e migrantes e atribui direitos humanos fundamentais a todos, legais ou ilegais considerando que os trabalhadores migrantes sãõ muito mais do que entidades econômicas ou laborais, sobretudo sãõ pessoas humanas com outros componentes familiares, que querem viver uma vida digna e feliz, como qualquer um de nós.

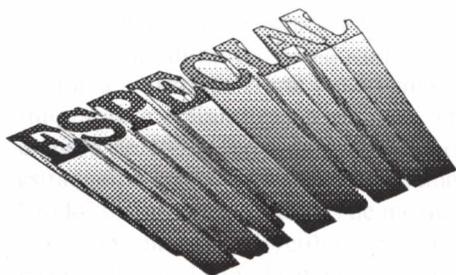
* Margherita Bonassi é missionária secular scalabriniana, mestranda em sociologia - PUC/SP.

"Parece-nos que repentinamente estes anos de emigraçãõ foram cancelados, parece-nos que tudo está caindo no vazio, na inutilidade..." dizia uma jovem mulher boliviana, na sua pequena moradia. Ela, o marido e as três crianças, foram obrigados a se mudar repentinamente, por medo de serem descobertos. A Polícia Federal tinha multado o marido, encontrado com o documento provisório vencido. Devia deixar o país. Mas como fazer, se depois não o deixariam entrar sem o recibo da multa paga? *"Não temos dinheiro e não podemos voltar para a Bolívia, vendemos tudo lá, e aqui, se nos descobrirem... Não, nem queremos pensar nisso... Deus sabe, estamos nas mãos Dele"*. Ao bater na porta, logo eu tinha percebido o alívio deles ao ver que era eu... *"Mas agora, aquilo que mais nos preocupa é Miguelito, o expulsaram da escola..."* (Julio, 24, São Paulo, 1994).

"Sábado chegará minha esposa... quanto esperei este dia... mas agora... eu fiquei sem trabalho e sem casa... Veio uma fiscalizaçãõ no serviço... um colega me avisou e eu fugi. Nem voltei para pegar o dinheiro, estou com medo. Fiquei na rua, sem saber para onde ir... Já tinha escrito para Carmen comunicando-lhe que finalmente podia vir... e eu estava contando os dias... Faz quatro anos que vivo de bicos, até faxina nas casas fiz... Achei uma vaga com outros rapazes, mas não posso levar Carmen... Faltam dois dias..." (Julio, 24; São Paulo, 1995).

"Ainda estou ilegal, não vai acreditar, eu com 12 anos de Brasil. Na anistia de 88 eu tive que viajar para o Chile... morreu meu irmão num acidente... quando voltei o prazo da anistia estava vencido. Escutei no rádio do último prazo de recadastramento dos estrangeiros... Um amigo me falou de me apresentar na Polícia, mas estou com medo, já uma vez fui multado... Dão mesmo o documento? A gente vive meio paranóico quando vejo um policial... Vivo há nove anos com Ângela. Não quis casar pelo documento, por interesse, mas agora que mesmo queremos, o cartório não aceita, é proibido com o meu visto vencido... Tenho ainda uma multa pendente, como faço? Não podemos ter filhos..." (Alfonso, chileno, 1996).

"Veio a polícia na oficina de costura em que trabalhava... Nos trataram muito mal, revisaram tudo como fôssemos traficantes... Tenho que sair do Brasil, e também os outros... fomos multados todos os ilegais, seis... Também dois brasileiros trabalham conosco... Senti a dor da discriminaçãõ... não somos todos da mesma família humana? O povo brasileiro é acolhedor, é a lei que separa as pessoas, que discrimina, por quê? Que culpa temos de ter nascido em outro lugar?" (Victor, boliviano, 1997).



JOÃO BATISTA SCALABRINI E SUA ATUAÇÃO JUNTO AOS MIGRANTES

Cláudio Ambrozio*

DADOS BIOGRÁFICOS

João Batista Scalabrini nasceu em Fino Mornasco, Província de Como-Itália, a 8 de julho de 1839. Com 18 anos de idade ingressou no seminário, e em 1863 foi ordenado sacerdote. Queria ir para as missões, mas o seu bispo o enviou como professor, e depois reitor do seminário. Em 1870 tornou-se pároco de São Bartolomeu, uma paróquia na periferia industrial de Como. Em 1876 foi sagrado bispo de Piacenza.

Com ele, Piacenza tornou-se, por 29 anos, um centro irradiador de muitas reformas e iniciativas. Entre suas diversas obras sociais estão: A fundação do Instituto Surdo-Mudas e a criação de um instituto para a assistência religiosa, social e sindical para trabalhadores sazonais do cultivo de arroz, na região norte da Itália.

O que tornou João Batista Scalabrini mais conhecido foi, no entanto, sua obra em favor dos migrantes. Ele fundou, em 1887, a Congregação dos Missionários de São Carlos-Scalabrinianos; em 1889, a Sociedade São Rafael, composta por leigos; e, em 1895, a Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeu-Scalabrinianas. Os três institutos tinham como finalidade específica o trabalho de promoção humana, espiritual e social dos emigrantes italianos.

Scalabrini visitou por duas vezes seus missionários e migrantes além-oceano: em 1901 esteve nos Estados Unidos e em 1904 no Brasil e na Argentina. Faleceu no dia 1º de junho de 1905 em Piacenza. Aos 9 de novembro de 1997, o papa João Paulo II o declarou bem-aventurado.

A DESCOBERTA DE UMA VOCAÇÃO

O próprio João Batista Scalabrini descreve um encontro acontecido na estação de Milão, encontro que marcou a vida do bispo, tornando-o "Apóstolo dos Migrantes".

"Em Milão, há vários anos, assisti a uma cena que me deixou na alma um sentimento de profunda tristeza.

Passando pela estação, vi o salão, os pór-ticos laterais e a praça vizinha tomados por trezentas ou quatrocentas pessoas mal vestidas, divididas em diversos grupos. Sobre suas faces bronzeadas pelo sol e sulcadas pelas rugas precoces que a penúria sói imprimir, transparecia a agitação dos sentimentos que invadiam seus corações naquele momento. Eram anciãos curvados pela idade e pelas fadigas; homens na flor da idade; senhoras que arrastavam os filhinhos atrás de si, ou os carregavam ao colo; meninos e meninas... todos irmanados por um só pensamento e guiados para uma única meta.

Eram emigrantes. Pertenciam às várias províncias da Alta Itália, e com trepidação esperavam o trem que os levaria para as praias do Mediterrâneo, donde zarpariam para as longínquas Américas, com a esperança de terem menos hostil a fortuna e menos ingrata a seus suores a terra.

Partiam, os pobrezinhos: uns, chamados pelos parentes que os haviam precedido no êxodo voluntário; e outros, sem saber bem para onde, levados pelo poderoso instinto que faz migrar as aves. Iam para a América, onde - tantas vezes o ouviram dizer, - havia trabalho bem remunerado para qualquer pessoa dotada de braços fortes e de boa vontade.

Com lágrimas, tinham-se despedido do torrão natal, que os ligava a si por numerosas e doces lembranças. Mas, sem remorso abandonavam a pátria, que apenas lhes era conhe-

cida sob duas formas odiosas: o recrutamento e a cobrança dos impostos. Pois, para o deserdado, a pátria é a terra que lhe garante o pão; e lá, bem longe, esperavam conseguí-lo menos parcimonioso e menos custoso.

Parti comovido. Uma onda de sentimentos tristes me invadia o coração. Quem sabe quantas desgraças e privações - pensava comigo mesmo, - tiveram que suportar para que se lhes afigurasse leve um passo tão doloroso! E quantas ilusões, quantos novos sofrimentos lhes reserva um futuro incerto! Quantos deles, na luta pela vida, sairiam vitoriosos?! Quantos não sucumbiriam no burburinho das cidades ou no silêncio das planícies desertas?! E para quantos, mesmo encontrando o pão do corpo, faltaria o pão da alma, não menos necessário do que o primeiro, e perderiam, numa vida totalmente materializada, a fé de seus pais?!

Desse dia em diante, surpreendi-me muitas vezes com o pensamento voltado para esses infelizes" (Scalabrini, 1979, p.43).

A ANÁLISE DA REALIDADE

Em junho de 1887, Scalabrini apresentou ao papa um projeto de ação em favor dos emigrantes italianos, e para ilustrar este projeto acrescentou umas páginas que de fato são uma análise ampla e detalhada da realidade. Ele começa fornecendo uns dados estatísticos:

"Das estatísticas publicadas pelo Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio sobre a emigração italiana, transcrevo a tabela seguinte, cujos dados, por serem eloquentes, não precisam de comentários:

A partir deste mapa percebe-se que, enquanto a emigração temporânea ficou oscilando em torno dos 90.000, para de-crescer em 1886 a 83.000, a emigração

Ano	Emigração Permanente	Emigração Temporânea	Total
1876	19.756	89.015	108.771
1877	21.087	78.126	99.213
1878	18.535	77.733	96.268
1879	40.824	79.007	119.831
1880	37.934	81.967	119.901
1881	41.807	94.225	135.832
1882	65.748	95.814	162.562
1883	68.416	100.685	169.101
1884	58.049	88.968	147.017
1885	77.029	80.164	157.193
1886	84.352	83.053	167.377

propriamente dita, ao invés, ou seja, a de tempo indeterminado, veio crescendo de aproximadamente 20.000 - tal era seu número em 1878 - a mais ou menos 40.000 nos três anos seguintes - 1879, 1880 e 1881 - para subir gradualmente até 84.352 no ano passado.

Esse número excessivo de nossa emigração não é um fenômeno passageiro, nem uma onda que pode exaltar durante um dia todo um povo ou apenas um indivíduo, mas a expressão sincera de um estado permanente de coisas: confirmam-no as numerosas e contínuas partidas para a América, que os jornais registram diariamente” (Scalabrini, 1979, p.50).

A seguir, Scalabrini passa a analisar as causas da emigração. Ele conhece bem a atividade perversa dos agentes de emigração, e alerta a população, propondo-se “Mover uma guerra implacável - permitam-me a expressão - contra os comerciantes de carne humana, que não sentem vergonha de recorrer aos meios mais sórdidos a fim de satisfazer sua ganância” (Scalabrini, 1979, p.74); mas não assume a atitude superficial de vários contemporâneos que consideravam serem eles a causa da migração.

Scalabrini, já neste primeiro opúsculo sobre a migração, indicou que o problema está intimamente relacionado com a situação econômica e com as opções de política interna e exterior adotadas pelo governo italiano:

“As condições dos tempos e da vida social que mudaram; o desenvolvimento oriundo da navegação oceânica; as facilidades dos transportes; as necessidades que cresceram mais do que as riquezas; o desejo natural de melhorar a própria situação;

acenderam nos corações, e teremos precisamente as causas da emigração, causas que eu apenas me contento em numerar...” (Scalabrini, 1979, pp.51-52).

O PROJETO SCALABRINIANO

Quando, na segunda metade do século XIX, a emigração de italianos começou a se intensificar, acendeu-se também um debate no campo social e político sobre o sentido do êxodo. A pergunta que animava as discussões era basicamente a seguinte: “A emigração é um bem ou um mal?” Os proprietários de terras e alguns setores da direita patriótica achavam que a emigração era um mal, e propunham uma legislação restritiva. Os grupos de tendência liberal, no poder, achavam que a emigração era um bem, pois se constituía numa válvula de escape e segurança social.

Scalabrini não se deteve muito nesta reflexão. Limitou-se a dizer que a emigração pode ser boa, quando espontânea, mas se transforma num mal quando é forçada e abandonada a si mesma. Criticava, portanto, tanto aqueles que desejavam impedir, quanto aqueles que defendiam a idéia de abandoná-la a si mesma sem dar nenhuma orientação ou diretivas legais. Afirmava principalmente que, no momento, a emigração era um fato que não se podia negar, nem desconhecer. Vejamos o que disse em carta dirigida ao Cardeal Simeoni, datada de 16/2/1887: “Deve-se aceitar a emigração como uma dolorosa necessidade. Roubar ou emigrar, é o dilema terrível que mais de uma vez ouvi da boca dos pobres artesãos e colonos”.

O projeto de Scalabrini é bem comple-

a crise agrária que há anos pesa sobre os nossos agricultores, como uma capa de chumbo; a opressão realmente sufocante dos impostos públicos que oprimem e esmagam a agricultura e as pequenas indústrias; acrescente-se a tudo isso o fogo que as três perversas centelhas, de que fala Dante,

xe e marcado por uma visão de globalidade: Ele propõe, em primeiro lugar, que se modifiquem algumas situações na Itália, para que a emigração não seja uma dolorosa necessidade. Mas elabora também um projeto que prevê uma atuação coordenada junto às pessoas que de fato devem emigrar. Tal projeto prevê a colaboração entre religiosos e leigos, a presença no lugar de origem dos emigrantes, nos portos de embarque, nos navios, nos portos de desembarque, e nos lugares de assentamento. Sendo uma pessoa de fé ele vê o próprio projeto inserido num projeto mais amplo que é o projeto de Deus, como podemos observar lendo um trecho de uma conferência pronunciada em 1899 sobre a emigração dos operários italianos:

“Emigram as sementes nas asas dos ventos; emigram as plantas de um continente a outro, levadas pelas correntes marítimas; emigram os pássaros e os animais; e, mais do que todos, coletiva ou individualmente, emigra o próprio homem, sempre como instrumento da providência, que preside e dirige os destinos humanos, inclusive através de catástrofes, rumo à meta final, ou seja, o aperfeiçoamento do homem na terra, e a glória de Deus nos céus” (Scalabrini, 1979, p.192).

Sobre este trecho, que ocupa um lugar de destaque no pensamento Scalabriniano, é importante fazer algumas considerações:

a) Scalabrini não vê nenhuma dicotomia entre a tarefa espiritual de evangelização e a promoção da justiça no mundo das migrações, pois coloca sob o mesmo conceito de “meta final” o “aperfeiçoamento do homem na terra” e “a glória de Deus nos céus.”

b) As migrações, mesmo aquelas provocadas por situações de injustiça, quando acompanhadas corretamente, podem transformar-se em fator de progresso para a humanidade e para o próprio emigrante.

c) As migrações são um fenômeno permanente.

A REALIZAÇÃO DO PROJETO

Para operacionalizar seu projeto, Scalabrini começou a se perguntar sobre as necessidades concretas dos migrantes. Assim ele se expressa: “Sendo que os males da nossa emigração, além dos já

numerosos e inerentes a toda emigração, derivam do descaso em que é abandonada, e se resumem: na perda da fé, por falta de instrução religiosa; no esquecimento da nacionalidade, por falta de estímulos que a conservem viva; e na ruína econômica, pela facilidade com que cai nas malhas da especulação, - fundei duas sociedades que tivessem em mira diminuir e destruir, se fosse possível, tais males. Duas sociedades compostas, uma de sacerdotes e outra de leigos; duas religiosas e outra civil; duas sociedades que se auxiliassem e se completassem mutuamente. A primeira é uma congregação de missionários que buscam principalmente o bem-estar espiritual dos nossos emigrantes; a segunda, sobretudo o seu bem-estar material. A primeira alcança seu objetivo fundando igrejas, escolas, orfanatos e hospitais através de sacerdotes unidos mediante os votos religiosos de castidade, obediência e pobreza, prontos a voar para qualquer lugar onde são enviados; apóstolos, mestres, médicos e enfermeiros, de acordo com as necessidades. A segunda dissuade a emigração quando a percebe prejudicial e, quando nada mais pode fazer, vigia para que a atuação dos agentes não ultrapasse os limites da legalidade, e orienta e encaminha os emigrantes para um destino melhor” (Scalabrini, 1979, p.126).

Como podemos perceber, Scalabrini identifica três males: a) A perda da fé; b) Esquecimento da nacionalidade. Em escritos posteriores ele descreverá esta dimensão como a perda da identidade cultural; c) A ruína econômica, e este aspecto é relacionado com as situações de injustiça.

As duas sociedades fundadas por João Batista Scalabrini¹ têm como objetivo “diminuir e destruir, se fosse possível, tais males”. Dito de forma afirmativa, as sociedades fundadas se propõem a:

- Promover a fé do migrante;
- Desenvolver um trabalho de recuperação das raízes culturais, visando o fortalecimento da identidade do migrante;
- Lutar pela justiça no mundo das migrações.

Durante o ano de 1887, Scalabrini reuniu, treinou e enviou os primeiros grupos de missionários para que acompanhassem os emigrantes italianos nas Américas.

Aqui cabe a pergunta: por que motivo João Batista Scalabrini fundou seus insti-

tutos para os emigrantes italianos? A resposta mais simples é a seguinte: Ele era um bispo italiano e começou a sua tarefa acompanhando aquele grupo que ele mais conhecia. Existe, porém, outro motivo. Em seu escrito: “A emigração italiana na América”, ele analisa o que fizeram em favor dos emigrantes nações como a Inglaterra, França, Alemanha, Portugal e Grécia. E conclui alegando: “O que se fez na Itália?” E sua resposta é:

“Das estatísticas várias vezes citadas, dos relatórios privados e dos fatos publicados de vez em quando pelos jornais, certifico-me de que os nossos compatriotas no exterior são os menos amparados, vítimas frequentes de explorações infames, sendo ainda os que, em suas necessidades, ou na busca de seus direitos, menos se preocupam em recorrer às autoridades consulares. Coisas estas que podem provir muito bem do espírito de independência do italiano, ou do fato de não estar habituado a considerar o Governo de seu país um tutor natural eficiente” (Scalabrini, 1979, p.60).

Veremos neste mesmo artigo como, posteriormente, em suas viagens pelo Brasil, Scalabrini encontrará migrantes ainda menos amparados, e procurará encontrar uma solução para eles. Isto está demonstrando que o verdadeiro critério para a escolha preferencial de um grupo de migrantes é o fato de este grupo ser o mais desprotegido.

A CONTINUIDADE DA OBRA SCALABRINIANA

Durante a breve passagem por Curitiba-Paraná, em 1904, Scalabrini teve a oportunidade de entrar em contato com outro aspecto das migrações. O próprio governador do estado, Dr. Vicente Machado da Silva Lima, convidou o bispo a fazer alguma coisa pela vastíssima paróquia de Tibagi, onde viviam 20 mil pessoas, entre italianos, índios e brasileiros. Scalabrini foi visitar a região e Carlo Spallazzi assim descreve a experiência inédita do bispo:

“Pôde visitar apenas alguns povoados, apesar de ser seu desejo penetrar mais profundamente no território. Nesta ocasião recebeu do cacique, como presente, duas galhetas de metal, destinadas ao uso sagrado, que haviam pertencido aos missionários jesuítas, expulsos da região pelo

governo português. Por sua vez o Servo de Deus ofereceu as ampolas ao Santo Padre Pio X. A visita do bispo à tribo trouxe muita alegria aos índios. O cacique pediu ao prelado que intercedesse junto ao papa no sentido de lhes enviar um missionário” (Rizzardo, 1974, p.299).

Em carta endereçada ao papa Pio X, no final de agosto de 1904, Scalabrini dava suas primeiras impressões:

“Estes selvagens são os descendentes daqueles que os padres jesuítas converteram; abandonados em seguida e recebidos com canhões, fugiram para as matas”.

A seguir tomou a peito o pedido dos índios e enviou-lhes um missionário, o padre Marco Simoni.

Este episódio é muito significativo, pois nos mostra que Scalabrini percebeu imediatamente o drama migratório destes índios que foram obrigados a “fugir” ameaçados pelos canhões. Ele, que fundara uma congregação para acompanhar os emigrantes italianos, por acreditar que fossem os mais desamparados, encontrou-se com um grupo de “migrantes internos” no Brasil, em situação ainda mais triste, e não exitou em providenciar uma rápida resposta, apesar do escasso número de missionários de que dispunha.

Padre Marco Simoni começou com muito entusiasmo sua missão, como podemos perceber pelas cartas que escreve relatando suas atividades:

“Entrei numa mata para ver como e onde viviam os índios, e creio que encontrei cerca de dois mil espalhados em pequenos grupos, mas todos mansos, e alguns falando um pouco de português. Conversei com os chefes de seis tribos. Acolheram-me bem e estão desejosos de aprender, a fim de melhorar sua mísera condição. A fim de começar a catequese, pensei em construir uma casa no meio deles, iniciando uma grande plantação, a fim de fazê-los trabalhar. Pensei em chamar as nossas irmãs para dar aulas às crianças de ambos os sexos. Quanto aos velhos, é necessário tolerar os seus costumes”.

No dia 26 de fevereiro de 1905, o mesmo sacerdote escreve a Scalabrini:

“Transmito-lhe algumas notícias sobre Tibagi e os nossos índios, pobres, abandonados e subnutridos. A missão já começou. Estive num povoado indígena. Os índios são

todos mansos e dóceis. Demorei-me entre eles três dias, celebrando-lhes diariamente a santa missa. Todos se faziam presentes... Disse até algumas palavras na língua deles, e parece que as entenderam... Não é raro deparar, mesmo entre o clero, com quem afirme que esta gente precisa ser catequizada com o fuzil. De minha parte pedi às autoridades uma grande extensão de terra exclusivamente à disposição dos índios para lhes ensinar a trabalhar.”

Nesta primeira experiência é interessante notar o esboço de tentativas de inserção e inculturação, bem como a iniciativa de assumir as causas dos indígenas. É significativo perceber também a preocupação do missionário pelas três prioridades indicadas pelo fundador da Congregação: a promoção da fé, o cuidado pelos aspectos culturais, e a luta pela justiça.

Nos dias de hoje as migrações continuam sendo um fenômeno social da maior relevância, e este fato confirma a intuição de Scalabrini que defendia a idéia de que a mobilidade humana era um fenômeno permanente. Porém, elas passaram por profundas transformações. Basta lembrar o fato de nações que eram, a exemplo da Itália, expulsoras de mão-de-obra, e que se transformaram em países de imigração. Outro fator importante de transformação foi o surgimento de leis visando definir e delimitar o fenômeno da mobilidade humana, antes considerada normal. Atualmente, numerosas nações consideram a imigração **um problema** e adotam uma legislação restritiva, fazendo com que aumente consideravelmente o número dos migrantes clandestinos.

A congregação scalabriniana, nascida com a finalidade de acompanhar os migrantes italianos nas condições em que a migração acontecia no século XIX, viu-se obrigada a um processo de revisão e atualização de sua fisionomia e de suas obras. A esse respeito assim se expressa a Regra de Vida dos Missionários de São Carlos:

“No dia 28 de novembro de 1887, com a aprovação do papa Leão XIII, Scalabrini fundou a nossa Congregação com o objetivo de promover principalmente a assistência dos italianos emigrados, mormente para as Américas. Pensou assim nos italianos emigrados, unidos a ele, não só pelos vínculos da fé, mas também pelos da pá-

tria, ainda mais por figurarem entre os mais pobres, os mais isolados e abandonados, os menos protegidos. Tal pobreza material e espiritual foi decisiva na visão que ele teve dos migrantes, na maior parte dos casos vítimas fáceis de especulações desumanas, num isolamento que, muitas vezes, é a morte do corpo e da alma. Com a ajuda de seus missionários e de leigos de boa vontade, idealizou para eles um plano de ação que correspondesse às suas exigências e os conduzisse, através de suas vicissitudes de migrantes, embora causadas por injustiças e desequilíbrios demográficos e marcadas por sofrimentos e opressões, a contribuírem para a solidariedade de todos os homens, o progresso social e principalmente para a difusão da fé e da unificação da família humana. Esta visão global levou-o a interessar-se por todos os migrantes, mesmo de outras nacionalidades. Nossa Congregação, durante decênios trabalhando nas duas Américas, e contribuiu eficazmente para a evolução positiva do fenômeno migratório. Solicitada, depois, por prementes exigências pastorais, consciente de corresponder ao espírito do Fundador, começou a trabalhar em migrações de diferentes nacionalidades, em migrações internas, como também entre a gente de mar”.

Atualmente a obra scalabriniana está presente em aproximadamente 30 nações, desenvolvendo sua atividade entre migrantes das mais variadas nacionalidades, com diferentes maneiras de ação. Vamos destacar algumas das modalidades da presença scalabriniana:

a) Os Centros de Estudos. Em sintonia com a intuição do fundador continuam a tarefa de estudo e análise do fenômeno migratório e os problemas conexos. Mantêm bibliotecas e centros de documentação; publicam livros e revistas; organizam simpósios de estudo e debate.

b) Colaboração com organismos da igreja e da sociedade civil que se esforçam para eliminar situações de injustiça e criar melhores condições de vida para os migrantes.

c) Trabalho direto junto aos migrantes nos lugares de origem, nos pontos de trânsito e nas regiões de chegada. Trabalhos significativos são realizados nas fronteiras onde o fluxo migratório é mais intenso. Há presenças entre refugiados, clandestinos,

“desplazados”, migrantes sazonais, moradores de periferias urbanas, desbravadores das novas fronteiras agrícolas, marítimos nos vários portos do mundo. A congregação continua também acompanhando os migrantes das correntes históricas.

d) Obras sociais em favor dos migrantes órfãos, doentes, idosos e sem teto.

CONCLUSÃO

Antes do surgimento da obra de Scalabrini, o fenômeno migratório era considerado relevante, sim, mas marginal e transitório. A iniciativa de João Batista Scalabrini e de seus seguidores, além de colaborar para o bem-estar dos migrantes, ajudou a perceber que a migração é também uma chave de leitura para analisar a realidade como um todo, e uma porta de entrada que leva a uma transformação da sociedade.

Por esse motivo as atividades sociais e missionárias em favor das migrações vão sendo consideradas como de fundamental importância no mundo de hoje, e a figura de João Batista Scalabrini recomeça a ser vista com muito interesse por estudiosos das mais diferentes tendências.

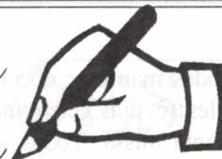
* *Cláudio Ambrozio é padre carlista e mestre em sociologia.*

NOTA

1- Trata-se da Congregação dos Missionários de São Carlos e da obra São Rafael. Poucos anos depois ele fundará também a Congregação das irmãs missionárias de São Carlos Borromeu.

BIBLIOGRAFIA

- AA Vários
(1968) "La Società Italiana di Fronte alle Prime Migrazioni di Massa". *Studi Emigrazione*, nº speciale, Roma, Centro Studi Emigrazione Roma.
- AA Vários
(1989) *Scalabrini tra Vecchio e Nuovo Mondo*. Roma, Centro Studi Emigrazione Roma.
- Arquivo Geral da Congregação Scalabriniana em Roma - Itália.
- AZZI, Rioldo
(1987) *A Igreja e os Migrantes*. São Paulo, Ed. Paulinas.
- Congregação dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos)
(1992) *Regra de Vida*. Porto Alegre, Ed. Pallotti.
- FRANCESCONI, Mario
(1985) *Giovanni Battista Scalabrini*. Roma, Città Nuova Editrice.
- RIZZARDO, Redovino
(1974) *João Batista Scalabrini*. Petrópolis, Vozes.
- SCALABRINI, João Batista
(1979) *A Emigração Italiana na América*. Tradução, notas e introduções de Redovino Rizzardo. Porto Alegre, Centro de Pastoral Migratória.



GLOBALIZATION AND INTERNATIONAL MIGRATION IN ASIA

Graeme Hugo

Texto Apresentado no Encontro sobre Globalização e Migração Internacional

Roma, 1997, 69p. (mimeo)

Este artigo busca sumarizar as maiores tendências contemporâneas da migração internacional na região asiática. Inicia recapitulando a situação demográfica da região desde que se viu confrontada com o crescimento abrupto de suas populações. Segue avaliando os principais fluxos de migração: dos países do Sul em direção ao Norte; os refugiados; os trabalhadores temporários contratados por países do além-mar, a migração de estudantes, etc., e finaliza apontando as mais recentes tendências: a remessa de divisas; a feminização da migração, os indocumentados, etc.

CONVENCIÓN INTERNACIONAL SOBRE LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS DE TODOS LOS TRABAJADORES MIGRATORIOS Y DE SUS FAMILIARES

Comisión Católica Internacional de Migración

Comisión Católica Argentina de Migraciones

CCIM/CCAM, Buenos Aires, 1994, 75p.

Após dez anos de trabalhos e negociações, aos 18 de dezembro de 1990, a Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU) aprovou esta Convenção. Ela retoma e enriquece uma série de documentos anteriores das Nações Unidas. Também retoma uma antiga preocupação da Igreja em favor dos migrantes. Assim, ela deseja estabelecer normas mínimas de proteção aos trabalhadores migrantes e suas famílias, que sejam reconhecidas universalmente para constituir-se em referência para os tratados bilaterais e multilaterais no tocante as questões migratórias.

PATRÍCIOS

Sírios e Libaneses em São Paulo

Oswaldo Mário Serra Truzzi

Hucitec, São Paulo, 1997, 254p.

Este livro dedica-se a um grupo de imigrantes sírios e libaneses, marcado nitidamente por trajetórias urbanas. Trata das dificuldades e sucessos numa trajetória de ascensão social. Apresenta o modo como se dedicaram ao comércio, discute os dilemas relativos à construção de identidades e analisa quais foram as estratégias de mobilidade social e econômica por eles perseguidas. Por último, apresenta uma abordagem comparativa com o caso americano, de onde se depreende a relevância dos contextos específicos relativos à sociedade receptora.

CLANDESTINOS

Aventuras Verídicas de um Guia de Imigrantes Ilegais nas Fronteiras Americanas

Thales de Leon

Domínio Público, Rio de Janeiro, 1996, 176p.

Este livro trata das peripécias de um brasileiro residindo nos Estados Unidos, que se transformou num atravessador de clandestinos para sobreviver. Exercendo esta atividade, o livro relata um série de casos por ele vividos, expondo várias redes internacionais de transporte de clandestinos, muitas delas integradas por pessoas ligadas a diferentes tipos de máfia.

MIGRANTI ILLEGALI:

Appello al Primato della Carità

Pontificio Consiglio della Pastorale per i Migranti e gli Itineranti
(Atti del Seminario sui migranti in Europa - München, 29 Set.-1º Ott. 1994)

Città del Vaticano, 1995, 172p.

Neste livro foram recolhidas todas as contribuições levadas a este seminário sobre os migrantes ilegais e irregulares na Europa. Eles tratam desde os aspectos mais políticos do problema, passando pela análise de suas graves consequências sociais, atentando inclusive contra os mais elementares direitos humanos, até chegar a uma apresentação sobre o posicionamento da Igreja. Nesse sentido, além da exposição do que seria um posicionamento doutrinário da Igreja, o livro traz experiências de trabalho concreto junto aos clandestinos.

A VOLTA POR CIMA

Mulheres migrantes entre o Vale do Jequitinhonha e São Paulo

Wanderluce Pessoa Bison

FFLCH/USP, São Paulo, 1995, 79p. (mimeo)

Procurando estudar o processo migratório sob a perspectiva das implicações decorrentes para os sujeitos nele envolvidos, este trabalho aborda um grupo de mulheres migrantes que transita do Vale do Jequitinhonha para a cidade de São Paulo. A definição das questões de pesquisa tomou o processo migratório como pano de fundo, concentrando a análise sobre a importância do confronto com novas realidades para a reconstrução de visões de mundo. Os elementos trazidos à tona ajudam a evidenciar a importância do processo de mobilidade empreendido pelo grupo em questão para o desvendamento das relações desiguais de poder que perpassam as relações entre homens e mulheres no Vale do Jequitinhonha.

SEJA UM COLABORADOR

Travessia está aberta à publicação de artigos de pesquisadores e estudiosos que analisam a realidade em que o migrante está envolvido, a partir dos diferentes ramos do conhecimento: social, político, cultural, econômico, antropológico, educacional, etc.

A revista destina-se, fundamentalmente, a um público intermediário; quer ser uma ponte entre a produção acadêmica e a produção popular. Se for do seu interesse, envie artigos para a redação, obedecendo aos seguintes quesitos:

- De preferência, artigos que se enquadrem dentro dos temas previamente anunciados, conforme consta ao lado;
- Tamanho: 250 linhas de 75 toques, incluindo notas e bibliografia;
- Intercalar o texto com alguns intertítulos;
- Clareza de linguagem e simplificação dos conceitos;
- Na medida do possível, enviar algumas fotos com os respectivos créditos, posteriormente serão devolvidas;
- Os artigos devem ser inéditos;
- Fazer constar breve identificação do autor, endereço e telefone;
- Notas: utilizar apenas nos casos em que o texto requer alguma explicação relevante;
- Referências: devem constar no interior do texto, entre parênteses, com o nome, ano, e quando específicas, a página. Ex: (Silva, 1996, p. 3);
- Bibliografia - Pede-se seguir este padrão:

a) Livros: nome do autor; ano entre parênteses; título do livro em itálico; local da publicação; nome da editora. Exemplo: FERNANDES, Florestan. (1977) *A Sociologia no Brasil*. Petrópolis, Vozes.

b) Artigos: nome do autor; ano entre parênteses; título do artigo entre aspas; nome do periódico em itálico; volume (se houver) e nº; mês(es); nº da página.

Exemplo: SARTI, Cynthia Andersen. (1995) "São os Migrantes Tradicionais?". *Travessia-Revista do Migrante*, nº 23, setembro-dezembro, p. 11.

NB: Por tratar-se de artigos breves, pede-se utilizar os recursos acima com parcimônia.

- O autor de artigo publicado receberá dez exemplares da revista.

O Conselho Editorial reserva-se o direito de submeter os artigos à sua apreciação

PRÓXIMOS LANÇAMENTOS

TRAVESSIA Nº 31

FESTAS

(MAI-AGO/98)

Prazo para envio dos artigos: (28/02/98)

TRAVESSIA Nº 32

MEMÓRIA

(SET-DEZ/98)

Prazo para envio dos artigos: (30/06/98)

TRAVESSIA Nº 33

MERCOSUL

(JAN-ABR/99)

Prazo para envio dos artigos: (15/10/98)

De simples guia, eu me transformara em atravessador experiente. Uma das medidas em prol de minha própria segurança foi me assumir Como Thales de Leon, em homenagem a um herói de folhetim medieval.

A embarcação tinha cerca de sessenta pés, era antiga, mas bem conservada. Lá dentro, havia três tripulantes que mais pareciam foragidos de penitenciária. O fedor de peixe empestava tudo e eu detestava navegação. Na parte dianteira do barco, a porta aberta no piso deixava à vista o enorme reservatório de gelo, em cujo centro havia uma grande caixa de madeira revestida de isopor e forrada com cobertores.

Os dois hondurenhos esperavam no cais e, ao serem chamados por Ramirez, vieram rapidamente ao nosso encontro. Eram jovens e estavam cheios de medo. Como eu. Fomos orientados a entrar rapidamente na caixa e deitar com a cabeça para a proa.

- Não se preocupem – Ramirez nos lançou mais dois cobertores. - A caixa é bem isolada e possui respiradouro que sai na cabine, de onde bombeamos o ar. Não conversem e, se o barco parar, nem mesmo respirem. Pode ser a Guarda Costeira.

Fechou a tampa e a escuridão se tornou absoluta. Ouvi uma trovoada sobre nossas cabeças e deduzi que estavam enchendo o depósito com gelo ralado.

- Pois é, ele me contou umas aventuras que passou com você. Ainda está no negócio?

- Depende da grana.

*Contei o que acabara de acontecer no Canadá e falei de minha busca de uma forma segura de atravessar passageiros. Ele me adiantou que seu trabalho custava caro e não era para qualquer um, apenas para **pollos** de coragem.*

- Faço uma rota que chega a San Antonio. No caminho, passamos sobre a fazenda de um parceiro meu, onde a turma salta de pára-quedas escuro e roupa preta, à noite. Até hoje, ninguém foi agarrado. Só um é que morreu, dois anos atrás, porque o pára-quedas não abriu.

- Poxa, o cara morreu mesmo?

- Sim, pára-quedas tem esse pequeno inconveniente. Passei quase um ano sem voar por lá. Os gringos investigaram, mas não descobriram nada.

- Ninguém vai topa entrar nos Estados Unidos nessas condições! – comentei.

- Isso é o que você pensa! Agora mesmo, estou para pegar uns coreanos em Curuçao! Os caras vão saltar, sim! E vão pagar caro por isso, pois meu avião só tem seis lugares. Às vezes, tenho que ir e voltar diversas vezes, ou então alugar um avião maior. De qualquer maneira, o preço é sempre alto!

*Na verdade, Kabul mandava seus passageiros sem o menor cuidado, com qualquer **coyote** enviado por uma tal de Glória. A mulher não deixava que os passageiros levassem dinheiro, passagens, jóias nem documentos. Explicava que era por segurança e que devolveria tudo em Los Angeles. Mas como, se seus **pollos** eram invariavelmente presos? Quando voltava um **coyote** cujos passageiros haviam sido presos, Kabul fazia uma cara triste:*

- É mesmo? Coitado desse povo. Leve mais dez.

Eu observava tudo, enquanto esperava que o grupo de Kabul se fosse, para então despachar o meu. Só que, daquele jeito, eu não enviaria ninguém. Eis a grande diferença entre meu trabalho e da maioria dos atravessadores atlânticos: eu era honesto com meus passageiros, me preocupava, fazia tudo para chegarem com segurança aos EUA.